



**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO  
EM ATÉ 6 (SEIS) SÉRIES DA 89ª (OCTOGÉSIMA NONA) EMISSÃO**

*de*

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO**

**VERT COMPANHIA SECURITIZADORA  
CNPJ: 25.005.683/0001-09**

*Como Emissora*

**VERT**

*celebrado com*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Como Agente Fiduciário*

**LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELO**

**BANCO ABC BRASIL S.A.**

Datado de **15** de **SETEMBRO** de **2023**

## SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÕES .....	3
2. <b>DO OBJETO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO .....</b>	<b>27</b>
3. <b>CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO .....</b>	<b>29</b>
4. <b>CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRA .....</b>	<b>45</b>
5. <b>RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA .....</b>	<b>61</b>
6. <b>OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO .....</b>	<b>61</b>
7. <b>GARANTIAS .....</b>	<b>61</b>
8. <b>REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO</b> 62	
9. <b>DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA .....</b>	<b>66</b>
10. <b>AGENTE FIDUCIÁRIO E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇO .....</b>	<b>73</b>
11. <b>ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CRA .....</b>	<b>85</b>
12. <b>LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO .....</b>	<b>92</b>
13. <b>DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E FUNDO DE DESPESAS .....</b>	<b>94</b>
14. <b>ORDEM DE PAGAMENTOS .....</b>	<b>99</b>
15. <b>COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE .....</b>	<b>100</b>
16. <b>TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES .....</b>	<b>101</b>
17. <b>DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>105</b>
18. <b>FATORES DE RISCO .....</b>	<b>107</b>
19. <b>LEI E FORO .....</b>	<b>107</b>

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 6 (SEIS) SÉRIES DA 89ª (OCTOGÉSIMA NONA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELO BANCO ABC BRASIL S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

**VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.492.307, e com registro de securitizadora S2 perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 680, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

na qualidade de agente fiduciário,

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma dos seus documentos constitutivos ("Agente Fiduciário");

Firmam o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 6 (seis) Séries da 89ª (octogésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Banco ABC Brasil S.A.*", para formalizar a securitização de direitos creditórios e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

## **1. DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÕES**

**1.1.** Os termos abaixo listados, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são aqui atribuídos quando iniciados com letra maiúscula no corpo deste Termo:

" <u>Agente Fiduciário</u> "	significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , qualificada no preâmbulo, na qualidade de
------------------------------	---

	representante da comunhão de Titulares dos CRA, ou quem vier a substituí-lo.
" <u>Afiladas</u> "	Tem o significado previsto no inciso (xiv) da Cláusula 9.1 abaixo.
" <u>ANBIMA</u> "	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
" <u>Anúncio de Encerramento</u> "	significa o anúncio de encerramento de distribuição da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160.
" <u>Anúncio de Início</u> "	significa o anúncio de início de distribuição da Oferta, elaborado nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 59 da Resolução CVM 160.
" <u>Aplicações Financeiras Permitidas</u> "	significam os investimentos em aplicações de renda fixa com liquidez diária nos quais os recursos mantidos na Conta Centralizadora poderão ser aplicados, a exclusivo critério da Emissora, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis, tais como (i) títulos públicos federais, (ii) certificados de depósito bancário emitidos por instituições financeiras com nota máxima local emitida por agência de <i>rating</i> ; (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados nos incisos (i) e (ii) acima contratadas com Instituições Autorizadas; ou (iv) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, inclusive administrados e/ou geridos por empresas do grupo econômico da Securitizadora, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil, observado o disposto no artigo 5º, do Anexo II à Resolução CVM 60.

<p>“<u>Assembleia Especial</u>” ou “<u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA</u>”</p>	<p>significa a assembleia especial de Titulares dos CRA, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Atualização Monetária</u>”</p>	<p>tem o significado descrito na Cláusula 4.3.2. deste Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Auditor Independente</u>”</p>	<p>significa a <b>BDO RCS Auditores Independentes</b>, com sede na São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, Centro, CEP 01050-030, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79, na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60, ou o prestador que vier a substituí-la.</p>
<p>“<u>Aviso ao Mercado</u>”</p>	<p>significa o aviso resumido que dá ampla divulgação ao Prospecto Preliminar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 57 da Resolução CVM 160.</p>
<p>“<u>BACEN</u>”</p>	<p>significa o Banco Central do Brasil.</p>
<p>“<u>Banco Liquidante</u>”</p>	<p>significa o <b>BANCO BRADESCO S.A</b>, instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, ou quem vier a substituí-lo.</p>
<p>“<u>B3</u>”</p>	<p>significa a <b>B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3</b>, sociedade anônima de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.</p>

" <u>Capital Complementar</u> "	significa instrumento perpétuo (ou instrumentos similares) emitidos pelo Devedor, que foi ou será autorizado pelo BACEN a ser qualificado como capital complementar do Devedor nos termos da Resolução CMN 4.955.
" <u>Capital Principal</u> "	significa o capital (ou instrumentos similares) emitido pelo Devedor, que foi ou será autorizado pelo BACEN a ser qualificado como capital principal do Devedor, nos termos da Resolução CMN 4.955.
" <u>CETIP21</u> "	significa a CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
" <u>Classificação ANBIMA</u> "	significam as regras e procedimentos ANBIMA para classificação de CRA nº 06, de 06 de maio de 2021.
" <u>CMN</u> "	significa o Conselho Monetário Nacional.
" <u>CNPJ</u> "	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, conforme preâmbulo deste Termo.
" <u>Código ANBIMA</u> "	significa o " <i>Código ANBIMA de Regulação de Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> ", conforme em vigor.
" <u>Código Civil</u> "	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"COFINS"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Condições Precedentes"	significam as condições estabelecidas no Contrato de Distribuição, cujo cumprimento se faz necessário para que seja dado início ao Período de Distribuição, nos termos especificados nas Cláusulas 3.34.1. e 3.34.2, abaixo.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente de nº 5414-3, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A (nº 237), de titularidade da Emissora, aberta exclusivamente para a Emissão, submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pelo Devedor no âmbito das Letras Financeiras, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA.
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente de nº 21460-5, na agência 001, no Banco ABC Brasil S.A. (nº 246), de titularidade do Devedor, em que serão depositados, pela Emissora, os recursos da integralização, conforme aplicável.
"Contador do Patrimônio Separado"	significa a <b>M. TENDOLINI CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.</b> , com sede na cidade na São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arandu, nº 57, Conjunto 42, Brooklin Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 06.987.615/0001-30, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, ou o prestador que vier a substituí-la.
"Contrato de Distribuição"	significa o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira), 4ª (Quarta), 5ª

	(Quinta) e 6ª (Sexta) Séries da 89ª (Octogésima Nona) Emissão da Vert Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Banco ABC Brasil S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e o Devedor, no âmbito da Oferta.
" <u>Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador</u> "	significa o contrato entre a Emissora e o Escriturador, no âmbito da Emissão.
" <u>Coordenador Líder</u> "	significa o <b>ABC BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim nº 803, 2º andar, inscrita no CNPJ/ME sob nº 33.817.677/0001-76
" <u>CRA em Circulação</u> "	significa, para fins de determinação de quórum em Assembleias Especiais, a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora e/ou o Devedor eventualmente possuam em tesouraria; os que sejam de titularidade de sociedades ligadas à Emissora e/ou o Devedor, assim entendidas as empresas que sejam subsidiárias, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, observado o disposto neste Termo de Securitização.
" <u>CPRs</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula 3.37 deste Termo.
" <u>CRA</u> "	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Séries da 89ª (octogésima nona) Emissão da Emissora, quando em conjunto e indistintamente..
" <u>CRA da 1ª Série</u> "	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 89ª



	(octogésima nona) da Emissora, a serem emitidos com lastro oriundos das Letras Financeiras.
<u>"CRA da 2ª Série"</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 89ª (octogésima nona) da Emissora, a serem emitidos com lastro oriundos das Letras Financeiras.
<u>"CRA da 3ª Série"</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 89ª (octogésima nona) da Emissora, a serem emitidos com lastro oriundos das Letras Financeiras.
<u>"CRA da 4ª Série"</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 89ª (octogésima nona) da Emissora, a serem emitidos com lastro oriundos das Letras Financeiras.
<u>"CRA da 5ª Série"</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) série da 89ª (octogésima nona) da Emissora, a serem emitidos com lastro oriundos das Letras Financeiras.
<u>"CRA da 6ª Série"</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 6ª (sexta) série da 89ª (octogésima nona) da Emissora, a serem emitidos com lastro oriundos das Letras Financeiras.
<u>"CRA das Séries Grupo A"</u>	Significam os CRA da 1ª Série, CRA da 2ª Série, CRA da 3ª Série e CRA da 4ª Série da 89ª (octogésima nona) Emissão da Emissora, quando em conjunto e indistintamente.
<u>"CRA das Séries Grupo B"</u>	Significam os CRA da 5ª Série e CRA da 6ª Série da 89ª (octogésima nona) Emissão da Emissora, quando em conjunto e indistintamente.

<p><u>“Créditos do Patrimônio Separado”</u></p>	<p>significam: (i) os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os valores depositados na Conta Centralizadora, incluindo os saldos das Aplicações Financeiras; (iii) o Fundo de Despesas; e (iv) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens acima, conforme aplicável, os quais integram o Patrimônio Separado.</p>
<p><u>“CSLL”</u></p>	<p>significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.</p>
<p><u>“CVM”</u></p>	<p>significa a Comissão de Valores Mobiliários.</p>
<p><u>“Data de Emissão”</u></p>	<p>significa a 10 de outubro de 2023.</p>
<p><u>“Data de Integralização”</u></p>	<p>significa cada uma das datas de integralização dos CRA, observado o disposto neste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Datas de Pagamento da Remuneração”</u></p>	<p>significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares dos CRA, conforme cronograma previsto no Anexo IV a este Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Data de Vencimento dos CRA”</u></p>	<p>significa a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série, a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série, a Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série e a Data de Vencimento dos CRA da 4ª Série, Data de Vencimento dos CRA da 5ª Série e a Data de Vencimento dos CRA da 6ª Série, quando em conjunto e indistintamente.</p>
<p><u>“Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série”</u></p>	<p>significa a data de vencimento dos CRA da 1ª Série, ou seja, 15 de outubro de 2025, ressalvadas as hipóteses de liquidação do patrimônio separado dos CRA.</p>
<p><u>“Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série”</u></p>	<p>significa a data de vencimento dos CRA da 2ª Série, ou seja, 15 de novembro de 2025, ressalvadas as hipóteses de liquidação do patrimônio separado dos CRA.</p>

<p><u>"Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série"</u></p>	<p>significa a data de vencimento dos CRA da 3ª Série, ou seja, 15 de outubro de 2026, ressalvadas as hipóteses de liquidação do patrimônio separado dos CRA.</p>
<p><u>"Data de Vencimento dos CRA da 4ª Série"</u></p>	<p>significa a data de vencimento dos CRA da 4ª Série, ou seja, 15 de novembro de 2026, ressalvadas as hipóteses de liquidação do patrimônio separado dos CRA.</p>
<p><u>"Data de Vencimento dos CRA da 5ª Série"</u></p>	<p>significa a data de vencimento dos CRA da 5ª Série, ou seja, 15 de outubro de 2033, ressalvadas as hipóteses de liquidação do patrimônio separado dos CRA.</p>
<p><u>"Data de Vencimento dos CRA da 6ª Série"</u></p>	<p>significa a data de vencimento dos CRA da 6ª Série, ou seja, 15 de outubro de 2033, ressalvadas as hipóteses de liquidação do patrimônio separado dos CRA.</p>
<p><u>"Despesas"</u></p>	<p>significam as Despesas Extraordinárias, as Despesas Iniciais e as Despesas Recorrentes, quando referidas em conjunto, conforme indicadas neste Termo de Securitização.</p>
<p><u>"Despesas Extraordinárias"</u></p>	<p>São as despesas extraordinárias, decorrentes da emissão das Letras Financeiras e dos CRA, previstas na Cláusula 13, deste Termo de Securitização, que serão pagas com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas da Emissão.</p>
<p><u>"Despesas Iniciais"</u></p>	<p>São as despesas <i>flat</i>, decorrentes da emissão das Letras Financeiras e dos CRA, previstas na Cláusula 13 deste Termo de Securitização, as quais serão pagas com os recursos da integralização dos CRA.</p>
<p><u>"Despesas Ordinárias"</u></p>	<p>São as despesas ordinárias e futuras, decorrentes das Letras Financeiras e dos CRA, previstas na Cláusula 13 deste Termo de Securitização, que serão pagas com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas da Emissão.</p>

<p><u>"Devedor"</u></p>	<p>significa o <b>Banco ABC Brasil S.A.</b>, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a <u>CVM</u>, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, n.º 803, 2º andar, Itaim Bibi, CEP. 01.453-000, inscrita no <u>CNPJ</u> sob o n.º 28.195.667/0001-06, na qualidade de devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio.</p>
<p><u>"Dia Útil"</u> ou <u>"Dias Úteis"</u></p>	<p>significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, bem como dias em que não haja expediente na B3.</p>
<p><u>"Direitos Creditórios do Agronegócio"</u></p>	<p>Significam os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados as Letras Financeiras Sênior e as Letras Financeiras Subordinadas quando em conjunto e indistintamente.</p>
<p><u>"Documentos Comprobatórios"</u></p>	<p>significam os documentos que comprovam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, quais sejam (i) os Instrumentos de Emissão; (ii) o(s) boletim(ns) de subscrição das Letras Financeiras, e (iii) este Termo de Securitização, bem como eventuais aditamentos aos documentos acima mencionados.</p>
<p><u>"Documentos da Operação"</u></p>	<p>significam os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) os Prospectos da Oferta; (iii) os Pedidos de Reserva; (iv) o Aviso ao Mercado; (v) o Anúncio de Início; (vi) o Anúncio de Encerramento; (vii) o Contrato de Distribuição; (viii) este Termo de Securitização; (ix) a Lâmina da Oferta; e (x) o Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador, bem como eventuais aditamentos a tais instrumentos, conforme aplicável.</p>
<p><u>"Emissão"</u></p>	<p>significa a 89ª (octogésima nona) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da</p>

	Emissora, objeto do presente Termo de Securitização;
" <u>Emissora</u> " ou " <u>Securitizadora</u> "	significa a <b>VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b> , qualificada no preâmbulo, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA.
" <u>Encargos Moratórios</u> "	significam os valores equivalentes a multa não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o valor em atraso, os quais serão pagos pela Emissora (i) com recursos de seu patrimônio próprio em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora aos Titulares dos CRA apesar do recebimento tempestivo dos valores devidos em razão do créditos lastro, salvo se tal inadimplemento decorrer de indisponibilidade, instabilidade, atrasos, falhas e/ou erros de quaisquer terceiros envolvidos em atividades operacionais de liquidação e pagamento dos CRA (" <u>Atrasos de Terceiros</u> "); ou (ii) mediante o repasse dos encargos moratórios pagos pelo Devedor, ou com recursos integrantes do Patrimônio Separado, em caso de atraso no pagamento dos créditos lastro.
" <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u> "	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA e a sua conseqüente liquidação em favor dos Titulares dos CRA, conforme previstos na Cláusula 12.1 deste Termo de Securitização.
" <u>Escriturador dos CRA</u> " ou " <u>Escriturador</u> "	significa a <b>Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.</b> , instituição financeira sociedade por ações com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Sala 132, parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o

	nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de escriturador dos CRA, ou quem vier a substituí-lo.
<u>“Fundo de Despesas”</u>	significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das Despesas Ordinárias referente aos próximos 6 (seis) meses e das Despesas Extraordinárias, conforme previsto neste Termo de Securitização.
<u>“Instituições Autorizadas”</u>	significa as instituições habilitadas a atuar como (i) gestoras de valores mobiliários; e/ou (ii) integrantes do sistema de distribuição, por conta própria e de terceiros, na intermediação de operações e negociação de valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários, cujos fundos invistam em Aplicações Financeiras Permitidas.
<u>“Instituições Participantes da Oferta”</u>	significa as instituições habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição, por conta própria e de terceiros, na intermediação de operações e negociação de valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários.
<u>“Instrução RFB 1.585”</u>	significa a Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.
<u>“Investidores”</u>	significa os investidores que atendam aos requisitos de enquadramento previstos no artigo 12 da Resolução CVM 30.
<u>“Instrumentos de Emissão”</u>	Significa o Instrumento de Emissão das Letras Financeiras Sênior e o Instrumento de Emissão das Letras Financeiras Subordinadas, quando em conjunto e indistintamente.
<u>“Instrumento de Emissão das Letras Financeiras Sênior”</u>	Significa o Instrumento Particular de Emissão Privada, em Até 4 (quatro) Séries, de Letras Financeiras do Banco ABC Brasil S.A., celebrado em 15 de setembro de 2023 entre o Devedor e a Emissora.

" <u>Instrumento de Emissão das Letras Financeiras Subordinadas</u> "	Significa o Instrumento Particular de Emissão Privada, em Até 2 (duas) Séries, de Letras Financeiras Subordinadas do Banco ABC Brasil S.A., celebrado em 15 de setembro de 2023 entre o Devedor e a Emissora.
" <u>IOF/Câmbio</u> "	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
" <u>IOF/Títulos</u> "	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
" <u>IRRF</u> "	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
" <u>IRPJ</u> "	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
" <u>ISS</u> "	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
" <u>IPCA</u> "	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
" <u>JUCESP</u> "	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
" <u>Legislação Socioambiental</u> "	significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente.
" <u>Lei 7.940</u> "	significa a Lei nº. 7.940, de 20 de dezembro de 1989.
" <u>Lei 8.929</u> "	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada
" <u>Lei 8.981</u> "	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
" <u>Lei 10.931</u> "	significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 11.033</u> "	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de

	2004, conforme alterada.
" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 13.506</u> "	significa a Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, conforme alterada.
" <u>Lei 14.430</u> "	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor.
" <u>Leis Anticorrupção</u> "	significa a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção, a saber, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, bem como o <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act</i> de 2010, conforme aplicável.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Letras Financeiras</u> "	Significam as Letras Financeiras Sênior e as Letras Financeiras Subordinadas, quando em conjunto e indistintamente.
" <u>Letras Financeiras Sênior</u> "	significam as letras financeiras, em até quatro séries, de emissão do Devedor, para colocação privada, nos termos do Instrumento de Emissão das Letras Financeiras Sênior, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Letras Financeiras.
" <u>Letras Financeiras Subordinadas</u> "	significam as letras financeiras subordinadas, em até duas séries, de emissão do Devedor, para colocação privada, nos termos do Instrumento de Emissão das Letras Financeiras Subordinadas, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Letras Financeiras.
" <u>Lote Adicional</u> "	tem o seu significado atribuído na Cláusula 3.6



	abaixo.
" <u>MDA</u> "	significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
" <u>Montante Mínimo</u> "	significa o montante mínimo de 500.000 (quinhentos mil) CRA, equivalentes a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).
" <u>Norma</u> "	significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
" <u>Número Índice Projetado</u> "	Tem o significado descrito na Cláusula 4.3.4.
" <u>Oferta</u> "	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60.
" <u>Parte</u> " ou " <u>Partes</u> "	significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo em conjunto ou individual e indistintamente.
" <u>Partes Relacionadas</u> "	significa, (i) com relação a uma pessoa jurídica, qualquer outra pessoa que (a) o Controle, sendo "Controle" definido como a titularidade de direitos de acionista e/ou sócio que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (1) a votação, de maneira uniforme, em todas as matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (2) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração, bem como (3) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica, (b) seja por ela Controlada (conforme definição de "Controle" acima), (c)

	esteja sob Controle (conforme definição de acima) comum, e/ou (d) seja com ela coligada; ou (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.
<u>“Patrimônio Separado”</u>	significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares dos CRA mediante a instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado pela Emissora, administrado pela Emissora ou, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização e da Lei 14.430.
<u>“Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 4.4.1.1.
<u>“Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 4.4.1.2.
<u>“Período de Capitalização dos CRA da 3ª Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 4.4.2.1.
<u>“Período de Capitalização dos CRA da 4ª Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 4.4.2.2.
<u>“Período de Capitalização dos CRA da 5ª Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 4.4.3.1.
<u>“Período de Capitalização dos CRA da 6ª Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 4.4.4.1.
<u>“Plano de Distribuição”</u>	Significa o plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160.
<u>“Pedidos de Reserva”</u>	significa os pedidos de reserva, realizados por qualquer Investidor junto ao Coordenador Líder durante o Período de Reserva, de forma a

	formalizar a sua intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, sem fixação de lotes máximos ou mínimos.
<u>“Período de Reserva”</u>	significa o período de reserva previsto nos Prospectos.
<u>“Pessoas Vinculadas”</u>	significam controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição, da Emissora, do Devedor, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados, nos termos do artigo 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160, conforme alterada pela Resolução CVM 173 e do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM 35, conforme aplicável.
<u>“PIS”</u>	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
<u>“Prazo Máximo de Colocação”</u>	significa o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.
<u>“Preço de Integralização Letras Financeiras”</u>	Significa o Preço de Integralização Letras Financeiras Sênior e o Preço de Integralização Letras Financeiras Subordinadas, quando em conjunto e indistintamente.
<u>“Preço de Integralização Letras Financeiras Sênior”</u>	Significa ao valor a ser pago pela Emissora, com os recursos decorrentes da integralização dos CRA, em virtude da subscrição das Letras Financeiras Sênior, de acordo com as condições previstas na Cláusula 2.1.4.1., abaixo.

<p><u>“Preço de Integralização Letras Financeiras Subordinadas”</u></p>	<p>Significa ao valor a ser pago pela Emissora, com os recursos decorrentes da integralização dos CRA, em virtude da subscrição das Letras Financeiras Subordinadas, de acordo com as condições previstas na Cláusula 2.1.54.1., abaixo.</p>
<p><u>“Preço de Integralização”</u></p>	<p>significa o preço pelo qual os CRA serão subscritos e integralizados, à vista, em moeda corrente nacional, equivalente ao (i) preço de integralização dos CRA da 1ª Série que, será o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série acrescido da Remuneração dos CRA da 1ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva integralização, (ii) preço de integralização dos CRA da 2ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização, (iii) preço de integralização dos CRA da 3ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série acrescido da Remuneração dos CRA da 3ª Série desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização, e (iv) preço de integralização dos CRA da 4ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CRA da 4ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no</p>

	<p>caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário dos CRA da 4ª Série acrescido da Remuneração dos CRA da 4ª Série desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 4ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização; (v) preço de integralização dos CRA da 5ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CRA da 5ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 5ª Série acrescido da Remuneração dos CRA da 5ª Série desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 5ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização; e (vi) preço de integralização dos CRA da 6ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CRA da 6ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário dos CRA da 6ª Série acrescido da Remuneração dos CRA da 6ª Série desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 6ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização; observada a possibilidade de aplicação de ágio ou deságio, desde que aplicado à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em um mesmo dia.</p>
<p><u>“Projeção”</u></p>	<p>tem o significado descrito na Cláusula 4.3.4.</p>
<p><u>“Procedimento de Bookbuilding”</u></p>	<p>significa o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais Investidores, a ser realizado pelo Coordenador Líder, para verificar a demanda pelos CRA e definir a quantidade de séries dos CRA, a quantidade de CRA que será alocada em cada série e a quantidade total de CRA a ser emitida e, conseqüentemente, a quantidade de séries das</p>

	Letras Financeiras, a quantidade de Letras Financeiras que será alocada em cada série e a quantidade total de Letras Financeiras a ser emitida, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que o volume de CRA de cada série emitido deverá corresponder, sempre a um valor múltiplo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
<u>“Prospecto Definitivo”</u>	significa o Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Recebíveis do Agronegócio, em até Seis Séries, da 89ª (octogésima nona) Emissão da VERT Companhia Securitizadora.
<u>“Prospecto Preliminar”</u>	significa o Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Recebíveis do Agronegócio, em até Seis Séries, da 89ª (octogésima nona) Emissão da VERT Companhia Securitizadora.
<u>“Prospectos”</u>	significam, em conjunto, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo.
<u>“Público-Alvo”</u>	significa o público-alvo da Oferta, aos quais os CRA serão distribuídos publicamente, qual seja, os Investidores.
<u>“Quantidade Total de CRA”</u>	significa a quantidade total de CRA objeto da Emissão, qual seja, inicialmente, 800.000 (oitocentos mil) CRA, sendo 600.000 (seiscentos mil) CRA das Séries Grupo A a serem alocados como CRA da 1ª Série, como CRA da 2ª Série, como CRA da 3ª Série e como CRA da 4ª Série, e 200.000 (duzentos mil) CRA das Séries Grupo B a serem alocados como CRA da 5ª Série e como CRA da 6ª Série, , no âmbito do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que a quantidade de CRA poderá ser diminuída, desde que observado o Montante Mínimo, ou aumentada em virtude da emissão do Lote Adicional, sendo certo que o volume de CRA de cada série emitido deverá corresponder, sempre, a um valor múltiplo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

<u>“Regime Fiduciário”</u>	significa o regime fiduciário instituído sobre o Patrimônio Separado nos termos deste Termo. em favor dos Titulares dos CRA.
<u>“Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Ofertas Públicas”</u>	significam as regras e procedimentos da ANBIMA do Código de Ofertas Públicas para classificação de CRA.
<u>“Remuneração”</u>	significa a Remuneração dos CRA da 1ª Série, a Remuneração dos CRA da 2ª Série, a Remuneração dos CRA da 3ª Série, a Remuneração dos CRA da 4ª Série, a Remuneração dos CRA da 5ª Série e a a Remuneração dos CRA da 6ª Série, quando em conjunto.
<u>“Remuneração dos CRA da 1ª Série”</u>	significa os juros remuneratórios dos CRA da 1ª Série, incidentes a partir da primeira Data de Integralização, ou da última data de pagamento de Remuneração dos CRA da 1ª Série, conforme aplicável, até a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série, apurados sobre o Valor Nominal Unitário, a serem pagos aos Titulares dos CRA da 1ª Série, nos termos da cláusula 4.4.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Remuneração dos CRA da 2ª Série”</u>	significa os juros remuneratórios dos CRA da 2ª Série, incidentes a partir da primeira Data de Integralização, ou da última data de pagamento de Remuneração dos CRA da 2ª Série, conforme aplicável, até a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série, apurados sobre o Valor Nominal Unitário, a serem pagos aos Titulares dos CRA da 2ª Série, nos termos da cláusula 4.4.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Remuneração dos CRA da 3ª Série”</u>	significa os juros remuneratórios dos CRA da 3ª Série, incidentes a partir da primeira Data de Integralização, ou da última data de pagamento de Remuneração dos CRA da 3ª Série, conforme aplicável, até a Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série, apurados sobre o Valor Nominal

	Unitário, a serem pagos aos Titulares dos CRA da 3ª Série, nos termos da cláusula 4.4.2 deste Termo de Securitização.
<u>"Remuneração dos CRA da 4ª Série"</u>	significa os juros remuneratórios dos CRA da 4ª Série, incidentes a partir da primeira Data de Integralização, ou da última data de pagamento de Remuneração dos CRA da 4ª Série, conforme aplicável, até a Data de Vencimento dos CRA da 4ª Série, apurados sobre o Valor Nominal Unitário, a serem pagos aos Titulares dos CRA da 4ª Série, nos termos da cláusula 4.4.2 deste Termo de Securitização.
<u>"Remuneração dos CRA da 5ª Série"</u>	significa os juros remuneratórios dos CRA da 5ª Série, incidentes a partir da primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da 5ª Série, conforme aplicável, até a Data de Vencimento dos CRA da 5ª Série, apurados sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 5ª Série, a serem pagos aos Titulares dos CRA da 5ª Série, nos termos da cláusula 4.4.3 deste Termo de Securitização.
<u>"Remuneração dos CRA da 6ª Série"</u>	significa os juros remuneratórios dos CRA da 6ª Série, incidentes a partir da primeira Data de Integralização, ou da última data de pagamento de Remuneração dos CRA da 6ª Série, conforme aplicável, até a Data de Vencimento dos CRA da 6ª Série, apurados sobre o Valor Nominal Unitário, a serem pagos aos Titulares dos CRA da 6ª Série, nos termos da cláusula 4.4.4 deste Termo de Securitização.
<u>"Resolução CVM 17"</u>	significa a Resolução CVM nº 17 de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 30"</u>	significa a Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 31"</u>	significa a Resolução CVM nº 31 de 19 de maio de 2021, conforme alterada.



" <u>Resolução CVM 35</u> "	significa a Resolução CVM nº 35 de 26 de maio de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 44</u> "	significa a Resolução CVM nº 44 de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 60</u> "	significa a Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 77</u> "	significa a Resolução CVM nº 77 de 29 de março de 2022, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 81</u> "	significa a Resolução CVM nº 81 de 29 de março de 2022, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 160</u> "	significa a Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 173</u> "	significa a Resolução CVM n.º 173, de 29 de novembro de 2022, conforme em vigor.
" <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> "	De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a emissão de CRA será realizada em até 6 (seis) séries, de modo que a quantidade de séries dos CRA a serem emitidas e a quantidade de CRA a serem alocados em cada série serão definidos de acordo com o sistema de vasos comunicantes observado que a quantidade de CRA poderá ser diminuída nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, desde que observado o Montante Mínimo, ressalvado que qualquer uma das séries dos CRA poderá ser cancelada, conforme resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
" <u>Taxa de Administração</u> "	significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, líquida de todos e quaisquer tributos.
" <u>Taxa DI</u> "	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros, over

	extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na Internet (acessível, na presente data, por meio do link <a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a> ).
<u>"Termo" ou "Termo de Securitização"</u>	significa este <i>"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Até 6 (seis) Séries da 89ª (Octogésima Nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pelo Banco ABC Brasil S.A."</i>
<u>"Titular(es) de CRA"</u>	significam os Investidores que tenham subscrito e integralizado ou adquirido os CRA, enquanto permanecerem como titulares dos CRA.
<u>"Valor Nominal Unitário"</u>	significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
<u>"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 5ª Série"</u>	Tem o significado descrito na Cláusula 4.3.2. abaixo.
<u>"Valor do Fundo de Despesas"</u>	significa o valor necessário para o pagamento de Despesas Ordinárias por um período de 6 (seis) meses e de Despesas Extraordinárias, conforme demonstrativo a ser disponibilizado ao Devedor pela Emissora
<u>"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"</u>	significa o valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais) para o Fundo de Despesas.
<u>"Valor Total da Emissão"</u>	Tem o significado descrito na Cláusula 3.5. abaixo.

**1.2.** De acordo com a deliberação consignada na ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada no dia 08 de novembro de 2022, a qual foi registrada perante a JUCESP, em 21 de novembro de 2022, sob o nº 661.336/22-0 e publicada no jornal *"Diário Comercial"* na edição de 28 de novembro de 2022,

foram outorgados à diretoria da Emissora poderes para autorizar emissões de certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e/ou de quaisquer outros valores mobiliários que venham a ter a instituição do regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, ficando dispensada qualquer aprovação societária específica, sendo suficiente a assinatura dos diretores da Emissora nos documentos da Emissão e da Oferta.

## **2. DO OBJETO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

### **2.1. Direitos Creditórios do Agronegócio**

2.1.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I a este Termo de Securitização.

2.1.2. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro é constituído por meio dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme previsto neste Termo de Securitização, possuem a seguinte classificação de CRA, nos termos da Classificação ANBIMA:

- (i) Concentração: Concentrado;
- (ii) Revolvência: Sem revolvência;
- (iii) Atividade do Devedor: Terceiro fornecedor e;
- (iv) Segmento: Outros.

2.1.2.1. A Classificação ANBIMA foi realizada com base nas características da Emissão estabelecidas neste Termo de Securitização e nos normativos vigentes na Data da Emissão. Eventuais alterações posteriores a Data de Emissão podem ensejar alterações na Classificação ANBIMA.

2.1.2.2. Nos termos do artigo 20 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da divulgação do Anúncio de Encerramento.

### **2.1.3. Valor Total dos créditos da Emissão.**

2.1.3.1. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio equivale a, inicialmente, R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão, sendo R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) relativos às Letras Financeiras Sênior e R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) relativos às Letras Financeiras Subordinadas, observado que o valor total dos Direitos Creditórios

do Agronegócio poderá ser diminuído, desde que observado o Montante Mínimo, ou aumentado, em virtude da emissão do Lote Adicional.

2.1.3.2. Os CRA serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, devidos pelo Devedor em razão das Letras Financeiras e que se caracterizam como créditos performados, nos termos do artigo 7, §3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. A fase da cadeia do agronegócio que os Direitos Creditórios do Agronegócio estão inseridos é a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, por meio concessão de financiamentos à produtores rurais ou suas cooperativas, relacionados com as atividades descritas acima.

#### **2.1.4. Condições precedentes para pagamento do Preço de Integralização Letras Financeiras.**

2.1.4.1. Emissora somente será obrigada a pagar o Preço de Integralização Letras Financeiras após o cumprimento das condições precedentes abaixo:

- (a) efetiva subscrição e integralização dos CRA pelos Investidores;
- (b) pagamento das Despesas Iniciais e a constituição do Fundo de Despesas; e
- (c) as Condições Precedentes permanecerem cumpridas e as declarações prestadas pelo Devedor no âmbito dos Documentos da Operação permanecerem devidamente válidas e eficazes.

#### **2.1.5. Pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio.**

2.1.5.1. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ser feito pelo Devedor em benefício da Emissora serão recebidos na Conta Centralizada, nos termos previstos neste Termo de Securitização e nos Instrumentos de Emissão.

#### **2.1.6. Substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.**

2.1.6.1. Não há previsão de revolvência ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

**2.2. Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Emissão.** Nos termos do artigo 33, inciso I da Resolução CVM 60, os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados à Emissão por meio do registro, pelo Devedor, das Letras Financeiras em entidade registradora.

**2.3. Administração e Cobrança dos Créditos.** A Emissora será a responsável pela administração e cobrança da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as disposições dos Documentos da Operação e deste Termo de Securitização, sendo certo que a Emissora, na condição de titular do Patrimônio Separado, observadas eventuais limitações previstas aqui ou na regulamentação editada pela CVM, poderá adotar, em nome próprio e às expensas do Patrimônio Separado, todas as medidas cabíveis para a sua realização, nos termos dos parágrafo 5º e 6º do artigo 27 da Lei 14.430.

### **3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

**3.1.** Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

3.1.1. **Quantidade de Patrimônio Separado**: nos termos do artigo 40 da Resolução CVM 60, foi instituído 1 (um) patrimônio separado à presente Emissão.

3.1.2. **Séries**: a Emissão foi feita em até 6 (seis) Séries, sendo que a quantidade de séries dos CRA a ser emitida e a quantidade dos CRA a ser alocada em cada série serão definidas de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes após a verificação pelo Coordenador Líder da demanda pelos CRA durante o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a quantidade de CRA poderá **(1)** ser diminuída, desde que respeitado o Montante Mínimo, caso seja apurado no Procedimento de *Bookbuilding* que **(a)** não houve demanda para a totalidade da quantidade de CRA, **(b)** o valor total equivalente à quantidade de CRA efetivamente alocada não foi um valor múltiplo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); e **(c)** o valor equivalente à quantidade de CRA efetivamente alocada para cada uma das séries dos CRA também não foi um valor múltiplo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), observado o disposto na Cláusula 3.4 abaixo, ou poderá **(2)** ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), em virtude da emissão do Lote Adicional (conforme abaixo definido), observado o disposto nas Cláusulas 3.6.6 e 3.6.7.

**3.2. Subordinação**: Não há subordinação entre as séries.

**3.3. Subordinação dos Direitos Creditórios do Agronegócio**: Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 3.2., nos termos do artigo 40 da Lei 12.249/10, as Letras Financeiras Subordinadas que servirão de lastro dos CRA das Séries Grupo B foram emitidas com subordinação aos credores quirografários do Devedor, subordinado ao pagamento dos demais passivos do Devedor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar, na hipótese de dissolução do Devedor. Desta forma, nos termos da Resolução BCB 122 e do art. 20, X, da Resolução CMN 4.955, as Letras Financeiras Subordinadas serão extintas

em valor no mínimo correspondente ao saldo computado no Nível II do capital do Devedor, nas seguintes condições: (i) divulgação pelo Devedor, na forma estabelecida pelo BACEN, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante ativos ponderados pelo risco ("RWA"), apurado na forma estabelecida pela regulamentação específica (salvo nas hipóteses de revisão ou de republicação de documentos que tenham sido utilizados pela instituição emitente como base para a divulgação da proporção entre o Capital Principal e o montante RWA); (ii) assinatura de compromisso de aporte para a instituição emitente, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 2000; (iii) decretação, pelo BACEN, de regime de administração especial temporária ou de intervenção no Devedor; ou (iv) determinação, pelo BACEN, de extinção ou conversão, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo CMN. A ocorrência das situações previstas acima não será considerada como evento de inadimplemento ou outro fator que gere a antecipação do vencimento de dívidas em qualquer negócio jurídico de que participe o Devedor. Os termos e condições do Núcleo de Subordinação estão descritos no Anexo I ao Instrumento de Emissão Subordinada, nos termos da Resolução BCB 122 e seu Anexo II. Em caso de conflito entre os termos do Núcleo de Subordinação, do Anexo I ao Instrumento de Emissão Subordinada e desse Termo de Securitização, prevalecerão os termos do Núcleo de Subordinação, sendo nulo qualquer outro termo, neste Termo de Securitização ou em outro documento, que prejudique o atendimento dos requisitos previstos no Núcleo de Subordinação, nos termos do art. 12, II, da Resolução CMN 4.955.

**3.4. Quantidade de CRA:** a quantidade de CRA emitida é de, inicialmente, 800.000 (oitocentos mil) CRA, sendo 600.000 (seiscentos mil) CRA das Séries Grupo A a serem alocados como CRA da 1ª Série, como CRA da 2ª Série, como CRA da 3ª Série e como CRA da 4ª Série, e 200.000 (duzentos mil) CRA das Séries Grupo B, a serem alocados como CRA da 5ª Série e como CRA da 6ª Série, no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que a quantidade de CRA poderá ser diminuída, desde que observado o Montante Mínimo, ou aumentada em virtude da emissão do Lote Adicional, sendo certo que o volume de CRA de cada série emitido deverá corresponder, sempre, a um valor múltiplo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**3.5. Valor Total da Emissão:** O Valor Total da Emissão, será de, inicialmente, R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) na Data de Emissão, sendo R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) relativos aos CRA das Séries Grupo A a serem alocados como CRA da 1ª Série, como CRA da 2ª Série, como CRA da 3ª Série e como CRA da 4ª Série, e R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) relativos aos CRA das Séries Grupo B a serem alocados como CRA da 5ª Série e como CRA da 6ª Série ("Valor Total da Emissão"), observado que o Valor Total da Emissão poderá (i) ser diminuído, desde que observado o Montante Mínimo, caso seja apurado

no Procedimento de *Bookbuilding* que (a) não houve demanda para a totalidade da quantidade de CRA, (b) o valor total equivalente à quantidade de CRA efetivamente alocada não foi um valor múltiplo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), e (c) o valor equivalente à quantidade de CRA efetivamente alocada para cada uma das séries também não foi um valor múltiplo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou poderá (ii) ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), em virtude da emissão do Lote Adicional (conforme abaixo definido), observado o disposto nas Cláusulas 3.6.6 e 3.6.7.

**3.6. Procedimento de *Bookbuilding*.** O Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda pelos CRA e definirá a quantidade de séries dos CRA, a quantidade de CRA que será alocada em cada série e a quantidade total de CRA a ser emitida e, conseqüentemente, a quantidade de séries das Letras Financeiras, a quantidade de Letras Financeiras que será alocada em cada série e a quantidade total de Letras Financeiras a ser emitida, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

3.6.1. O Procedimento de *Bookbuilding* será realizado pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, podendo levar em conta, nos termos do artigo 49, parágrafo único da Resolução CVM 160, suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, devendo assegurar: (i) que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar e da Lâmina para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

3.6.2. Caso o total de CRA correspondente às intenções de investimento e Pedidos de Reserva admitidos pelo Coordenador exceda o Valor Total da Emissão, haverá rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, de forma discricionária, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

3.6.3. A alocação e efetiva subscrição dos CRA, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, ocorrerá após o registro da Oferta, a ser obtido sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM 160, de acordo com o cronograma indicativo constante no Prospecto.

3.6.4. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a este Termo de Securitização anteriormente à primeira Data de

Integralização, sem necessidade de nova aprovação societária do Devedor, da Emissora ou dos Titulares dos CRA.

3.6.5. Na hipótese de, ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior à quantidade de CRA inicialmente ofertada, qual seja, R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) por CRA, na data de emissão dos CRA, desde que observado o Montante Mínimo, o Valor Total da Emissão e, conseqüentemente, o valor total da emissão das Letras Financeiras, será reduzido para o valor dos CRA efetivamente colocados, o qual deverá ser necessariamente um múltiplo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), com o conseqüente cancelamento dos CRA não integralizados e das Letras Financeiras correspondentes não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento a este Termo de Securitização e aos Instrumentos de Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional do Devedor, da Securitizadora ou aprovação por assembleia especial de Titulares de CRA.

3.6.6. Adicionalmente, caso ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a demanda apurada junto aos investidores para subscrição e integralização dos CRA a serem alocados em cada uma das séries não corresponda a um montante múltiplo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), o montante dos CRA e, conseqüentemente, o montante das Letras Financeiras alocado para a referida série, será reduzido para o valor dos CRA efetivamente colocado, o qual deverá necessariamente ser um múltiplo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), com o conseqüente cancelamento dos CRA não integralizados ou cancelados e das Letras Financeiras correspondentes não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento a este Termo de Securitização e aos Instrumentos de Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional do Devedor, da Securitizadora ou aprovação por assembleia especial de titulares de CRA.

3.6.7. Nas hipóteses previstas nas Cláusulas 3.6.5 e 3.6.6 acima, a eventual diminuição dos valores de CRA alocados para cada uma das séries durante o Procedimento de *Bookbuilding* para que sejam múltiplos de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) sempre será realizada mediante arredondamento para baixo do valor alocado, de forma a não permitir que haja frações de Letras Financeiras após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante cancelamento dos pedidos de reserva e intenções de investimento a serem realizadas conforme plano de distribuição adotado, nos termos do Contrato de Distribuição.

3.6.8. A Oferta dos CRA poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, na forma do artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo e que o valor total dos CRA e o valor dos CRA alocados em cada uma das séries seja necessariamente um múltiplo de



R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). O potencial investidor dos CRA poderá, no ato da aceitação, condicionar a sua adesão a que haja a distribuição: (i) da totalidade dos CRA originalmente objeto da Oferta, equivalente ao Valor Total da Emissão; ou (ii) de uma quantidade maior ou igual à quantidade mínima de 500.000 (quinhentos mil) CRA originalmente objeto da Oferta, equivalente a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e menor que a totalidade dos valores mobiliários originalmente objeto da Oferta, equivalente ao Valor Total da Emissão, equivalente à 800.000 (oitocentos mil) CRA. Caso não haja a colocação de, ao menos, o montante referido no item (ii) acima, a Oferta será cancelada e eventuais valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos investidores sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

3.6.9. Na hipótese de, ao final do Procedimento de *Bookbuilding* não haver distribuição de CRA correspondente a, pelo menos, o Montante Mínimo, o presente Termo de Securitização será resolvido e os CRA serão cancelados, ficando o Devedor obrigado ao reembolso das Despesas eventualmente incorridas pelas Partes e pelo Coordenador Líder e pelos prestadores de serviço da Oferta.

**3.7. Opcão de Lote Adicional:** Nos termos do art. 50 da Resolução CVM 160, na hipótese de a demanda apurada junto aos Investidores, no Procedimento de *Bookbuilding*, para subscrição e integralização dos CRA, ser superior a 800.000 (oitocentos mil) CRA, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por CRA, na Data de Emissão, o Valor Total da Emissão e a quantidade total de CRA, após o Procedimento de *Bookbuilding*, poderão ser aumentados em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de CRA inicialmente ofertada, ou seja, em até 200.000 (duzentos mil) CRA, correspondentes a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), perfazendo o montante total de 1.000.000 (um milhão) de CRA, correspondentes a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), a critério do Devedor, desde que o valor total dos CRA e o valor dos CRA alocados em cada uma das séries seja necessariamente um múltiplo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), observado o disposto nas Cláusulas 3.6.6 e 3.6.7 e observado, ainda, que o Lote Adicional somente será alocado nos CRA das Séries Grupo A, devendo ser formalizado por meio de aditamento aos Instrumentos de Emissão e ao presente Termo de Securitização, sem necessidade de aprovação da Securitizadora, deliberação societária da Emissora, aprovação em assembleia geral dos Titulares dos CRA ("Lote Adicional"). Os CRA oriundos do Lote Adicional serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação.

**3.8. Valor Nominal Unitário dos CRA:** o valor nominal unitário de cada CRA corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

**3.9. Data de Emissão dos CRA:** A data de emissão dos CRA será 10 de outubro de 2023 ("Data de Emissão").

**3.10. Local de Emissão:** cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

**3.11. Data de Vencimento dos CRA:** Observado o disposto neste Termo de Securitização, os (i) os CRA da 1ª Série terão prazo de vencimento de 736 (setecentos e trinta e seis) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo em 15 de outubro de 2025; (ii) os CRA da 2ª Série terão prazo de vencimento de 767 (setecentos e sessenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo em 15 de novembro de 2025; (iii) os CRA da 3ª Série terão prazo de vencimento de 1.101 (mil cento e um) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo em 15 de outubro de 2026; (iv) os CRA da 4ª Série terão prazo de vencimento de 1.132 (mil, cento e trinta e dois) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo em 15 de novembro de 2026; (v) os CRA da 5ª Série terão prazo de vencimento de 3.658 (três mil e seiscentos e cinquenta e oito) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo em 15 de outubro de 2033; e (vi) os CRA da 6ª Série terão prazo de vencimento de 3.658 (três mil e seiscentos e cinquenta e oito) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo em 15 de outubro de 2033.

**3.12. Atualização Monetária dos CRA:** O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série, dos CRA da 4ª Série e dos CRA da 6ª Série não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 5ª Série será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma exponencial e pro rata temporis por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização, inclusive, ou Data de Aniversário (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme aplicável, até a próxima Data de Aniversário, sendo que o produto da Atualização Monetária dos CRA da 5ª Série será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das CRA da 5ª Série. A Atualização Monetária dos CRA da 5ª Série será calculada de acordo com a fórmula constante da Cláusula 4.3.2 deste Termo de Securitização.

**3.13. Remuneração dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 98% (noventa e oito por cento), da Taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série ou da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração dos CRA da 1ª Série e a Remuneração dos CRA da 2ª Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.4.1 deste Termo de Securitização.

**3.14. Remuneração dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 3ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento), da Taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série ou da Remuneração dos CRA da 4ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração dos CRA da 3ª Série e a Remuneração dos CRA da 4ª Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.4.2 deste Termo de Securitização.

**3.15. Remuneração dos CRA da 5ª Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 5ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 5ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração dos CRA da 5ª Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.4.3 deste Termo de Securitização.

**3.16. Remuneração dos CRA da 6ª Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 6ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente ao percentual correspondente à respectiva taxa média diária da Taxa DI, conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2031, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 1,00% (um por cento) ao ano. A Remuneração dos CRA da 6ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 6ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 6ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA da 6ª Série (conforme abaixo definido), de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.4.4. deste Termo de Securitização.

**3.17. Amortização dos CRA da 1ª Série:** O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série será amortizado integralmente, em parcela única, na Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série.

**3.18. Amortização dos CRA da 2ª Série:** O Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série será amortizado integralmente, em parcela única, na Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série.

**3.19. Amortização dos CRA da 3ª Série:** O Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série será amortizado integralmente, em parcela única, na Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série.

**3.20. Amortização dos CRA da 4ª Série:** O Valor Nominal Unitário dos CRA da 4ª Série será amortizado integralmente, em parcela única, na Data de Vencimento dos CRA da 4ª Série.

**3.21. Amortização dos CRA da 5ª Série:** O Valor Nominal Unitário dos CRA da 5ª Série será amortizado integralmente, em parcela única, na Data de Vencimento dos CRA da 5ª Série.

**3.22. Amortização dos CRA da 6ª Série:** O Valor Nominal Unitário dos CRA da 6ª Série será amortizado integralmente, em parcela única, na Data de Vencimento dos CRA da 6ª Série.

**3.23. Regime Fiduciário:** Foi instituído o Regime Fiduciário, nos termos do artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60.

**3.24. Garantias:** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

**3.25. Multa e Juros Moratórios:** Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRA, incidirão sobre o valor em atraso Encargos Moratórios.

**3.26. Ambiente de Depósito, Distribuição, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira:** B3.

**3.27. Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco para esta Emissão.

**3.28. Forma e Comprovação da Titularidade:** Os CRA serão emitidos sob a forma escritural, sem emissão de certificados e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, considerando a localidade de custódia eletrônica dos ativos

na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3 considerando a custódia eletrônica dos ativos na B3.

**3.29. Local de Pagamento:** Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3 considerando a custódia eletrônica dos ativos na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na respectiva data de pagamento, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA, devendo o Titular dos CRA, na oportunidade, indicar à Emissora a conta em que deverá ser depositado o valor respectivo.

**3.30. Atraso no Recebimento dos Pagamentos:** O não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

**3.31. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil para fins de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Sempre que necessário, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA devidas serão prorrogados, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA sempre decorram 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da Data de Vencimento dos CRA. Esta prorrogação se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA.

**3.32. Utilização de Instrumentos Derivativos:** A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

**3.33. Código ISIN:** 1ª série: BRVERTCRA3M0; 2ª série: BRVERTCRA3N8; 3ª série: BRVERTCRA3O6; 4ª série: BRVERTCRA3P3; 5ª série: BRVERTCRA3Q1; e 6ª série: BRVERTCRA3R9.

**3.34. Distribuição:** Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, no montante de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), sob regime melhores esforços de colocação para o volume total dos CRA, sendo certo que os CRA eventualmente emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da opção de Lote Adicional serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos previstos no Contrato de Distribuição. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme Plano de Distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA por qualquer número de Investidores, respeitado o Público-Alvo da Oferta.

3.34.1. O cumprimento pelo Coordenador Líder das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição é condicionado à satisfação das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição. Na hipótese do não atendimento das condições precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da Oferta. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Emissão não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das Partes, com o consequente cancelamento da Oferta, com exceção das obrigações remanescentes descritas do Contrato de Distribuição.

3.34.2. Período de Distribuição. A distribuição dos CRA junto aos Investidores para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- (i) cumprimento da totalidade das Condições Precedentes, exceto as que expressamente forem renunciadas pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição;
- (ii) recebimento da opinião legal acerca da Emissão e da Oferta, elaborado por assessor legal, em termos satisfatórios e sem restrições à Emissora;
- (iii) concessão do registro da Oferta na CVM;
- (iv) divulgação do Anúncio de Início, bem como seu encaminhamento à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRA sejam admitidos à negociação; e
- (v) disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor, com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis do início do prazo inicial para aceitação da oferta, bem como seu encaminhamento à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRA sejam admitidos à negociação.

3.34.2.1. Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, o Coordenador Líder disponibilizarão ao público o Prospecto Preliminar, concomitantemente à divulgação do Aviso ao Mercado.

3.34.2.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não sendo aplicável a fixação de lotes máximos ou mínimos, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas, observado o disposto na Cláusula 3.34.2.3 abaixo. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta, nos termos do artigo 49, parágrafo único, da Resolução CVM 160 suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, devendo assegurar: (i) que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder, observadas as regras de rateio discricionário na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição.

3.34.2.3. Será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta, observado que, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, é vedada a colocação de CRA para Pessoas Vinculadas no caso de distribuição com excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada.

3.34.2.4. A vedação prevista na cláusula 3.34.2.3 acima não se aplica (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, caso aplicável; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de CRA inicialmente ofertada.

3.34.2.5. Na hipótese do (iii) da cláusula 3.34.2.4 acima, a colocação de CRA para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

3.34.3. Distribuição Parcial. Será admitida a possibilidade de distribuição parcial no âmbito da Oferta, desde que observado o Montante Mínimo, caso seja apurado no Procedimento de *Bookbuilding* que (a) não houve demanda para a totalidade da quantidade de CRA, (b) o valor total equivalente à quantidade de CRA

efetivamente alocada não foi um valor múltiplo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), e (c) o valor equivalente à quantidade de CRA efetivamente alocada para cada uma das séries também não foi um valor múltiplo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Distribuição Parcial").

3.34.4. Plataforma de Distribuição e Negociação. Os CRA serão depositados para distribuição no mercado primário, através do MDA e para negociação no mercado secundário através do CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo liquidação financeira da distribuição, da negociação, dos eventos de pagamentos realizados por meio da B3 e a custódia eletrônica na B3.

3.34.5. Prazo Máximo de Distribuição. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início.

3.34.6. Os CRA poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários: (i) a qualquer momento, quando destinada a Investidores; (ii) depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, quando destinada ao público investidor em geral, desde que observados os termos e condições impostos pela Resolução CVM 60 e pela Resolução CVM 160, em conjunto.

**3.35. Público-Alvo:** Os CRA serão distribuídos aos Investidores, sendo os CRA negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários observadas as regras previstas na Resolução CVM 160 e demais disposições aplicáveis.

**3.36. Destinação de Recursos pela Emissora:** Os recursos decorrentes do Preço de Integralização e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, (i) realizar o pagamento de Encargos, Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pelo Devedor; (ii) constituição do Fundo de Despesas; e (iii) realizar o pagamento do valor correspondente ao Preço de Integralização a ser pago pela Emissora ao Devedor, em razão da subscrição e integralização das Letras Financeiras, nos termos dos Instrumentos de Emissão.

**3.37. Destinação de Recursos pelo Devedor:** Os recursos oriundos das Letras Financeiras serão integralmente utilizados pelo Devedor para (i) a concessão de financiamentos à produtores rurais, ou suas cooperativas, relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, por meio de cédulas de produto rural ("CPRs") emitidas pelos legitimados a emitir CPR nos termos do artigo 2º da Lei 8.929, e clientes do Devedor em favor desse e (ii) para reembolso de pagamento de custos e despesas descritas



no Anexo II deste Termo de Securitização, incorridas nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de encerramento da Oferta, atinentes à concessão de financiamentos à produtores rurais ou cooperativas relacionados no ciclo agropecuário conforme descrito acima, por meio de CPRs emitidas por produtores rurais e/ou cooperativas relacionados no ciclo agropecuário e clientes do Devedor em favor desse ("Destinação dos Recursos"), os quais são reembolsados pelo Devedor por meio da emissão das Letras Financeiras. Os custos e despesas descritos no Anexo II deste Termo de Securitização caracterizam-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada ("IN RFB 2.110"), parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076/04 e, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

3.37.1. Previamente à assinatura dos Instrumentos de Emissão, o Devedor encaminhou ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, o relatório descritivo das despesas, nos termos do Anexo II deste Termo de Securitização, acompanhado dos documentos comprobatórios da Destinação dos Recursos pelo Devedor, incluindo mas não se limitando as CPRs financiadas e os respectivos comprovantes de desembolso, comprovando a destinação total de R\$ 741.500.000,00 (setecentos e quarenta e um milhões e quinhentos mil reais). Ademais, o Devedor declarou e certificou por meio dos Instrumentos de Emissão que as despesas objeto da Destinação dos Recursos não receberam, até a presente data, quaisquer recursos oriundos de alguma outra captação do Devedor por meio de certificados de recebíveis do agronegócio lastreados em títulos de dívida de emissão do Devedor.

3.37.2. Os recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 3.37. até a Data de Vencimento dos CRA, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no **Anexo III** deste Termo de Securitização ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, o Devedor poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Letras Financeiras em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento. Por se tratar de cronograma indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou de resgate antecipado dos CRA, desde que o Devedor realize a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento. O Devedor tem capacidade de destinar os recursos, conforme demonstrado no **Anexo III** deste Termo de Securitização.

3.37.3. O Agente Fiduciário será responsável pela verificação semestral da Destinação dos Recursos pelo Devedor, comprometendo-se a envidar seus

melhores esforços para obter toda a documentação necessária com a finalidade de proceder à devida verificação.

3.37.4. O Agente Fiduciário deverá envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação dos Recursos pelo Devedor, bem como deverá agir com cuidado e diligência.

3.37.5. Uma vez que a Destinação dos Recursos tenha atingido o Valor Total da Emissão, o Devedor e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação às obrigações previstas nesta Cláusula para fins da comprovação e verificação da realização do Aporte e da Destinação dos Recursos.

3.37.6. O Devedor, sem prejuízo do Anexo II deste Termo de Securitização, se comprometeu a apresentar, sempre que solicitado, à CVM, ao Agente Fiduciário e à Emissora a relação exaustiva das CPRs emitidas em favor do Devedor.

3.37.7. O Devedor deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os documentos e informações representativos dos documentos comprobatórios da Destinação dos Recursos, bem como de quaisquer outros documentos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pelo Devedor em razão do recebimento dos recursos decorrentes da integralização das Letras Financeiras, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável.

3.37.8. Cabe ao Devedor a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram e não serão objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário e à Emissora responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais.

3.37.9. O Agente Fiduciário também poderá analisar e solicitar ao Devedor, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pelo Devedor em quaisquer documentos relativos a Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude de tais documentos, pedindo eventuais complementações e esclarecimentos ao Devedor, durante toda a vigência das Letras Financeiras e dos CRA.

3.37.10. Adicionalmente, o Devedor deverá enviar declaração ao Agente Fiduciário e à Emissora atestando a não vinculação prévia das CPRs a outros valores mobiliários emitidos e/ou originados pelo Devedor, incluindo, mas não se

limitando, a letras de crédito do agronegócio e outros certificados de recebíveis do agronegócio, bem como assegurará a não vinculação futura das referidas CPRs.

3.37.11. Para assegurar que os emissores das CPRs são qualificados como produtores rurais ou cooperativas destes, nos termos da IN RFB 2.110, e do artigo 23, da Lei 11.076, o Devedor certifica por meio dos Instrumentos de Emissão, e de declaração a ser enviada ao Agente Fiduciário e à Emissora, a condição de legitimados a emitir CPR nos termos do artigo 2º da Lei 8.929, de todos os emissores das CPRs, conforme listados na tabela constante do Anexo II deste Termo de Securitização, os quais serão verificados previamente pelo Agente Fiduciário.

3.37.12. Observado o disposto acima, considerando as informações e documentos fornecidos pelo Devedor, o Agente Fiduciário permanecerá responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado no âmbito da Operação de Securitização, em relação à efetiva comprovação da condição de legitimados a emitir CPR nos termos do artigo 2º da Lei 8.929, conforme listados na tabela constante do Anexo II deste Termo de Securitização. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pelo Devedor e/ou pela Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração.

3.37.13. O Devedor se obriga, em caráter irrevogável e irretroatável, a indenizar a Emissora e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Letras Financeiras Subordinadas de forma diversa da estabelecida nesta Cláusula 3.37.13.

3.37.14. A Emissora declara, na presente data, que todos e quaisquer documentos necessários para a comprovação da Destinação Reembolso e da Destinação Futura foram entregues ao Agente Fiduciário, podendo ser solicitada por meio do endereço de email [agentefiduciario@vortex.com.br](mailto:agentefiduciario@vortex.com.br).

**3.38. Vinculação dos Pagamentos:** Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos estão expressamente vinculados aos CRA, por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações do Devedor e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos

a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

- (i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração do respectivo Patrimônio Separado constituído no âmbito do presente Termo de Securitização e despesas incorridas, nos termos da Cláusula 13.1 abaixo; e
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco previstos neste Termo de Securitização.

3.38.1. A Emissora responde pela origem e pela autenticidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, observado o disposto na Cláusula 5.4 dos Instrumentos de Emissão, a qual estipula o pagamento de indenização à Emissora pelo Devedor nos casos lá previstos.

**3.39. Possibilidade de Emissão de Nova Série:** Caso sejam necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares de CRA sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, a Emissora fica desde já autorizada a realizar emissão de nova série de CRA no âmbito da Emissão, com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas, nos termos do parágrafo 4º do art. 35 da Resolução CVM 60.

3.39.1. A emissão de nova série deverá ser comunicada aos Titulares de CRA com antecedência prévia de, no mínimo, 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de emissão da nova série.

3.39.1.1. A comunicação mencionada na Cláusula 3.39.1 acima deverá conter as seguintes informações mínimas:

- (i) Local e data de emissão;
- (ii) Classe e número da nova série;
- (iii) Valor nominal unitário;

- (iv) Quantidade;
- (v) Valor total da nova série;
- (vi) Data de vencimento;
- (vii) Forma e comprovação de titularidade;
- (viii) Forma e cronograma de pagamento;
- (ix) Atualização monetária, se aplicável;
- (x) Remuneração;
- (xi) Condições de amortização e resgate;
- (xii) Direitos políticos e econômicos, incluindo, sem limitação, informações sobre subordinação e ordem de pagamento.

3.39.1.2. Os Titulares de CRA contarão com preferência para subscrição dos CRA da nova série.

3.39.2. Em ocorrendo a emissão de nova série, conforme Cláusula 3.39 e seguintes acima, o presente Termo de Securitização será objeto de aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do comunicado aos Titulares dos CRA, previsto na cláusula 3.39.1 acima, para prever a emissão da série adicional, seus termos e condições, e a destinação de recursos específica dos recursos captados, sem que para isso seja necessária a realização de Assembleia Especial.

3.39.3. **Externalidades Positivas:** Não aplicável.

**3.40. Duration dos CRA da 1ª Série:** 2,02 anos, calculada em 14 de setembro de 2023

**3.41. Duration dos CRA da 2ª Série:** 2,10 anos, calculada em 14 de setembro de 2023.

**3.42. Duration dos CRA da 3ª Série:** 3,02 anos, calculada em 14 de setembro de 2023.

**3.43. Duration dos CRA da 4ª Série:** 3,10 anos, calculada em 14 de setembro de 2023.

**3.44. Duration dos CRA da 5ª Série:** 7,72 anos, calculada em 14 de setembro de 2023.

**3.45. Duration dos CRA da 6ª Série:** 6,14 anos, calculada em 14 de setembro de 2023.

#### **4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRA**

**4.1.** Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização dos CRA, pago à vista, em moeda corrente nacional de acordo com os procedimentos da B3, para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 3.36 acima.

4.1.1. A liquidação dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, observados os procedimentos da B3.

4.1.2. A transferência pela Emissora à Devedora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada em cada Data de Integralização dos CRA, caso os recursos sejam pagos pelos Investidores até às 17:00 de tal data, ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso após tal hora, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, do mesmo Dia Útil da integralização dos CRA, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.1.3. Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor dos CRA por ele subscritos ao Coordenador Líder, de acordo com os procedimentos da B3. O Coordenador Líder será responsável pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pela B3 para liquidação da ordem.

**4.2. Forma de Integralização:** Os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, sendo integralizados (i) na primeira Data de Integralização de cada série, pelo seu Valor Nominal Unitário da respectiva série; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado (ou, exclusivamente no caso dos CRA da 5ª Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado da 5ª Série), acrescido da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série até a data de sua efetiva integralização. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (a) será o mesmo para todos os CRA em cada Data de Integralização; e (b) não terão impacto nos valores recebidos pelo Devedor no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

**4.3. Atualização Monetária dos CRA:**

4.3.1. Atualização Monetária dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série, dos CRA da 4ª Série e dos CRA da 6ª Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série, dos CRA da 4ª Série e dos CRA da 6ª Série não será atualizado monetariamente.

4.3.2. Atualização Monetária dos CRA da 5ª Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 5ª Série será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE calculada de forma exponencial e pro rata temporis por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização, inclusive ou Data de Aniversário (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme aplicável, até a próxima Data de Aniversário ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária dos CRA da 5ª Série será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA da 5ª Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 5ª Série"), obedecida a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 5ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA da 5ª Série calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais dos números-índice utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

onde:

k = número de ordem de NIK, variando de 1 até n;

n = número total de números - índice considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice referente ao IPCA do mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário do CRA da 5ª Série. Após a respectiva Data de Aniversário, o "NI<sub>k</sub>" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. Por exemplo, para a Data de Aniversário, que será no dia 15 de janeiro de 2024, será utilizado o número-índice relativo ao mês de dezembro de 2023, divulgado em janeiro de 2024;

NI<sub>k-1</sub> = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, o que ocorrer por último (inclusive) e a data de cálculo da atualização exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do preço, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última (inclusive) e próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo "dut" um número inteiro.;

sendo que:

1. o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
2. a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de qualquer formalidade;
3. considera-se como "Data de Aniversário" o dia 15 (quinze) de cada mês ou o dia útil imediatamente posterior;
4. o fator resultante da expressão  $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{dup/dut}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
5. o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
6. os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior.

4.3.3. Para fins de cálculo da Atualização Monetária, define-se "Período de Capitalização dos CRA da 5ª Série" como o intervalo de tempo que se inicia (i) na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Aniversário dos CRA da 5ª Série, ou (ii) na Data de Aniversário imediatamente anterior dos CRA da 5ª Série (inclusive) e termina na próxima Data de Aniversário dos CRA da 5ª Série (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização da 3ª Série. Cada Período de Capitalização IPCA sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA da 5ª Série.

4.3.4. Se até a Data de Aniversário dos CRA da 5ª Série o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um



número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \textit{Projeção})$$

onde:

NI<sub>kp</sub> = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre o Devedor e a Securitizadora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.3.5. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação do IPCA às Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série ou aos CRA da 5ª Série por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua substituição, o seu substituto legal. Na hipótese de (i) não haver um substituto legal para o IPCA ou (ii) havendo um substituto legal para o IPCA, limitação e/ou não divulgação do substituto legal para o IPCA por mais de 30 (trinta) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação do substituto legal para o IPCA às Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série ou aos CRA da 5ª Série, por proibição legal ou judicial, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do término do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis da data de limitação e/ou não divulgação do substituto legal do IPCA ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia especial de titulares de CRA da 5ª Série para deliberar, em comum acordo com o Devedor e observada a legislação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Letras Financeiras Subordinadas da 5ª Série e, conseqüentemente, dos CRA da 5ª Série a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de atualização monetária dos CRA da 5ª Série, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA da 5ª Série previstas neste Termo de

Securitização, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e o Devedor quando da deliberação do novo parâmetro de Atualização Monetária dos CRA da 5ª Série.

4.3.6. Caso o IPCA ou o substituto legal para o IPCA, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização da assembleia especial de titulares de CRA da 5ª Série prevista acima, ressalvada a hipótese de sua inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia especial de titulares de CRA da 5ª Série não será realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série previstas no Termo de Emissão.

4.3.7. Caso, na assembleia especial de titulares de CRA da 5ª Série prevista acima, não haja acordo sobre a nova Atualização Monetária das Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série e, conseqüentemente, dos CRA da 5ª Série, entre a Emissora, o Devedor e os titulares de CRA da 5ª Série, ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação, será considerado para fins de Atualização Monetária das Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série, e, conseqüentemente, de Atualização Monetária dos CRA da 5ª Série, o último IPCA divulgado oficialmente, até o final da vigência dos CRA da 5ª Série.

#### **4.4. Remuneração dos CRA.**

4.4.1. Remuneração dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 98% (noventa e oito por cento) da variação acumulada da Taxa DI. A Remuneração dos CRA da 1ª Série e a Remuneração dos CRA da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso e caso aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator DI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da remuneração de cada uma dos CRA da 1ª Série ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, devida ao final de cada Período de

Capitalização dos CRA da 1ª Série (conforme abaixo definido) ou cada Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = o Valor Nominal Unitário de emissão dos CRA da 1ª Série ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas para cálculo da Remuneração dos CRA da 1ª Série ou da Remuneração dos CRA da 2ª Série, conforme o caso;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n; e

p = percentual aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, na forma decimal;

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI<sub>k</sub> = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3.

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

**Observações:**

$$\left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

- (a) O fator resultante da expressão é considerada com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (b) Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$  sendo que cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e
- (e) Para efeito de cálculo da TDI<sub>k</sub>, será considerada a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração dos CRA da 1ª Série ou da Remuneração dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, no dia 16 (dezesesseis), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze), considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 16 (dezesesseis) são todos Dias Úteis.

4.4.1.1. Define-se "Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série, ou na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA da 1ª Série, e termina na data prevista para o pagamento da respectiva Remuneração dos CRA da 1ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série.

4.4.1.2. Define-se "Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série, ou na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA da 2ª Série, e termina na data prevista para o pagamento da respectiva Remuneração dos CRA da 2ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização dos CRA da 2ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série.

4.4.2. Remuneração dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI. A Remuneração dos CRA da 3ª Série e a Remuneração dos CRA da 4ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 4ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso e conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator DI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da remuneração de cada uma dos CRA da 3ª Série ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, devida ao final de cada Período de Capitalização dos CRA da 3ª Série (conforme abaixo definido) ou cada Período de Capitalização dos CRA da 4ª Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = o Valor Nominal Unitário de emissão dos CRA da 3ª Série ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso e caso aplicável, imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas para cálculo da Remuneração dos CRA da 3ª Série ou da Remuneração dos CRA da 4ª Série, conforme o caso;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n; e

p = percentual aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, na forma decimal;

$TDI_k$  = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k$  = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3.

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

**Observações:**

- (a) O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$  é considerada com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (b) Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$  sendo que cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e
- (e) Para efeito de cálculo da  $TDI_k$ , será considerada a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração dos CRA da 3ª Série ou da Remuneração dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, no dia 16 (dezesesseis), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze), considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 16 (dezesesseis) são todos Dias Úteis.

4.4.2.1. Define-se "Período de Capitalização dos CRA da 3ª Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA da 3ª Série, ou na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior e caso aplicável, no caso

dos demais Períodos de Capitalização dos CRA da 3ª Série, e termina na data prevista para o pagamento da respectiva Remuneração dos CRA da 3ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização dos CRA da 3ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série.

4.4.2.2. Define-se "Período de Capitalização dos CRA da 4ª Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA da 4ª Série, ou na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 4ª Série imediatamente anterior e caso aplicável, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA da 4ª Série, e termina na data prevista para o pagamento da respectiva Remuneração dos CRA da 4ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização dos CRA da 4ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CRA da 4ª Série.

4.4.3. Remuneração dos CRA da 5ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 5ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding. A Remuneração dos CRA da 5ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 5ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive), obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

$J_i$  = valor unitário da Remuneração dos CRA da 5ª Série devida no final do i-ésimo Período de Capitalização da 5ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

$VNa$  = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 5ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula;

$$FatorJuros = \left\{ \left[ \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros, a ser apurada no dia da realização do Procedimento de Bookbuilding, na forma decimal ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma decimal; e

DP = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última data do pagamento de Remuneração dos CRA da 5ª Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

4.4.3.1. Define-se "Período de Capitalização dos CRA da 5ª Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA da 5ª Série, ou na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 5ª Série imediatamente anterior e caso aplicável, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA da 5ª Série, e termina na data prevista para o pagamento da respectiva Remuneração dos CRA da 5ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização dos CRA da 5ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CRA da 5ª Série.

4.4.4. Remuneração dos CRA da 6ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 6ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, correspondente ao percentual correspondente à respectiva taxa média da Taxa DI, conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2031, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 1,00% (um por cento) ao ano. A Remuneração dos CRA da 6ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 6ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA da 6ª Série, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ juros - 1)$$

onde:



J = valor unitário da remuneração de cada uma dos CRA da 6ª Série devida ao final de cada Período de Capitalização dos CRA da 6ª Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = o Valor Nominal Unitário de emissão dos CRA da 6ª Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da Seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros, a ser apurada no dia da realização do Procedimento de Bookbuilding, na forma decimal ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma decimal; e

DP = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última data do pagamento de Remuneração dos CRA da 6ª Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

4.4.4.1. Define-se "Período de Capitalização dos CRA da 6ª Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA da 6ª Série, ou na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 6ª Série imediatamente anterior e caso aplicável, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA da 6ª Série, e termina na data prevista para o pagamento da respectiva Remuneração dos CRA da 6ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização dos CRA da 6ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CRA da 6ª Série.

#### **4.5. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa**

**DI.** Se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras Sênior, aos CRA das Séries Grupo A previstas nos Instrumentos de Emissão e neste Termo de Securitização, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, para apuração de "TDIk" em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas

quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e o Devedor, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.5.1. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Letras Financeiras Sênior ou aos CRA das Séries Grupo A por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua substituição, o seu substituto legal. Na hipótese de (i) não haver um substituto legal para a Taxa DI ou (ii) havendo um substituto legal para a Taxa DI, limitação e/ou não divulgação do substituto legal para a Taxa DI por mais de 30 (trinta) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação do substituto legal para a Taxa DI às Letras Financeiras Sênior ou aos CRA das Séries Grupo A por proibição legal ou judicial, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis da data de extinção do substituto legal da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia especial de titulares de CRA das Séries Grupo A para deliberar, em comum acordo com o Devedor e observada a legislação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração (a) das Letras Financeiras Sênior da 1ª Série e, conseqüentemente, dos CRA da 1ª Série; (b) das Letras Financeiras Sênior da 2ª Série e, conseqüentemente dos CRA da 2ª Série; (c) das Letras Financeiras Sênior da 3ª Série e, conseqüentemente, dos CRA da 3ª Série; e (d) das Letras Financeiras Sênior da 4ª Série e, conseqüentemente, dos CRA da 4ª Série. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Letras Financeiras Sênior ou dos CRA das Séries Grupo A, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras Sênior previstas no Instrumento de Emissão Sênior, será utilizada a última variação disponível da Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e o Devedor quando da deliberação do novo parâmetro de Remuneração das Letras Financeiras Sênior da 1ª Série e, conseqüentemente, dos CRA da 1ª Série; das Letras Financeiras Sênior da 2ª Série e, conseqüentemente dos CRA da 2ª Série; das Letras Financeiras Sênior da 3ª Série e, conseqüentemente, dos CRA da 3ª Série; e das Letras Financeiras Sênior da 4ª Série e, conseqüentemente, dos CRA da 4ª Série.

4.5.2. Caso a Taxa DI ou o substituto legal para a Taxa DI, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização das assembleias especiais de titulares de CRA das Séries Grupo A previstas acima, ressalvada a hipótese de sua inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referidas assembleias especiais de titulares de CRA das Séries Grupo A não serão realizadas, e o respectivo índice, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras Sênior previstas no Instrumentos de Emissão Sênior.

4.5.3. Caso, nas assembleias especiais de titulares de CRA das Séries Grupo A previstas acima, não haja acordo sobre a nova Remuneração das Letras Financeiras Sênior, e consequente de Remuneração dos CRA das Séries Grupo A, respectivamente, entre a Emissora, o Devedor e os titulares dos CRA das Séries Grupo A, respectivamente, ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação, será considerada para fins de Remuneração das Letras Financeiras Sênior da 1ª Série e, conseqüentemente, dos CRA da 1ª Série; das Letras Financeiras Sênior da 2ª Série e, conseqüentemente dos CRA da 2ª Série; das Letras Financeiras Sênior da 3ª Série e, conseqüentemente, dos CRA da 3ª Série; das Letras Financeiras Sênior da 4ª Série e, conseqüentemente, dos CRA da 4ª Série, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

#### **4.6. Datas de Pagamento da Remuneração:**

4.6.1. **Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série:** Os valores relativos à Remuneração dos CRA da 1ª Série serão pagos integralmente na Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série, conforme cronograma indicado no Anexo IV a este Termo de Securitização.

4.6.2. **Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série:** Os valores relativos à Remuneração dos CRA da 2ª Série serão pagos integralmente na Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série, conforme cronograma indicado no Anexo IV a este Termo de Securitização.

4.6.3. **Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série:** Os valores relativos à Remuneração dos CRA da 3ª Série serão pagos integralmente na Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série, conforme cronograma indicado no Anexo IV a este Termo de Securitização.

4.6.4. **Pagamento da Remuneração dos CRA da 4ª Série:** Os valores relativos à Remuneração dos CRA da 4ª Série serão pagos integralmente na Data de Vencimento dos CRA da 4ª Série, conforme cronograma indicado no Anexo IV a este Termo de Securitização.

4.6.5. **Pagamento da Remuneração dos CRA da 5ª Série:** Os valores relativos à Remuneração dos CRA da 5ª Série serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro, sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2024, conforme cronograma indicado no Anexo IV a este Termo de Securitização.

4.6.6. **Pagamento da Remuneração dos CRA da 6ª Série:** Os valores relativos à Remuneração dos CRA da 6ª Série serão pagos semestralmente, sempre no dia 15

(quinze) dos meses de abril e outubro, sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2024, conforme cronograma indicado no Anexo IV a este Termo de Securitização.

**4.7. Amortização dos CRA e datas de amortização:** O Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso, será amortizado conforme cronograma de pagamento previsto no Anexo IV ao presente Termo de Securitização.

4.7.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

4.7.2. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, na Conta Centralizadora, e o respectivo pagamento da Remuneração ou da amortização aos Titulares de CRA.

4.7.3. Qualquer alteração implementada nos termos da Cláusula deverá ser efetuada mediante documento escrito, em conjunto com o Agente Fiduciário, após aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, exceto nos casos previstos neste Termo de Securitização, devendo tal fato ser comunicado à B3.

4.7.4. Após a primeira Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de amortização calculado pela Emissora e divulgado pelo Agente Fiduciário, com base na respectiva Remuneração aplicável.

**4.8. Depósito dos pagamentos de remuneração e amortização dos CRA:** Os pagamentos dos valores devidos aos Titulares dos CRA serão realizados por meio da B3.

**4.9. Encargos Moratórios:** A impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia por ela recebida e que seja devida aos Titulares dos CRA, ensejará o pagamento de Encargos Moratórios sobre os valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os quais serão repassados aos Titulares de CRA, conforme sejam recebidos pela Emissora.

4.9.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantidade devida aos Titulares de CRA e desde que a Emissora tenha recebido os respectivos valores correspondentes para satisfação das obrigações pecuniárias devidas pelo Devedor conforme previsto nos Instrumentos de Emissão, os valores a serem repassados ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo

pagamento, sujeitos a Encargos Moratórios, sem prejuízo da Remuneração, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, salvo se impuntualidade decorrer de Atrasos de Terceiros.

4.9.1.1. Caso sejam decorrentes de dolo ou culpa exclusiva da Emissora, os Encargos Moratórios serão arcados e pagos diretamente pela Emissora, com recursos próprios não integrantes do Patrimônio Separado, não podendo ser objeto de cobrança pela Emissora em face do Devedor.

**4.10. Isenção de Penalidades e Encargos:** A Emissora não é responsável por Atrasos de Terceiros, não obstante, nestes casos, os valores a serem pagos à Emissora ainda serão devidos.

4.10.1. Adicionalmente, a Emissora está isenta de quaisquer penalidades em razão do descumprimento de suas obrigações de pagamento de quaisquer valores devidos aos Titulares de CRA, caso o não pagamento seja decorrente da mora do Devedor em cumprir com suas obrigações nos termos da Cláusula 4.9. acima e insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado.

4.10.2. A fim de evitar descasamento entre o valor de pagamento dos CRA e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso, por qualquer motivo, o valor do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio seja atualizado por número-índice ou dias inferiores aos utilizados para o cálculo do valor do pagamento dos CRA, o Devedor deverá acrescer ao montante devido, a título de compensação, o montante necessário para cobrir o saldo devedor do pagamento dos CRA, nos termos dos Instrumentos de Emissão. Em nenhuma hipótese a Securitizadora será responsável pela compensação de descasamento entre o valor de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA.

## **5. RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

**5.1.** Os CRA não serão objeto de resgate antecipado ou amortização extraordinária.

## **6. OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO**

6.1.1. Os CRA não serão objeto oferta de resgate antecipado e não estarão sujeitos a vencimento antecipado.

## **7. GARANTIAS**

**7.1. Constituição de Garantias do CRA.**

7.1.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia fluante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha do Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes dos CRA.

## **8. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

**8.1.** Nos termos previstos pela Lei 14.430 e artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora instituiu o regime fiduciário, nos termos desta Cláusula 8, sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

8.1.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, conforme o caso, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora.

**8.2.** Os Créditos do Patrimônio Separado são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora nem com outros patrimônios separados de titularidade da Emissora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA ou a amortização integral da Emissão a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei nº 14.430, admitida para esse fim a dação em pagamento ou até que sejam preenchidas condições de liberação parcial, conforme termos e condições previstos neste Termo de Securitização, se aplicável.

**8.3.** Composição do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, os quais (i) não responderão perante os credores da Emissora, por qualquer obrigação, (ii) não serão passíveis de constituição de garantias por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e (iii) somente responderão pelas obrigações inerentes aos certificados de recebíveis a que estiverem vinculados.

**8.4. Destituição e Substituição da Companhia Securitizadora – Transferência da Administração do Patrimônio Separado.** Nos termos do art. 39 da Resolução CVM 60, a Emissora poderá ser destituída ou substituída da administração do Patrimônio Separado, devendo continuar exercendo suas funções e, por conseguinte a receber a remuneração equivalente, até que uma nova companhia securitizadora assuma referida posição, nas seguintes hipóteses:

- (i)** insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão, por culpa ou dolo comprovado da Emissora;
- (ii)** insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para fazer frente ao pagamento das despesas recorrentes da Oferta, à exclusivo critério da Emissora;
- (iii)** decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
- (iv)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanada no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado do inadimplemento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado, e desde que o inadimplemento ou mora seja exclusivamente imputável à Emissora;
- (v)** inadimplemento, pela Emissora, de obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização de culpa exclusiva da Emissora e que tenha comprovadamente prejuízo material ao Titular dos CRA, não sanada no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contado da notificação do descumprimento; ou
- (vi)** renúncia da Emissora, manifestada por escrito, através de comunicação ao Agente Fiduciário; ou
- (vii)** em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial, observados os termos e condições previstos nas Cláusulas 11.3.e seguintes abaixo e desde que com a concordância da Emissora.

8.4.1. Na hipótese prevista no item (i) da Cláusula 8.4 acima, caberá ao Agente Fiduciário convocar a Assembleia Especial para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

8.4.2. Nas hipóteses previstas nos itens (iii) e (vi) da Cláusula 8.4 acima, caberá ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, no prazo de até 15 (quinze) dias contado do referido evento, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 56 da

Resolução CVM 60, sendo certo que eventuais valores ainda devidos à Emissora deverão ser pagos até a data da sua substituição.

8.4.3. Observado o disposto no artigo 30, parágrafo 4º da Resolução CVM 60, o quórum de deliberação requerido para a substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação.

8.4.4. A companhia securitizadora eleita em substituição da Emissora assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação e regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização, comprometendo-se a Emissora a fornecer os documentos e informações da Emissão e dos CRA que estejam em sua posse e guarda.

8.4.5. A substituição da Emissora em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

**8.5. Responsabilidade do Patrimônio Separado.** O Patrimônio Separado (i) responderá apenas pelos itens elencados na Cláusula 8.6 abaixo; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA, conforme previsto na Cláusula 8.7 abaixo; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

**8.6. Obrigações do Patrimônio Separado.** O Patrimônio Separado (i) responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização.

**8.7. Isenção de Ações ou Execuções de Outros Credores.** Na forma do artigo 27 da Lei 14.430, o Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos respectivos CRA.

**8.8. Garantias do Patrimônio Separado.** O Patrimônio Separado não é passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam.

**8.9. Aplicações Financeiras do Patrimônio Separado.** Os recursos do Patrimônio Separado poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas, a critério da Emissora, sem necessidade de autorização prévia do Devedor.



8.9.1. Eventuais rendimentos decorrentes da aplicação dos recursos recebidos a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou investimentos dos recursos integrantes do Fundo de Reserva serão incorporados ao Patrimônio Separado.

**8.10. Registro.** Este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados na B3, pela Emissora, nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430.

**8.11. Responsabilidade da Emissora perante o Patrimônio Separado.** A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo, desde que comprovado por decisão judicial transitada em julgado, limitado ao montante recebido pela Emissora a título de Taxa de Administração.

**8.12. Exercício Social.** O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas por auditor independente.

8.12.1. As Assembleias Especiais que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, serão convocadas nos termos do presente Termo de Securitização

**8.13. Obrigações da Emissora com relação à administração dos créditos do Patrimônio Separado.**

8.13.1. A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, (i) promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento dos CRA e de pagamento da amortização do principal, Remuneração e eventuais Despesas aos titulares dos CRA, sendo-lhe facultado realizar Aplicações Financeiras Permitidas a qualquer tempo, observado que eventuais resultados financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos CRA integrarão o Patrimônio Separado; (ii) manterá o registro contábil independentemente do restante do seu patrimônio; e (iii) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

8.13.2. No caso de insuficiência do Patrimônio Separado e necessidade de aporte de capital por investidores, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência, uma Assembleia Especial para deliberar (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio

Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado e que deverá ser realizado o aporte de capital pelos investidores.

8.13.3. A convocação para a Assembleia Especial prevista na Cláusula 8.13.2 acima deverá ser encaminhada pela Emissora aos Titulares dos CRA, conforme previsto na Cláusula 15.5.1 abaixo e disponibilizada na página que contém as informações do patrimônio separado na rede mundial de computadores, sendo certo que a Assembleia Especial se instala: (i) em primeira convocação, com a presença, no mínimo de 2/3 (dois terços) do valor global dos Titulares dos CRA; e (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade dos Titulares dos CRA.

8.13.4. A deliberação em Assembleia Especial mencionada na Cláusula 8.13.2 acima será tomada pelos votos favoráveis da maioria dos Titulares de CRA presentes à Assembleia Especial, em primeira ou segunda convocação.

8.13.5. Caso a Assembleia Especial seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, os Titulares de CRA se tornarão condôminos dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, conforme disposto no Código Civil e no art. 30, parágrafo 6º e art. 31, parágrafo 2º, ambos da Lei 14.430, sem prejuízo de a Emissora, na condição de titular do Patrimônio Separado, observadas eventuais limitações previstas aqui ou na regulamentação editada pela CVM, adotar, em nome próprio e às expensas do Patrimônio Separado, todas as medidas cabíveis para a sua realização, nos termos o parágrafo 5º do artigo 27 da Lei 14.430.

8.13.6. Na eventualidade de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, a Emissora, ao seu livre critério, entregará os Direitos Creditórios do Agronegócio aos Titulares de CRA, no estágio em que se encontrarem, como forma de quitação dos CRA, encerrando assim o Patrimônio Separado.

## **9. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA**

**9.1.** Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora categoria S2 perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que é parte, bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) a Emissão, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a celebração deste Termo de Securitização não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora, suas controladas e/ou coligadas sejam partes ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, suas controladas e/ou coligadas; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica;

(vii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial

(viii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo, nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

(ix) no seu conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(x) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xi) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar o presente Termo de Securitização;

(xii) está cumprindo irrestritamente com o disposto na Legislação Socioambiental, possuindo todas as licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades estando todas elas válidas e vigentes, e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que atua, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais;

(xiii) inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, Lei de Lavagem de Dinheiro pela Emissora; e

(xiv) observa e cumpre e faz com que seus controladores, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas ("Afiliadas") e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as Leis Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.

**9.2.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e na regulamentação aplicável, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) realizar a administração do Patrimônio Separado mantendo, inclusive, registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(iii) cooperar com o Agente Fiduciário, fornecendo os documentos e informações, de sua competência, por ele solicitados que não estejam disponibilizados em seu *website* e/ou nos canais de atendimento de obrigações junto à CVM, em decorrência de obrigação e/ou normativa, para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e obrigações constantes neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, o envio ao Agente Fiduciário,

sempre que solicitado: (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM; (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pelo Devedor e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente; (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado; (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa relevante recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e (f) elaborar um relatório mensal, na forma prevista na Resolução CVM 60;

(iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado;

(v) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pelo Devedor e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vi) observar as regras referentes à sua categoria de registro perante a CVM, incluindo o cumprimento de todas as obrigações periódicas e eventuais aplicáveis, e manter atualizado seu registro junto à CVM;

(vii) cumprir, e fazer com que seus representantes cumpram, com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicáveis;

(viii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(x) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua identificação, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação eletrônica, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xi) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, após decisão transitada em julgado do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos exatos termos da Lei 13.506/2017, ressalvado o dever de indenizar daquele que por desatendimento de obrigação que lhe competia conforme disposto nos documentos da Oferta fez com que a Emissora incorresse na sanção, tal como previsto na cláusula 5.4 dos Instrumentos de Emissão;

(xii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à conduta de seus negócios;

(xiii) calcular, em conjunto com o Agente Fiduciário, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 5ª Série e sua Remuneração;

(xiv) cumprir com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão previstas na Resolução CVM 60 e na Lei 14.430 e demais normas aplicáveis a ela e à Emissão;

(xv) exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação a seus investidores;

(xvi) envidar melhores esforços para, naquilo que lhe couber, evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores;

(xvii) cumprir fielmente, naquilo que lhe couber, as obrigações previstas neste Termo de Securitização;

(xviii) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos investidores, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa à presente emissão;

(xix) informar à CVM, sempre que verificado, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência ou da sua identificação pela Emissora, conforme aplicável;

(xx) zelar pela existência e integridade dos ativos e instrumentos que compõem o patrimônio separado, inclusive quando custodiados, depositados ou registrados em terceiros;

(xxi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM;

(xxii) estabelecer política relacionada à negociação por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria Emissora;

(xxiii) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que atue;

(xxiv) proceder a todas as diligências exigidas para suas respectivas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxv) observar e cumprir e fazer com que suas Afiliadas e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as Leis Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiliadas; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

(xxvi) Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos dos CRA nas atividades indicadas acima; e

(xxvii) Disponibilizar ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do Exercício Social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os demonstrativos financeiros e contábeis do Patrimônio Separado, auditados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia.

9.2.1. Adicionalmente, é vedada à Emissora a prática dos seguintes atos:

(i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo quando: (a) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a Investidores Qualificados; (b) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a sociedades que integram o grupo econômico da Emissora; (c) as partes relacionadas sejam instituições financeiras e a cessão observar os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; (d) houver a prática de *warehousing*; ou (e) houver gestão da inadimplência da carteira de direitos creditórios do patrimônio separado por meio de operação de cessão a Partes Relacionadas de direitos creditórios inadimplidos em troca de novos direitos creditórios aderentes aos critérios de elegibilidade e demais termos e condições estabelecidos no instrumento de emissão, desde que a operação seja necessária para que os investidores recebam a remuneração prevista no instrumento de emissão;

(ii) prestar garantias em benefício próprio ou de outro patrimônio separado, utilizando os bens ou direitos sob regime fiduciário vinculados à Emissão;

(iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente ou de pagamento não vinculada à Emissão, sem prejuízo do disposto no art. 37 da Resolução CVM 60;

(iv) adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA;



- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) contrair ou efetuar empréstimos em nome dos patrimônios separados que administre; e
- (vii) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA.

### **9.3. Obrigações quanto à oferta pública**

9.3.1. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas pela Emissora ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente de acordo com a diligência jurídica realizada pelo assessor legal conforme descrito na seção de Fatores de Risco deste Termo de Securitização, os documentos relacionados com os CRA, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

## **10. AGENTE FIDUCIÁRIO E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇO**

**10.1.** A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei nº 11.076, da Resolução CVM 17, da Resolução CVM 60 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA.

**10.2.** O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou a legalidade e a ausência de vícios dos Documentos da Operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;

(vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme declaração descrita no Anexo V;

(ix) nos termos do artigo 33, parágrafo 4º da Resolução CVM 60, não atua, nem suas Partes Relacionadas atuam, presta(m) quaisquer outros serviços, para a Emissão;

(x) não possui qualquer relação com a Emissora ou com o Devedor que o impeça de exercer suas funções assumidas nos termos deste Termo de Securitização, em sua totalidade e de forma diligente;

(xi) assegura e assegurará, nos termos da regulamentação aplicável, o tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões das quais seja contratado como agente fiduciário;

(xii) possui recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados bem como regras, procedimentos e controles internos adequados à operação de securitização, assegurando à Emissora a possibilidade de fiscalização da veracidade e manutenção desta declaração nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 60, sendo possibilitado à Emissora a solicitação de renovação anual da referida declaração; e

(xiii) declara, neste ato, sob as penas da lei que, com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura, o Agente Fiduciário não identificou a prestação de serviços de agente fiduciário em emissões da mesma Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, exceto no tocante aquelas elencadas no Anexo VI do presente Termo de Securitização.

**10.3.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento dos CRA; (ii) até que todas as Obrigações tenham sido efetivamente liquidadas, incluindo a Destinação de Recursos conforme descrita na Cláusula 3.37 deste Termo de Securitização; ou (iii) sua efetiva substituição pela Assembleia Especial, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

**10.4.** Constituem deveres do Agente Fiduciário, sem prejuízo dos demais deveres estabelecidos na Resolução CVM 17:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre sua substituição;

(v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;

(x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública,

cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal do Devedor e/ou da Emissora;

(xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial, na forma da Cláusula 11 abaixo;

(xii) comparecer às Assembleias Especiais dos CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiii) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto ao Escriturador;

(xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xv) nos termos do inciso XXI do artigo 11 da Resolução CVM 17, comunicar os Titulares de CRA, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, inclusive as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado que, mesmo que não tenha ocorrido inadimplemento da Emissora, referida comunicação será aplicável se houver alteração na estrutura da operação de securitização, decorrente ou não de inadimplemento do Devedor ou no aumento no seu risco de crédito e que implique na (a) diminuição no reforço de crédito na operação de securitização ou (b) aumento no risco de crédito da Emissão;

(xvi) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiam operações de securitização, inclusive quando custodiadas ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;

(xvii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiam operações de securitização, inclusive se custodiadas ou objeto de guarda por terceiros contratos para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;

(xviii) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter o mínimo estabelecido no Artigo 15 da Resolução CVM 17, bem como encaminhar minuta final do relatório

que será publicado para Emissora informando com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência e combinar a data da sua publicação para que a Emissora atenda a obrigação periódica prevista no artigo 47, inciso IX da Resolução CVM 60, bem como manter o relatório disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos;

(xix) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(xx) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e conforme disposto no presente Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;

(xxi) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial, se aplicável;

(xxii) convocar Assembleia Especial nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xxiii) diligenciar junto à Emissora para que os Documentos da Oferta, este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes conforme estabelecido, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, de acordo com o disposto no inciso VI, do artigo 11, da Resolução CVM 17;

(xxiv) calcular, em conjunto com a Emissora, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 5ª Série e a Remuneração dos CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou através de seu *website* (<https://vortx.com.br>); e

(xxv) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora, o termo de quitação e relatório de encerramento da emissão de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do resgate.

**10.5.** O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer

outro caso de vacância, conforme procedimento descrito nesta Cláusula e nos itens seguintes deste Termo de Securitização.

10.5.1. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares do CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

10.5.2. A Assembleia a que se refere o parágrafo anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuar-la.

10.5.3. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento do Termo de Securitização, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

10.5.4. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação, reunidos em Assembleia Especial convocada na forma prevista pela Cláusula 11 deste Termo de Securitização.

10.5.5. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

10.5.6. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

10.5.7. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação prevista em Lei ou no presente Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA.

**10.6.** A Emissora e o Agente Fiduciário acordam que nos termos do artigo 33, parágrafo 4º da Resolução CVM 60 é vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a

Emissão, incluindo aqueles dispostos no caput do artigo 35 da Resolução CVM 60, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

**10.7.** O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

10.7.1. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

10.7.2. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização dos CRA; (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e (iii) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, por cada evento de verificação semestral da Destinação dos Recursos, caso houver, o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo devida devida até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação até a comprovação integral dos recursos.

10.7.3. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pelo Emissor e/ou Devedor a título de "abort fee" até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação, pelo Devedor.

10.7.4. Em caso de inadimplemento, pelo Devedor, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares dos CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; e (v) pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações,

remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

10.7.5. As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

10.7.6. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação dada aos recursos pelo Devedor, em razão das obrigações impostas ao Agente Fiduciário pelo Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE, permanecem exigíveis as obrigações do Devedor e do Agente Fiduciário com relação à comprovação e verificação da destinação dos recursos até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que o Devedor assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da destinação dos recursos.

10.7.7. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento pro rata temporis ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

10.7.8. Os valores devidos ao Agente Fiduciário, serão acrescidos de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.7.9. Os valores devidos ao Agente Fiduciário poderão ser faturados por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

10.7.10. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.



10.7.11. Adicionalmente, o Devedor e/ou a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pelo Devedor, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora e ou pelo Devedor. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pelo Devedor. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pelo Devedor para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora e ou Devedor, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

10.7.12. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou ao Devedor e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

10.7.13. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida do Devedor, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação

aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

10.7.14. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pelo Devedor ou pelos investidores, conforme o caso

### **Escriturador**

**10.8.** O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome de cada Titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada Titular de CRA;

10.8.1. O Escriturador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas hipóteses previstas na Cláusula 10.13 abaixo.

10.8.2. Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Escriturador sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 10.13 abaixo, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 11 deste Termo de Securitização.

### **Banco Liquidante**

**10.9.** O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3, conforme o caso.

10.9.1. O Banco Liquidante poderá ser substituído sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, apenas nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iii) se o Banco Liquidante requererem recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; (iv) haja edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação; (v) em comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador de serviço; (vi) ao

fim da vigência do contrato; ou (vii) caso haja um prestador de serviços de igual ou melhor qualidade por um valor igual ou menor do que o cobrado pelo Banco Liquidante.

10.9.2. Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 11 deste Termo de Securitização.

### **Contador do Patrimônio Separado**

**10.10.** O Contador do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

10.10.1. O Contador do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iii) em comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador de serviço; ou (iv) ao fim da vigência do contrato.

10.10.2. Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA substituir o Contador do Patrimônio Separado sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 11 deste Termo de Securitização.

### **Auditor Independente**

**10.11.** O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

10.11.1. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas hipóteses previstas na Cláusula 10.13 abaixo.

10.11.2. Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Auditor Independente sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 10.13 abaixo, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 11 deste Termo de Securitização.

### **B3**

**10.12.** A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos seguintes casos: (i) se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados. Os Titulares dos CRA, mediante aprovação da Assembleia Especial, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas nesta Cláusula, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 11 deste Termo de Securitização, e aprovada pela totalidade dos Titulares dos CRA em Circulação.

### **Substituição Automática**

**10.13.** O Escriturador, o Contador do Patrimônio Separado e/ou o Auditor Independente poderão ser substituídos automaticamente, sem a necessidade de convocação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nas seguintes hipóteses: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada pela Emissora, para sanar o referido inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração, do contrato de custódia ou do contrato celebrado com o Auditor Independente; (iii) caso o Escriturador, o Contador e/ou o Auditor Independente encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento do Escriturador, o Contador e/ou do Auditor Independente para o exercício da atividade de escrituração ou custódia de valores mobiliários e de auditoria independente, conforme aplicável; (v) se o Escriturador, o Contador e/ou o Auditor Independente suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador, pelo Contador e/ou pelo Auditor Independente; (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, ao Contador e/ou ao Auditor Independente nos respectivos prazos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; (viii) de comum acordo entre o Escriturador, o Contador e/ou o Auditor Independente e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora, do Escriturador, do Contador e/ou do Auditor Independente, conforme o caso, com, pelo menos, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência; (ix) se a substituição envolver a redução de remuneração do prestador de serviço a ser substituído; e (x)

no caso de fim da vigência do contrato celebrado com o Escriturador, o Contador ou Auditor Independente, conforme o caso.

**10.14.** Nos casos previstos na Cláusula 10.13 acima, o novo Escriturador, o Contador e/ou Auditor Independente devem ser contratados pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, em até 15 (quinze) Dias Úteis, observado o dever do Escriturador, do Contador, o Auditor Independente de manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

**10.15.** Este Termo de Securitização será objeto de aditamento para refletir as substituições de que tratam as Cláusulas acima enumeradas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições, observado o disposto na Cláusula 11.20 abaixo.

### **Encargos**

**10.16.** Os valores relativos à remuneração dos Prestadores de Serviço indicados na Cláusula 10 serão acrescidos de encargos financeiros (*gross-up*) e podem vir a ser ligeiramente diferentes daqueles mencionados neste Termo de Securitização. Os valores relativos aos acréscimos a título de *gross-up* e, conseqüentemente, alteração dos valores contidos neste Termo de Securitização para as remunerações dos prestadores de serviço, (i) serão atribuídos ao Patrimônio Separado; e (ii) deverão obrigatoriamente ser informados à Emissora pelos prestadores de serviços com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem devidos os pagamentos da respectiva remuneração dos prestadores de serviço.

## **11. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CRA**

**11.1.** Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, inclusive de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Resolução CVM 81, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, observado o disposto nos itens abaixo.

11.1.1. Os Titulares dos CRA de cada série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA da respectiva série.

11.1.2. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 11 serão aplicáveis às Assembleias Especiais de Titulares dos CRA das respectivas séries, sendo certo que

os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de CRA em Circulação da respectiva série.

11.1.3. É permitido aos Titulares dos CRA votar na Assembleia Especial por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas na Resolução CVM 81 e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60, bem como o disposto na Cláusula 11.13 abaixo.

11.1.4. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com "aviso de recebimento") ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação e as formalidades previstas na Resolução CVM 81 e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60. É de responsabilidade de cada Titular de CRA garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no Edital de Convocação. Sendo certo que os investidores terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

11.1.5. A Assembleia Especial poderá ser convocada (i) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares dos CRA possam participar e votar somente por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os Titulares dos CRA possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que de acordo com o quanto previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 29 da Resolução CVM 60.

**11.2.** Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Especial, além das demais matérias já previstas neste Termo de Securitização, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos neste Termo de Securitização, deliberar sobre:

- (i) a aprovação das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, observado o disposto na Cláusula 11.14 abaixo;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização, exceto nos casos previstos na Cláusula 17.2.1 abaixo;
- (iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado, neste último caso, nos termos do art. 39 da

Resolução CVM 60, observado o disposto neste Termo de Securitização;

- (iv) elevação da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 17.2.1, item (iv) abaixo;
- (v) alterações do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial;
- (vi) destituição ou substituição do Agente Fiduciário na administração do Patrimônio Separado, neste último caso, nos termos do art. 39 da Resolução CVM 60;
- (vii) deliberação sobre as previsões constantes na Resolução CVM 60;
- (viii) definição da Taxa Substitutiva;
- (ix) a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado;
- (x) alteração da remuneração dos CRA;
- (xi) alteração da Taxa de Administração;
- (xii) a prática de atos ou manifestações pelo Agente Fiduciário ou pela Emissora, que criem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como a dispensa do cumprimento das obrigações assumidas pelo Agente Fiduciário ou pela Emissora, conforme aplicável, nos Documentos da Operação;
- (xiii) alteração da Ordem de Pagamentos;
- (xiv) alteração da forma de Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;
- (xv) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado]], dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado ou da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e

- (xvi) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar, inclusive, sobre: (a) realização de aporte de capital por parte dos Titulares dos CRA; (b) a dação em pagamento aos Titulares dos CRA dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso.

**11.3. Convocação.** A Assembleia Especial poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou pelos respectivos Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, nos termos do art. 27 da Resolução CVM 60.

11.3.1. Observados os termos e condições previstos no art. 26 e seguintes da Resolução CVM 60, a convocação da Assembleia Especial será encaminhada pela Securitizadora ou seu custodiante aos Titulares dos CRA com base nas informações de endereço de e-mail fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador, com base na lista de contatos disponibilizada pela B3 ou pelo Escriturador à Securitizadora, e disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, devendo constar da convocação os itens mínimos previstos no parágrafo 2º, do artigo 26 da Resolução CVM 60.

11.3.2. Cumpre ao Escriturador manter a lista de contatos mencionada na Cláusula 11.4.1 acima devidamente atualizada em relação aos Titulares dos CRA e seus respectivos dados para comunicações, devendo, para tanto, informar à B3 e/ou ao Escriturador, conforme aplicável, sobre eventuais mudanças dos dados constantes da lista.

**11.4. Prazos.** Ressalvadas as hipóteses específicas previstas neste Termo de Securitização, as Assembleias Especiais deverão ser convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para primeira convocação e 8 (oito) dias para segunda convocação, contados da data de sua realização, devendo ser encaminhada pela Emissora aos Titulares dos CRA com base nas informações de endereço de e-mail fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador.

**11.5.** No caso da Assembleia Especial ser convocada pelo Agente Fiduciário ou por Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 11.3 acima, a convocação deverá ser dirigida à Emissora a qual, por sua vez, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Especial às expensas do(s)



requerente(s), salvo se a referida assembleia assim convocada deliberar em contrário.

**11.6.** A Assembleia Especial realizar-se-á no local da sede da Emissora. Quando houver necessidade de realizar em lugar diverso, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Especial por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, devendo, nesse caso, manifestar o voto em Assembleia Especial por comunicação escrita ou eletrônica.

**11.7.** Os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para o debate e a deliberação da assembleia ficarão disponíveis no website da Emissora.

**11.8.** Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a à qual comparecerem todos os Titulares dos CRA, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

11.8.1. Como alternativa à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, as deliberações da Assembleia Especial de Titulares dos CRA poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Titulares dos CRA, caso em que os Titulares dos CRA terão até 10 (dez) dias contados da data de envio da referida consulta formal pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, para manifestação.

**11.9. Quórum de Instalação.** Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA se instala com a presença Titulares dos CRA que representem no mínimo 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, em primeira convocação e de qualquer número de Titulares dos CRA, em segunda convocação.

**11.10.** Aplicar-se-á à Assembleia Especial, no que couber, o disposto na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo (i) disposição específica neste Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação; (ii) disposição específica constante da Resolução CVM 60; e (iii) no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais.

**11.11.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares dos CRA e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA caso a presença de qualquer

dessas pessoas seja relevante para a deliberação das matérias constantes da ordem do dia.

**11.12.** A presidência da Assembleia Especial caberá, de acordo com quem a convocou: (i) ao representante da Securitizadora; (ii) ao representante do Agente Fiduciário; (iii) ao Titular dos CRA eleito pelos demais; ou (iv) àquele que for designado pela CVM.

11.12.1. Será facultada ao Devedor a participação em Assembleia Especial para prestar esclarecimentos acerca da Ordem do Dia. Sem prejuízo de referida faculdade, o Devedor não poderá participar do processo de deliberação e apuração dos votos dos titulares de CRA a respeito da respectiva matéria em discussão, que será conduzida pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso.

**11.13. Quórum de Deliberação.** Exceto se disposto de outra forma neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Especial de Titulares dos CRA serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, em primeira convocação e, pela maioria simples dos Titulares de CRA em Circulação presentes na Assembleia Geral, em segunda convocação, exceto se outro quórum de deliberação da Assembleia Geral for expressamente previsto neste Termo de Securitização.

11.13.1. A ausência de resposta dentro do referido prazo por parte de qualquer Titular de CRA será considerada como abstenção.

11.13.2. O processo de consulta formal nos termos da Cláusula 11.8.1 acima será realizado, preferencialmente, por meio de correio eletrônico com comprovação de recebimento por meio de carta com confirmação de recebimento (AR), endereçado a cada Titular dos CRA com base nas informações de endereço de e-mail fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador.

**11.14. Quórum Qualificado.** Especificamente para as matérias abaixo elencadas, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias dependerão de aprovação por, no mínimo, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos favoráveis de Titulares dos CRA em Circulação em primeira ou segunda convocação:

- (i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Data de Vencimento ou das Datas de Pagamento de Remuneração;
- (ii) redução da Remuneração dos CRA, alteração do índice da Atualização Monetária, das condições de Amortização ou dos Encargos Moratórios

e/ou alteração da forma de cálculo da Remuneração dos CRA e/ou da Atualização Monetária;

- (iii) alteração da Data de Vencimento dos CRA;
- (iv) alterações das redações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (v) qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Especiais dos Titulares dos CRA previsto neste Termo de Securitização; ou
- (vi) a Assembleia Especial mencionada na Cláusula 8.13.2 acima.

**11.15.** As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conjunto com o respectivo parecer do Auditor Independente do Patrimônio Separado, que: (i) não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas, caso a Assembleia Especial correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de Titulares dos CRA; e (ii) contiverem ressalvas, deverão ser aprovadas em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, de acordo com as condições de convocação e instalação das Assembleias Especiais previstas acima.

**11.16.** Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Especiais, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas; (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas; e (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

**11.17.** Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 11.16. acima quando: (i) os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 11.16. acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares dos CRA em que se dará a permissão de voto.

**11.18.** Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Especiais dos Titulares dos CRA .

**11.19.** Observados os respectivos quóruns de instalação de Assembleia Especial e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, as deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA serão consideradas válidas e eficazes

e obrigarão a integralidade dos Titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra.

11.19.1. As deliberações dos Titulares dos CRA deverão ser divulgadas no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

**11.20.** Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA ou de consulta aos Titulares dos CRA, sempre que tal alteração:

- (i) decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas de Juntas Comerciais, da CVM, da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços da Emissão ou dados da Conta Centralizadora;
- (iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; e
- (iv) decorra de correção de erro formal, seja ele um erro grosseiro ou de digitação, e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA.

## **12. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

**12.1.** A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos de liquidação do patrimônio separado ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado") ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, observado que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, uma Assembleia Especial para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado:

- (i) inadimplemento ou mora, pela Emissora, das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, não sanada em 3 (três) Dias Úteis contados da notificação formal pelo Agente Fiduciário acerca do

inadimplemento, desde que o inadimplemento ou mora no pagamento não seja decorrente da insuficiência do Patrimônio Separado;

- (ii) verificação de qualquer Evento previsto na Cláusula 8.4 acima;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução da Emissora.

**12.2.** Em caso de ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias contados de sua ciência uma Assembleia Especial para deliberar sobre a (i) liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, e (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado até a eleição de nova securitizadora.

12.2.1. A Assembleia Especial prevista nesta Cláusula será convocada mediante publicação de edital no *website* da Emissora, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação. Referida Assembleia instalar-se-á (i) em primeira convocação com a presença de Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por Titulares dos CRA que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA presentes em Assembleia Especial.

12.2.2. Caso a Assembleia Especial referida na Cláusula 12.2 acima (i) não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo, e mediante a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da Emissão mediante dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado o procedimento previsto na Cláusula 8.13.5 acima, na hipótese de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado.

**12.3.** A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares dos CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá aos Titulares dos CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares dos CRA, conforme deliberação dos Titulares dos CRA em Assembleia Especial: (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e

extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos; e (iv) transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA.

12.3.1. A transferência dos Créditos do Patrimônio Separado mencionada na Cláusula 12.2 acima implicará a transferência de todos os direitos que lhe são inerentes.

**12.4.** A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado.

**12.5.** A Emissora e o Agente Fiduciário não assumem nenhuma responsabilidade pelo pagamento de custos decorrentes desta Cláusula, os quais serão arcados com os recursos do Patrimônio Separado.

12.5.1. Caso a Emissora e/ou o Agente Fiduciário utilizem recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Especial, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, terá direito ao reembolso dos custos incorridos, com a utilização dos valores integrantes Patrimônio Separado.

### **13. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E FUNDO DE DESPESAS**

**13.1.** O Devedor e/ou o Patrimônio Separado ressarcirão a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados após a efetivação da despesa em questão.

**13.2.** A Emissora ressarcirá, exclusivamente com os recursos do Patrimônio Separado e/ou do Devedor, o Agente Fiduciário pelas despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, descritas na Resolução CVM 17, tais como, notificações, fotocópias, extração de certidões, despesas cartorárias, digitalizações, envio de documentos, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5

(cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas ou mediante pagamento das respectivas cobranças emitidas diretamente em nome da Emissora, desde que os recursos do Patrimônio Separado sejam suficientes.

**13.3.** As seguintes Despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, e arcadas prioritariamente com os recursos integrantes do Fundo de Despesas e, caso não sejam suficientes, com recursos do Devedor e/ou com os demais recursos do Patrimônio Separado:

(i) todas as despesas com a emissão dos CRA e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração, conforme prevista no Anexo VII, e os honorários previstos neste Termo de Securitização;

(ii) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, registro, custódia, escrituração e liquidação dos Direitos Creditórios do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; (f) das despesas com assinaturas digitais e/ou eletrônicas e (g) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRA, na Assembleia Especial prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;

(iii) Todas as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão e para a operação de securitização, incluindo, mas não se limitando a, o Coordenador Líder, o(s) assessor(es) legal(is), o Escriturador, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Contador do Patrimônio Separado, a Securitizadora, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e a B3, incluindo, sem limitação, aquelas listadas no Anexo VII deste Termo de Securitização;

(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

- (v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, inclusive as decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;
- (vii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura das referidas contas correntes;
- (viii) despesas com todos os registros, incluindo, sem limitação, registros perante cartórios e juntas comerciais competentes, bem como com taxas devidas à B3, CVM e ANBIMA;
- (ix) a parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas funções;
- (x) os prêmios de seguro ou custos com derivativos;
- (xi) os custos inerentes à liquidação dos CRA;
- (xiii) a liquidação, o registro, a negociação e a custódia de operações com ativos; e
- (xii) despesas necessárias para a realização das Assembleias Especiais dos Titulares dos CRA, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos Titulares dos CRA.

**13.4.** Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado e caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas na Cláusula 13.3 acima, e tais despesas não sejam pagas pelo Devedor, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA de titularidade de cada um deles.

13.4.1. Caso o Agente Fiduciário ou qualquer prestador de serviço venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, não será devido pela Emissora nenhum acréscimo a título de Encargos Moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título, desde que pago na nova data acordada. Não serão exigíveis nem devidos pelo Patrimônio Separado ou pela Emissora os valores cobrados intempestivamente a título de prestação de serviço após a Data de Vencimento, sendo certo que a Emissora não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelo ressarcimento de tais valores.



13.4.2. Despesas Extraordinárias: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares dos CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora dedicados a tais atividades deverão ser arcados diretamente pelo Devedor, com recursos próprios, mediante a apresentação dos comprovantes, bem como eventuais despesas extraordinárias decorrentes da Emissão que não são de conhecimento da Emissora na Data de Emissão.

**13.5. Despesas de Responsabilidade dos Titulares dos CRA.** Observado o disposto nas Cláusulas 13.1, 13.2 e 13.3 acima, são de responsabilidade exclusiva dos Titulares dos CRA:

- (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição da Cláusula acima;
- (ii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA; e
- (iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

13.5.1. Caso os Direitos Creditórios do Agronegócio não sejam suficientes para arcar com as despesas mencionadas na Cláusula 13.5 acima, tais despesas deverão ser arcadas diretamente pelos Titulares dos CRA mediante aporte de recursos na Conta Centralizadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio da solicitação da Emissora neste sentido, na proporção de CRA detidos. Em nenhuma hipótese a Emissora será responsável por tais despesas.

13.5.2. Caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com as obrigações de aporte e, ainda, não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para pagamento das despesas devidas, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação dos valores gastos pela própria Emissora e/ou pelos demais Titulares dos CRA adimplentes com valores relativos à Remuneração e/ou Amortização a que o Titular dos CRA inadimplente tenha direito. Em caso de aporte, os Titulares dos CRA possuirão o direito de regresso contra o Devedor.

**13.6. Fundo de Despesas.** Será instituído um Fundo de Despesas para arcar com as Despesas Ordinárias e Despesas Extraordinárias da Emissão e da Oferta.

**13.7.** A Emissora descontará do valor da integralização um montante no Valor do Fundo de Despesas para constituição do Fundo de Despesas. Exclusivamente na primeira Data de Integralização, será retido o valor das Despesas Iniciais juntamente com o Valor do Fundo de Despesa.

**13.8.** Se (i) decorrerem 3 (três) meses desde a constituição do fundo ou (ii) se eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá encaminhar notificação ao Devedor, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo o Devedor (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, seja, no mínimo, igual ao respectivo Valor do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora, e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora.

**13.9.** Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas.

**13.10.** Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e o Devedor não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste instrumento, tais despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pelo Devedor no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de notificação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

**13.11.** Caso os recursos do Patrimônio Separado sejam insuficientes para arcar com as Despesas e/ou caso o Devedor não realize o reembolso acima informado, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares dos CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial convocada para este fim, nos termos do art. 25, inciso IV, da Resolução CVM 60.

**13.12.** As Despesas Ordinárias com prestadores de serviço de responsabilidade do Patrimônio Separado encontram-se discriminadas no Anexo VII ao presente Termo de Securitização.

**13.13.** Na hipótese da Cláusula 13.9 acima, os Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial convocada com este fim, nos termos deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular dos CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra o Devedor e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado, objeto ou não de litígio. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida do Devedor no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.

**13.14.** Caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular dos CRA inadimplente tenha direito, na qualidade de Titular dos CRA da Emissão, com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

**13.15.** Em nenhuma hipótese a Securitizadora será obrigada a antecipar valores ou suportar despesas com recursos próprios.

#### **14. ORDEM DE PAGAMENTOS**

**14.1.** Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) Pagamento de Despesas incorridas e não pagas até cada Data de Pagamento da Remuneração, e composição e recomposição do Fundo de Despesas, sem prejuízo da obrigação do Devedor de realizar a referida recomposição do Fundo de Despesas;

(ii) Pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(iii) Remuneração dos CRA do Grupo A;

(iv) Amortização dos CRA do Grupo A

(v) Remuneração dos CRA do Grupo B;

(vi) Amortização dos CRA do Grupo B;

(vii) Liberação de recursos à Conta de Livre Movimentação, após liquidação do Patrimônio Separado e o cumprimento de todas as obrigações do Patrimônio Separado, conforme aplicável.

## **15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE**

**15.1.** Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

**Para a Emissora:**

**VERT COMPANHIA  
SECURITIZADORA**

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365,  
11º andar, Pinheiros

São Paulo/SP

CEP: 05407-003

At.: Sr (a) Victoria de Sá / Gabriel  
Lopes

Telefone: (11) 3385-1800

E-mail: [gestaocra@vert-  
capital.com](mailto:gestaocra@vert-capital.com); [gestao.corp@vert-  
capital.com](mailto:gestao.corp@vert-<br/>capital.com)

**Para o Agente Fiduciário:**

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE  
TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar  
Pinheiros, São Paulo/SP

CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail:

[agentefiduciario@vortex.com.br](mailto:agentefiduciario@vortex.com.br) /  
[pu@vortex.com.br](mailto:pu@vortex.com.br) (para fins de  
precificação)

**15.2.** As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

**15.3.** A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

**15.4.** Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA deverão ser veiculados, às expensas do Patrimônio Separado, observada a regulamentação aplicável e as disposições deste Termo de Securitização, conforme aplicável, (i) em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário, e enviada para CVM via plataforma disponível, não havendo obrigatoriedade de publicação de

fato relevante com o teor das deliberações em sede de assembleia, exceto nos casos expressamente previstos na Regulamentação da Resolução CVM 60.

**15.5.** As convocações para as respectivas Assembleias Especiais de Titulares dos CRA deverão ser disponibilizadas exclusivamente na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, ou outro que vier a substituí-lo, sendo encaminhadas pela Emissora ao Agente Fiduciário e a sua divulgação comunicada à B3 pela Emissora. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares dos CRA em primeira e segunda convocação.

15.5.1. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico aos Titulares dos CRA com base nas informações de endereço de e-mail fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador, bem como ao Agente Fiduciário, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de envio seja possível. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 60.

**15.6.** A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", bem como a publicação de convocações de Assembleias Especiais, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 60.

**15.7.** As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou outro que vier a substituí-los, ou ainda, de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

## **16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES**

**16.1.** Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário aplicável ao seu investimento nos CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de regras tributárias e regulamentação aplicáveis à hipótese vigente nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

### **Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil para Fins Fiscais**

**16.2.** Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular dos CRA efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e artigo 65 da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995).

**16.3.** Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

**16.4.** O IRRF retido na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (“IRPJ”) apurado em cada período de apuração.

**16.5.** Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas, tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa para fins de apuração das Contribuições ao Programa de Integração Social e para o Financiamento da Seguridade Social (“PIS/COFINS”), estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente (Decreto nº 8.426, de 01 de abril de 2015).

**16.6.** Com relação aos investimentos em CRA realizados, por exemplo, por instituições financeiras, fundos de investimento, sociedade de seguro, por entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF de acordo com o artigo 71, I da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

**16.7.** Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de

investimento, serão submetidos à tributação corporativa aplicável, incluindo, mas não limitado a, IRPJ e CSLL.

**16.8.** Pelo disposto no artigo 3º, parágrafos 8º da Lei nº 9.718/1998, as companhias securitizadoras de créditos agrícolas, imobiliários e financeiros podem deduzir as despesas da captação da base de cálculo do PIS e da COFINS, conforme requisitos e/ou regulamentação aplicáveis.

**16.9.** Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, incisos II e IV, da Lei nº 11.033/2004. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil ("RFB") 1.585/15, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

**16.10.** Pessoas jurídicas não submetidas ao lucro real, inclusive isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981/1995. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.981/1995.

### **Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior para Fins Fiscais**

**16.11.** Os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes no exterior para fins fiscais e que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição com tributação favorecida ("JTF") estão atualmente isentas de IRRF, conforme artigo 85, parágrafo 4º da IN RFB 1.585/2015.

16.11.1. Rendimentos auferidos pelos demais investidores (que não sejam pessoas físicas), domiciliados para fins fiscais no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373/2014 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).

16.11.2. Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN nº 4.373/2014 e que não estejam localizados em ITF, regra geral, são isentos de tributação.

16.11.3. Caso os demais investidores (que não sejam pessoas físicas) sejam residentes em JTF, o IRRF incidirá conforme aplicável aos residentes no País,

conforme regra geral e às alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

16.11.4. Nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, entende-se como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária das pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não-residentes.

16.11.5. A RFB lista no artigo 1º da Instrução Normativa da RFB 1.037/2010 ("IN RFB 1.037/2010") as jurisdições consideradas como JTF. Note-se que, em 28 de novembro de 2014, a RFB publicou a Portaria nº 488/2014, que reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) o limite mínimo de tributação da renda para fins de enquadramento como JTF para países e regimes alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com regras a serem estabelecidas pelas autoridades fiscais brasileiras. Embora a Portaria nº 488/2014 tenha diminuído a alíquota mínima, a IN RFB 1.037/2010, que identifica os países considerados como JTF, ainda não foi alterada para refletir essa modificação.

### **Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)**

**16.12. IOF/Câmbio:** Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN nº 4.373/2014, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF sobre operações de câmbio ("IOF/Câmbio") à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

**16.13. IOF/Títulos:** As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF sobre Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"), conforme previsão do artigo 32, §2º, inciso V e VI do Decreto nº 6.306/2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal,



até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora e o Agente Fiduciário por si e seus sucessores.

**17.2.** Salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 11.20 deste Termo de Securitização, todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares dos CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora.

17.2.1. Nos termos do artigo 25, parágrafo 3º da Resolução CVM 60, o presente Termo de Securitização também poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares dos CRA, desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade deste instrumento, bem como desde que as alterações sejam comunicadas aos Titulares dos CRA no website da Emissora, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que tiverem sido implementadas, sempre que: (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo, sem limitação, a CVM, a ANBIMA e a B3; (ii) decorrer da substituição de Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, incluindo a Emissora e os prestadores de serviço, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritas neste Termo de Securitização; (v) verificado erro formal, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos títulos de securitização emitidos.

17.2.2. Para além das hipóteses previstas na Cláusula 17.2 acima, as Partes reconhecem e concordam desde já que o presente Termo de Securitização poderá ser aditado sem que haja qualquer aprovação pelos Titulares dos CRA nos casos expressamente previstos neste instrumento.

**17.3.** Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam expressamente que a eventual assinatura eletrônica deste Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos, por meio da plataforma DocuSign ou outra plataforma

de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos.

17.3.1. O presente Termo de Securitização produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

**17.4.** Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

**17.5.** A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

17.5.1. É vedada a promessa ou a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

**17.6.** Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**17.7.** Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

**17.8.** As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

**17.9.** Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações

periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa. Para os fins deste contrato, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

**17.10.** Excepcionalmente em casos de comprovada indisponibilidade sistêmica, que impossibilite o cumprimento das obrigações via plataforma Vx Informa, a Emissora poderá realizar o envio das informações e documentos decorrentes das obrigações acima citadas aos e-mails identificados na Cláusula 15.1. Sendo certo que, após solucionada indisponibilidade o cumprimento deverá ocorrer obrigatoriamente via VX Informa.

## **18. FATORES DE RISCO**

**18.1.** O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos nos Prospectos.

## **19. LEI E FORO**

**19.1.** A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

**19.2.** A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

**19.3.** A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

*O presente Termo de Securitização é firmado de forma digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.*

*São Paulo, 15 de setembro de 2023.*

*(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)*

*(Página de Assinatura do " Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 6 (seis) Séries da 89ª (octogésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Banco ABC Brasil S.A.", celebrado em 15 de setembro de 2023, entre a VERT Companhia Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)*

**VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**

---

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

---

**Testemunha:**

---

## ANEXO I – Características dos Creditórios do Agronegócio

1. Em atendimento ao artigo 2º, inciso V do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização.

### II. Direitos Creditórios do Agronegócio

Instrumento	<i>"Instrumento Particular de Emissão Privada, em até 2 (duas) Séries, de Letras Financeiras Subordinadas do Banco ABC Brasil S.A.", celebrado entre o Devedor e a Emissora ("Instrumento de Emissão Subordinada")</i>
Devedor	<b>BANCO ABC BRASIL S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (" <u>CVM</u> "), com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, n.º 803, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 01.453-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (" <u>CNPJ</u> ") sob o n.º 28.195.667/0001-06.
Credora	<b>VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b> , sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM na categoria "S2", sob o n.º 680, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.005.683/0001-09 (" <u>Emissora</u> " ou " <u>Securitizadora</u> ")
Emissão	Emissão de, inicialmente, 200 (duzentas) letras financeiras subordinadas, em até 2 (duas) séries, para colocação privada do Devedor (" <u>Letras Financeiras Subordinadas</u> " e " <u>Emissão Subordinada</u> ", respectivamente)
Número de Séries	A emissão das Letras Financeiras Subordinadas será realizada em até 2 (duas) séries, de modo que a quantidade de séries das Letras Financeiras Subordinadas a ser emitida e a

	<p>quantidade de Letras Financeiras Subordinadas a ser alocada em cada série serão definidas de acordo com o sistema de vasos comunicantes ("<u>Sistema de Vasos Comunicantes</u>"), observado que a quantidade de Letras Financeiras Subordinadas poderá ser diminuída, desde que observado o montante mínimo de 500 (quinhentas) Letras Financeiras Sênior (conforme definidas abaixo) e Letras Financeiras Subordinadas em conjunto, equivalentes a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("<u>Montante Mínimo</u>"), ressalvado que qualquer uma das séries das Letras Financeiras Subordinadas poderá ser cancelada, conforme resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), sendo certo que (i) as Letras Financeiras Subordinadas objeto da emissão distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série são as "<u>Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série</u>" e (ii) as Letras Financeiras Subordinadas objeto da emissão distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série são as "<u>Letras Financeiras Subordinadas da 2ª Série</u>".</p>
<p>Valor de Emissão</p>	<p>O valor total da Emissão Subordinada, será de, inicialmente, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("<u>Valor Total da Emissão</u>"), observado que o Valor Total da Emissão poderá (i) ser diminuído caso seja apurado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> que (a) não houve demanda para a totalidade da quantidade de CRA das Séries Grupo B, (b) o valor total equivalente à quantidade de CRA das Séries Grupo B efetivamente alocada não foi um valor múltiplo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e (c) o valor equivalente à quantidade de CRA das Séries Grupo B efetivamente alocada também não foi um valor múltiplo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("<u>Distribuição Parcial</u>").</p>
<p>Quantidade de Letras Financeiras Subordinadas</p>	<p>Serão emitidas, inicialmente, 200 (duzentas) Letras Financeiras Subordinadas, a serem alocadas como Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série e como Letras Financeiras Subordinadas da 2ª Série, conforme vier a ser apurado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que a quantidade de Letras Financeiras Subordinadas poderá ser diminuída ("<u>Quantidade Total das Letras Financeiras Subordinadas</u>").</p> <p>Na hipótese de, ao final do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, (i) a demanda apurada junto aos investidores para subscrição e integralização dos CRA das Séries Grupo B ser inferior à</p>

	<p>quantidade de CRA das Séries Grupo B inicialmente ofertada, qual seja, 200.000 (duzentos mil) CRA das Séries Grupo B, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) por CRA das Séries Grupo B, na data de emissão dos CRA, o Valor Total da Emissão dos CRA das Séries Grupo B e, conseqüentemente, o Valor Total da Emissão das Letras Financeiras Subordinadas, será reduzido para o valor dos CRA das Séries Grupo B efetivamente colocados, o qual deverá ser necessariamente um múltiplo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), com o conseqüente cancelamento dos CRA não integralizados e das Letras Financeiras Subordinadas correspondentes não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento ao Instrumento de Emissão Subordinada, sem a necessidade de deliberação societária adicional do Devedor, da Securitizadora ou aprovação por assembleia especial de titulares de CRA, os quais deverão ser subscritos e integralizados, nos termos do Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição.</p> <p>Na hipótese de a demanda apurada junto aos investidores, no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, para subscrição e integralização dos CRA das Séries Grupo A, ser superior a 800.000 (oitocentos mil) CRA das Séries Grupo A, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por CRA das Séries Grupo A, na data de emissão dos CRA das Séries Grupo A, o Valor Total da Emissão e a Quantidade Total das Letras Financeiras Subordinadas, previstas, respectivamente, após o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA, será diminuída proporcionalmente à quantidade e valor de CRA das Séries Grupo A objeto de lote adicional que vier a ser colocada, observado que a emissão das Letras Financeiras Subordinadas poderá ser cancelada caso o lote adicional dos CRA das Séries Grupo A seja exercido em sua integralidade.</p>
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário de cada Letra Financeira, na Data de Emissão, será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)
Data de Emissão	10 de outubro de 2023
Data de Vencimento	As Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série terão prazo de vencimento de 3.658 (três mil e seiscentos e cinquenta e oito) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2033 (" <u>Data de Vencimento das Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série</u> ") e as Letras Financeiras Subordinadas da 2ª Série terão prazo de vencimento de 3.658 (três mil e seiscentos e cinquenta e oito) dias contados da Data

	de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2033 (" <u>Data de Vencimento das Letras Financeiras Subordinadas da 2ª Série</u> " e, indistintamente com a Data de Vencimento das Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série, " <u>Data de Vencimento</u> ")
Amortização do Valor Nominal Unitário	O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série será amortizado em 1 (uma) única parcela devida na Data de Vencimento das Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série. O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Subordinadas da 2ª Série será amortizado em 1 (uma) única parcela devida na Data de Vencimento das Letras Financeiras Subordinadas da 2ª Série.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (" <u>IPCA</u> "), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (" <u>IBGE</u> "), calculada de forma exponencial e pro rata temporis por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização, inclusive ou Data de Aniversário (conforme definida no Instrumento de Emissão Subordinada) imediatamente anterior, conforme aplicável, até a próxima Data de Aniversário (" <u>Atualização Monetária</u> "), sendo que o produto da Atualização Monetária das Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série (" <u>Valor Nominal Unitário Atualizado das Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série</u> "). A Atualização Monetária será calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.10.1. do Instrumento de Emissão Subordinada.
Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2033, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet ( <a href="http://www.anbima.com.br">http://www.anbima.com.br</a> ), a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (" <u>Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série</u> "), calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data



	<p>de Pagamento da Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série será calculada conforme fórmula prevista na Cláusula 4.11.2 do Instrumento de Emissão Subordinada.</p>
<p>Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas da 2ª Série</p>	<p>Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Subordinadas da 2ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, correspondente ao percentual correspondente à respectiva taxa média diária dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (“Taxa DI”), conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2031, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 1,00% (um por cento) ao ano. A Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Letras Financeiras Subordinadas da 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas da 2ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.11.3 do Instrumento de Emissão Subordinada.</p>
<p>Pagamento da Remuneração</p>	<p>A Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série será paga semestralmente, considerando que o primeiro pagamento será em 12 de março de 2024, conforme tabela constante do Anexo III ao Instrumento de Emissão. A Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas da 2ª Série será paga semestralmente, considerando que o primeiro pagamento será em 12 de março de 2024, conforme tabela</p>

	<p>constante do Anexo III ao Instrumento de Emissão Subordinada.</p>
Encargos Moratórios	<p>Sem prejuízo da Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas, ocorrendo impontualidade no pagamento pelo Devedor de qualquer quantia devida aos titulares de Letras Financeiras Subordinadas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pelo Devedor, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial <b>(i)</b> multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e <b>(ii)</b> juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("<u>Encargos Moratórios</u>"), sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de um terceiro, tais encargos não terão efeito.</p>
Subordinação	<p>Nos termos do artigo 40 da Lei 12.249, as Letras Financeiras Subordinadas são emitidas com subordinação aos credores quirografários do Devedor, subordinado ao pagamento dos demais passivos do Devedor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar, na hipótese de dissolução do Devedor. Para fins do presente item (i) "<u>Capital Principal</u>" significa o capital (ou instrumentos similares) emitido pelo Devedor, que foi ou será autorizado pelo Banco Central do Brasil a ser qualificado como capital principal do Devedor, nos termos da Resolução CMN 4.955; e (ii) "<u>Capital Complementar</u>" significa instrumento perpétuo (ou instrumentos similares) emitidos pelo Devedor, que foi ou será autorizado pelo Banco Central a ser qualificado como capital complementar do Devedor nos termos da Resolução CMN 4.955.</p> <p>Nos termos da Resolução BCB 122 e do art. 20, X, da Resolução CMN 4.955, as Letras Financeiras Subordinadas serão extintas em valor no mínimo correspondente ao saldo computado no Nível II do capital do Devedor, nas seguintes condições: (i) divulgação pelo Devedor, na forma estabelecida pelo BACEN, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante ativos ponderados pelo risco ("<u>RWA</u>"), apurado na forma estabelecida pela regulamentação específica (salvo nas hipóteses de revisão ou de republicação de documentos que tenham sido utilizados pela instituição emitente como base para a divulgação da</p>

	proporção entre o Capital Principal e o montante RWA); (ii) assinatura de compromisso de aporte para a instituição emitente, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000, conforme alterada (" <u>Lei Complementar nº 101/2000</u> ")"; (iii) decretação, pelo BACEN, de regime de administração especial temporária ou de intervenção no Devedor; ou (iv) determinação, pelo BACEN, de extinção ou conversão, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo CMN. A ocorrência das situações previstas acima não será considerada como evento de inadimplemento ou outro fator que gere a antecipação do vencimento de dívidas em qualquer negócio jurídico de que participe o Devedor.
Demais Características	As demais características das Letras Financeiras Subordinadas estão descritas no Instrumento de Emissão Subordinada.

Instrumento	" <i>Instrumento Particular de Emissão Privada, em até 4 (quatro) Séries, de Letras Financeiras do Banco ABC Brasil S.A.</i> ", celebrado entre o Devedor e a Emissora (" <u>Instrumento de Emissão Sênior</u> ")
Devedor	<b>BANCO ABC BRASIL S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (" <u>CVM</u> "), com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, n.º 803, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 01.453-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (" <u>CNPJ</u> ") sob o n.º 28.195.667/0001-06.
Credora	<b>VERT COMPANHIA SECURITIZADORA</b> , sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM na categoria "S2", sob o n.º 680, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.005.683/0001-09 (" <u>Emissora</u> " ou " <u>Securitizadora</u> ")
Emissão	Emissão de, inicialmente, 800 (oitocentas) letras financeiras sênior, em até 4 (quatro) séries, para colocação privada do Devedor (" <u>Letras Financeiras Sênior</u> " e " <u>Emissão Sênior</u> ", respectivamente)

Número de Séries	A emissão das Letras Financeiras Sênior será realizada em até 4 (quatro) séries, de modo que a quantidade de séries das Letras Financeiras Sênior a ser emitida e a quantidade de Letras Financeiras Sênior a ser alocada em cada série serão definidas de acordo com o sistema de vasos comunicantes (" <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> "), observado que a quantidade de Letras Financeiras Sênior poderá ser diminuída, desde que observado o montante mínimo de 500 (quinhentas) Letras Financeiras Sênior e Letras Financeiras Subordinadas em conjunto, equivalentes a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (" <u>Montante Mínimo</u> "), ressalvado que qualquer uma das séries das Letras Financeiras Sênior poderá ser cancelada, conforme resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (conforme definido abaixo), sendo certo que (i) as Letras Financeiras Sênior objeto da emissão distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série são as " <u>Letras Financeiras Sênior da 1ª Série</u> "; (ii) as Letras Financeiras Sênior objeto da emissão distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série são as " <u>Letras Financeiras Sênior da 2ª Série</u> "; (iii) as Letras Financeiras Sênior objeto da emissão distribuídas no âmbito da 3ª (terceira) série são as " <u>Letras Financeiras Sênior da 3ª Série</u> "; e (iv) as Letras Financeiras Sênior objeto da emissão distribuídas no âmbito da 4ª (quarta) série são as " <u>Letras Financeiras Sênior da 4ª Série</u> ".
Valor de Emissão	O valor total da Emissão, será de, inicialmente, R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (" <u>Valor Total da Emissão</u> "), observado que o Valor Total da Emissão poderá (i) ser diminuído, desde que observado o Montante Mínimo, caso seja apurado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> que (a) não houve demanda para a totalidade da quantidade de CRA das Séries Grupo A, (b) o valor total equivalente à quantidade de CRA das Séries Grupo A efetivamente alocada não foi um valor múltiplo de R\$ 1.000.000,00 (cem milhões de reais), e (c) o valor equivalente à quantidade de CRA das Séries Grupo A efetivamente alocada também não foi um valor múltiplo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (" <u>Distribuição Parcial</u> "), ou poderá (ii) ser aumentado em até 400 (quatrocentas) Letras Financeiras Sênior, correspondentes a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), perfazendo o montante total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), em virtude da emissão do Lote Adicional (conforme definido abaixo).

<p>Quantidade de Letras Financeiras Sênior</p>	<p>Serão emitidas, inicialmente, 600 (seiscentas) Letras Financeiras Sênior, a serem alocadas como Letras Financeiras Sênior da 1ª Série, Letras Financeiras Sênior da 2ª Série, Letras Financeiras Sênior da 3ª Série e Letras Financeiras Sênior da 4ª Série, conforme vier a ser apurado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que a quantidade de Letras Financeiras Sênior poderá ser diminuída ou aumentada ("<u>Quantidade Total das Letras Financeiras Sênior</u>").</p> <p>Na hipótese de, ao final do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, a demanda apurada junto aos investidores para subscrição e integralização dos CRA das Séries Grupo A ser inferior à quantidade inicialmente ofertada, desde que observado o Montante Mínimo, o Valor Total da Emissão dos CRA das Séries Grupo A e, conseqüentemente, o Valor Total da Emissão das Letras Financeiras Sênior, será reduzido para o valor dos CRA das Séries Grupo A efetivamente colocados, o qual deverá ser necessariamente um múltiplo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), com o conseqüente cancelamento dos CRA das Séries Grupo A não integralizados e das Letras Financeiras Sênior correspondentes não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento ao Instrumento de Emissão Sênior, sem a necessidade de deliberação societária adicional do Devedor, da Securitizadora ou aprovação por assembleia especial de titulares de CRA, os quais deverão ser subscritos e integralizados, nos termos do Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição.</p> <p>Na hipótese de a demanda apurada junto aos investidores, no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, para subscrição e integralização dos CRA das Séries Grupo A, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por CRA das Séries Grupo A, na data de emissão dos CRA das Séries Grupo A, o Valor Total da Emissão e a Quantidade Total das Letras Financeiras Sênior, após o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA, poderão ser aumentados em até em até 400 (quatrocentas) Letras Financeiras Sênior, correspondentes a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), perfazendo o montante total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), a critério do Devedor, proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA das Séries Grupo A e à quantidade dos CRA das Séries Grupo A efetivamente</p>
--	--

	<p>distribuídos, desde que o valor total dos CRA das Séries Grupo A e o valor dos CRA das Séries Grupo A alocados em cada uma dessas séries seja necessariamente um múltiplo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser formalizado por meio de aditamento ao Instrumento de Emissão Sênior, sem necessidade de aprovação da Securitizadora, deliberação societária do Devedor ou aprovação em assembleia geral dos titulares dos CRA ("<u>Lote Adicional</u>").</p>
Valor Nominal Unitário	<p>O valor nominal unitário de cada Letra Financeira Sênior, na Data de Emissão, será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)</p>
Data de Emissão	<p>10 de outubro de 2023</p>
Data de Vencimento	<p>As Letras Financeiras Sênior da 1ª Série terão prazo de vencimento de 736 (setecentos e trinta e seis) dias contados da Data de Emissão das Letras Financeiras Sênior, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2025 ("<u>Data de Vencimento das Letras Financeiras Sênior da 1ª Série</u>"). As Letras Financeiras Sênior da 2ª Série terão prazo de vencimento de 767 (setecentos e sessenta e sete) dias contados da Data de Emissão das Letras Financeiras Sênior, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2025 ("<u>Data de Vencimento das Letras Financeiras Sênior da 2ª Série</u>"). As Letras Financeiras Sênior da 3ª Série terão prazo de vencimento de 1.101 (mil cento e um) dias contados da Data de Emissão das Letras Financeiras Sênior, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2026 ("<u>Data de Vencimento das Letras Financeiras Sênior da 3ª Série</u>"). As Letras Financeiras Sênior da 4ª Série terão prazo de vencimento de 1.132 (mil, cento e trinta e dois) dias contados da Data de Emissão das Letras Financeiras Sênior, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2026 ("<u>Data de Vencimento das Letras Financeiras Sênior da 4ª Série</u>" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Letras Financeiras Sênior da 1ª Série, a Data de Vencimento das Letras Financeiras Sênior da 2ª Série e a Data de Vencimento das Letras Financeiras Sênior da 3ª Série, as "<u>Datas de Vencimento das Letras Financeiras Sênior</u>").</p>
Amortização do Valor Nominal Unitário	<p>Nos termos previstos no Instrumento de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Sênior da 1ª Série será amortizado em 1 (uma) única parcela devida na Data de Vencimento das Letras Financeiras Sênior da 1ª Série; (ii) o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Sênior da 2ª Série será amortizado em 1 (uma) única parcela devida na</p>

	<p>Data de Vencimento das Letras Financeiras Sênior da 2ª Série; (iii) o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Sênior da 3ª Série será amortizado em 1 (uma) única parcela devida na Data de Vencimento das Letras Financeiras Sênior da 3ª Série; e (iv) o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Sênior da 4ª Série será amortizado em 1 (uma) única parcela devida na Data de Vencimento das Letras Financeiras Sênior da 4ª Série.</p>
<p>Remuneração das Letras Financeiras Sênior da 1ª e 2ª Séries</p>	<p>Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Sênior da 1ª e 2ª Séries incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 98% (noventa e oito por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a>), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Letras Financeiras Sênior da 1ª e 2ª Séries imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“<u>Remuneração das Letras Financeiras Sênior da 1ª e 2ª Séries</u>”). A Remuneração das Letras Financeiras Sênior da 1ª e 2ª Séries serão calculadas de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.10.2 do Instrumento de Emissão Sênior.</p>
<p>Remuneração das Letras Financeiras Sênior da 3ª e 4ª Séries</p>	<p>Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Sênior da 3ª e 4ª Séries incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a>), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Letras Financeiras Sênior da 3ª e 4ª Séries imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“<u>Remuneração das Letras Financeiras Sênior da 3ª e 4ª Séries</u>” e, em conjunto com a Remuneração das Letras Financeiras Sênior da 1ª e 2ª Séries, a “Remuneração das Letras Financeiras Sênior”). A</p>

	Remuneração das Letras Financeiras Sênior da 3ª e 4ª Séries serão calculadas de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.10.3 do Instrumento de Emissão Sênior.
Pagamento da Remuneração	A Remuneração das Letras Financeiras Sênior será paga em 1 (uma) única parcela devida nas respectivas Datas de Vencimento das Letras Financeiras Sênior.
Encargos Moratórios	Sem prejuízo da Remuneração das Letras Financeiras Sênior, ocorrendo impontualidade no pagamento pelo Devedor de qualquer quantia devida aos titulares de Letras Financeiras Sênior, os débitos em atraso vencidos e não pagos pelo Devedor, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial <b>(i)</b> multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e <b>(ii)</b> juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), ambos calculados sobre o montante devido e não pago (" <u>Encargos Moratórios</u> "), sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de um terceiro, tais encargos não terão efeito.
Demais Características	As demais características das Letras Financeiras Sênior estão descritas no Instrumento de Emissão.



**ANEXO II – Descrição dos Custos e Despesas**

<b>Identificação</b>	<b>Instrumento</b>	<b>Produto Agrícola</b>	<b>CNAE</b>	<b>Valor Global</b>
<b>Cliente 1</b>	<b>CPR</b>	<b>MILHO</b>	<b>10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho</b>	<b>15.000.000,00</b>
<b>Cliente 2</b>	<b>CPR</b>	<b>SOJA</b>	<b>46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja</b>	<b>30.000.000,00</b>
<b>Cliente 3</b>	<b>CPR</b>	<b>CANA DE AÇÚCAR</b>	<b>46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários</b>	<b>30.000.000,00</b>
<b>Cliente 4</b>	<b>CPR</b>	<b>SOJA</b>	<b>46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja</b>	<b>73.000.000,00</b>
<b>Cliente 5</b>	<b>CPR</b>	<b>SOJA</b>	<b>01.15-6-00 - Cultivo de soja</b>	<b>50.000.000,00</b>
<b>Cliente 6</b>	<b>CPR</b>	<b>SOJA</b>	<b>46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja</b>	<b>15.000.000,00</b>
<b>Cliente 7</b>	<b>CPR</b>	<b>ETANOL</b>	<b>19.31-4-00 - Fabricação de álcool</b>	<b>25.000.000,00</b>
<b>Cliente 8</b>	<b>CPR</b>	<b>SOJA</b>	<b>46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja</b>	<b>73.000.000,00</b>
<b>Cliente 9</b>	<b>CPR</b>	<b>SOJA</b>	<b>01.15-6-00 - Cultivo de soja</b>	<b>50.000.000,00</b>
<b>Cliente 10</b>	<b>CPR</b>	<b>TECIDO JEANS</b>	<b>13.21-9-00 - Tecelagem de fios de algodão</b>	<b>15.000.000,00</b>
<b>Cliente 11</b>	<b>CPR</b>	<b>SOJA</b>	<b>46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja</b>	<b>20.000.000,00</b>
<b>Cliente 12</b>	<b>CPR</b>	<b>ETANOL</b>	<b>19.31-4-00 - Fabricação de álcool</b>	<b>75.000.000,00</b>
<b>Cliente 13</b>	<b>CPR</b>	<b>CANA DE AÇÚCAR</b>	<b>01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar</b>	<b>30.000.000,00</b>
<b>Cliente 14</b>	<b>CPR</b>	<b>CANA DE AÇÚCAR</b>	<b>10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente</b>	<b>12.000.000,00</b>
<b>Cliente 15</b>	<b>CPR</b>	<b>SOJA</b>	<b>46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja</b>	<b>15.500.000,00</b>
<b>Cliente 16</b>	<b>CPR</b>	<b>MILHO</b>	<b>01.11-3-02 - Cultivo de milho</b>	<b>60.000.000,00</b>
<b>Cliente 17</b>	<b>CPR</b>	<b>SOJA</b>	<b>46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja</b>	<b>20.000.000,00</b>
<b>Cliente 18</b>	<b>CPR</b>	<b>SOJA BENEFICIADA</b>	<b>46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja</b>	<b>30.000.000,00</b>

<b>Cliente 19</b>	<b>CPR</b>	<b>SOJA</b>	<b>46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios</b>	<b>53.000.000,00</b>
<b>Cliente 20</b>	<b>CPR</b>	<b>SOJA</b>	<b>46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja</b>	<b>50.000.000,00</b>

### ANEXO III

#### Cronograma Indicativo

DATA	PERCENTUAL RESIDUAL A SER UTILIZADO	VALOR
Data de Emissão até o 6º mês	100,00%	R\$ 58.500.000,00

*Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, o Devedor poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Letras Financeiras em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento ou até que o Devedor comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro. O cronograma indicativo é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, a ocorrência de qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo não exigirá o aditamento do referido cronograma. Adicionalmente, a verificação da observância ao cronograma indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no cronograma indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.*

#### CAPACIDADE DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Conforme verificado pela Emissora, o Devedor tem a capacidade de destinar o equivalente a pelo menos o montante total das Letras Financeiras, até a Data de Vencimento dos CRA. Conforme pode-se notar na tabela abaixo (tais informações foram obtidas através de balancetes e relatórios gerenciais do Devedor), nos últimos 5 (cinco) anos o Devedor destinou recursos financeiros a produtores rurais, cooperativas ou terceiros relacionados no ciclo agropecuário conforme descrito acima nos termos indicados abaixo.

Exercício	Concessão de financiamentos à produtores rurais, ou suas cooperativas relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, por meio de Cédulas de Produto Rural (R\$)
2018	936.636.154,87
2019	679.331.578,75
2020	354.754.402,14
2021	1.134.146.392,08

2022	3.283.196.170,97
<b>Total de 2018 a 2022</b>	<b>6.388.064.698,81</b>

## ANEXO IV – Cronograma de Pagamentos

### CRA da 1ª Série

Parcela	Data de Pagamento	Taxa de Amortização	Pagamento de Remuneração
1	15 de outubro de 2025	100,0000%	Sim

### CRA da 2ª Série

Parcela	Data de Pagamento	Taxa de Amortização	Pagamento de Remuneração
1	15 de novembro de 2025	100,0000%	Sim

### CRA da 3ª Série

Parcela	Data de Pagamento	Taxa de Amortização	Pagamento de Remuneração
1	15 de outubro de 2026	100,0000%	Sim

### CRA da 4ª Série

Parcela	Data de Pagamento	Taxa de Amortização	Pagamento de Remuneração
1	15 de novembro de 2026	100,0000%	Sim

### CRA da 5ª Série

Parcela	Data de Pagamento	Taxa de Amortização	Pagamento de Remuneração
---------	-------------------	---------------------	--------------------------

<b>1</b>	<b>15 de abril de 2024</b>	<b>0,00%</b>	<b>Sim</b>
<b>2</b>	<b>15 de outubro de 2024</b>	<b>0,00%</b>	<b>Sim</b>
<b>3</b>	<b>15 de abril de 2025</b>	<b>0,00%</b>	<b>Sim</b>
<b>4</b>	<b>15 de outubro de 2025</b>	<b>0,00%</b>	<b>Sim</b>
<b>5</b>	<b>15 de abril de 2026</b>	<b>0,00%</b>	<b>Sim</b>
<b>6</b>	<b>15 de outubro de 2026</b>	<b>0,00%</b>	<b>Sim</b>
<b>7</b>	<b>15 de abril de 2027</b>	<b>0,00%</b>	<b>Sim</b>
<b>8</b>	<b>15 de outubro de 2027</b>	<b>0,00%</b>	<b>Sim</b>
<b>9</b>	<b>15 de abril de 2028</b>	<b>0,00%</b>	<b>Sim</b>
<b>10</b>	<b>15 de outubro de 2028</b>	<b>0,00%</b>	<b>Sim</b>
<b>11</b>	<b>15 de abril de 2029</b>	<b>0,00%</b>	<b>Sim</b>
<b>12</b>	<b>15 de outubro de 2029</b>	<b>0,00%</b>	<b>Sim</b>
<b>13</b>	<b>15 de abril de 2030</b>	<b>0,00%</b>	<b>Sim</b>
<b>14</b>	<b>15 de outubro de 2030</b>	<b>0,00%</b>	<b>Sim</b>
<b>15</b>	<b>15 de abril de 2031</b>	<b>0,00%</b>	<b>Sim</b>
<b>16</b>	<b>15 de outubro de 2031</b>	<b>0,00%</b>	<b>Sim</b>
<b>17</b>	<b>15 de abril de 2032</b>	<b>0,00%</b>	<b>Sim</b>
<b>18</b>	<b>15 de outubro de 2032</b>	<b>0,00%</b>	<b>Sim</b>
<b>19</b>	<b>15 de abril de 2033</b>	<b>0,00%</b>	<b>Sim</b>
<b>20</b>	<b>15 de outubro de 2033</b>	<b>100,00%</b>	<b>Sim</b>

**CRA da 6ª Série**

<b>Parcela</b>	<b>Data de Pagamento</b>	<b>Taxa de Amortização</b>	<b>Pagamento de Remuneração</b>
<b>1</b>	<b>15 de abril de 2024</b>	<b>0,00%</b>	<b>Sim</b>
<b>2</b>	<b>15 de outubro de 2024</b>	<b>0,00%</b>	<b>Sim</b>
<b>3</b>	<b>15 de abril de 2025</b>	<b>0,00%</b>	<b>Sim</b>
<b>4</b>	<b>15 de outubro de 2025</b>	<b>0,00%</b>	<b>Sim</b>
<b>5</b>	<b>15 de abril de 2026</b>	<b>0,00%</b>	<b>Sim</b>
<b>6</b>	<b>15 de outubro de 2026</b>	<b>0,00%</b>	<b>Sim</b>
<b>7</b>	<b>15 de abril de 2027</b>	<b>0,00%</b>	<b>Sim</b>
<b>8</b>	<b>15 de outubro de 2027</b>	<b>0,00%</b>	<b>Sim</b>
<b>9</b>	<b>15 de abril de 2028</b>	<b>0,00%</b>	<b>Sim</b>
<b>10</b>	<b>15 de outubro de 2028</b>	<b>0,00%</b>	<b>Sim</b>
<b>11</b>	<b>15 de abril de 2029</b>	<b>0,00%</b>	<b>Sim</b>
<b>12</b>	<b>15 de outubro de 2029</b>	<b>0,00%</b>	<b>Sim</b>
<b>13</b>	<b>15 de abril de 2030</b>	<b>0,00%</b>	<b>Sim</b>
<b>14</b>	<b>15 de outubro de 2030</b>	<b>0,00%</b>	<b>Sim</b>
<b>15</b>	<b>15 de abril de 2031</b>	<b>0,00%</b>	<b>Sim</b>
<b>16</b>	<b>15 de outubro de 2031</b>	<b>0,00%</b>	<b>Sim</b>
<b>17</b>	<b>15 de abril de 2032</b>	<b>0,00%</b>	<b>Sim</b>
<b>18</b>	<b>15 de outubro de 2032</b>	<b>0,00%</b>	<b>Sim</b>
<b>19</b>	<b>15 de abril de 2033</b>	<b>0,00%</b>	<b>Sim</b>
<b>20</b>	<b>15 de outubro de 2033</b>	<b>100,00%</b>	<b>Sim</b>

ANEXO V – **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE**

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros  
Cidade / Estado: São Paulo/SP  
CNPJ nº: 22.610.500/0001-88  
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugênia de Jesus Souza  
Número do Documento de Identidade: 15461802000-3  
CPF nº: 009.635.843-24

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA  
Número da Emissão: 89ª (octogésima nona)  
Número da Série: até 6 (seis)  
Emissor: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA (CNPJ: 25.005.683/0001-09)  
  
Quantidade: inicialmente, 800.000 (oitocentos mil) CRA  
Forma: nominativa e escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17 de 09 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [•] de [•] de 2023.

---

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**



## Anexo VI – LISTA DE EMISSÕES DO GRUPO ECONÔMICO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA

Tipo	Emissor	Código IF	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplemento no Período	Garantias
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA01600020	780.000.000,00	780.000	96,00% CDI	1	1	16/12/2016	16/12/2020	BRF	Adimplente	Fiança, Fundo
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA01600021	720.000.000,00	720.000	IPCA + 5,90 %	1	2	16/12/2016	18/12/2023	BRF	Adimplente	Fiança, Fundo
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA0170005L	92.980.000,00	92.980	112,00% CDI	2	1	10/2/2017	28/11/2019	SCHEFFER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Penhor
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA0160002Q	7.500.000,00	7.500	17.27%	3	1	23/12/2016	8/1/2019	TERMINAL PONTA DO FELIX	Adimplente	Fundo
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA01700335	18.000.000,00	18.000	13.5%	9	1	30/5/2017	12/7/2018	TERMINAL PONTA DO FELIX II	Adimplente	Fundo, Fundo
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	17F0058253	28.850.000,00	28.850	IGPM + 7,00 %	1	1	20/6/2017	30/10/2023	COMFRIO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA017005PN	180.498.000,00	180.498	95,00% CDI	6	1	16/8/2017	28/3/2022	NUFARM	Adimplente	Seguro, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA017006BV	48.554.000,00	48.554	101,00% CDI	8	1	25/8/2017	28/3/2022	NUFARM II	Adimplente	Seguro
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA0170040H	49.214.000,00	49.214	CDI + 8,00 %	10	1	23/6/2017	30/4/2020	LIMAGRAIN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA0170040I	9.375.000,00	9.375	CDI + 5,00 %	10	2	23/6/2017	30/4/2020	LIMAGRAIN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA017007ER	730.384.000,00	730.384	95,00% CDI	14	1	25/10/2017	25/10/2022	IPIRANGA II	Adimplente	Fiança
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA017007ES	213.693.000,00	213.693	IPCA + 4,34 %	14	2	25/10/2017	25/10/2024	IPIRANGA II	Adimplente	
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	17K0161325	98.205.000,00	98.205	IPCA + 8,06 %	2	1	22/11/2017	22/11/2027	RIBEIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Hipoteca de Imovel, Fiança
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA017008YB	61.000.000,00	61.000	102,00% CDI	13	1	15/11/2017	23/11/2021	AGROTERENAS	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Ações
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA017008YC	39.000.000,00	39.000	102,00% CDI	13	2	15/11/2017	22/11/2022	AGROTERENAS	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Ações
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA017006BY	96.147.094,00	96.147.094	CDI + 10,00 %	8	3	25/8/2017	28/3/2022	NUFARM II	Adimplente	Seguro

CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA017006BX	26.763.000,00	26.763	CDI + 10,00 %	8	2	25/8/2017	28/3/2022	NUFARM II	Adimplente	
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA017005PO	21.235.000,00	21.235	CDI + 5,00 %	6	2	16/8/2017	28/3/2022	NUFARM	Adimplente	
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA017005PP	106.176.953,00	106.176.953	CDI + 5,00 %	6	3	16/8/2017	28/3/2022	NUFARM	Adimplente	
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA0180005L	50.000.000,00	50.000	CDI + 5,00 %	16	1	6/2/2018	30/5/2020	SUPERBAC	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA018000MA	212.543.000,00	212.543	IPCA + 4,68 %	15	2	15/3/2018	15/3/2025	SAO MARTINHO II	Adimplente	
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA018000M9	287.457.000,00	287.457	99,00% CDI	15	1	15/3/2018	15/3/2023	SAO MARTINHO II	Adimplente	
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA0180025T	300.574.000,00	300.574	105,00% CDI	12	1	4/6/2018	30/10/2022	SYNGENTA	Adimplente	
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA0180025X	35.362.000,00	35.362	CDI	12	2	4/6/2018	30/12/2022	SYNGENTA	Adimplente	
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA0180025Y	17.681.000,00	17.681	CDI + 31,33 %	12	3	4/6/2018	30/12/2022	SYNGENTA	Adimplente	
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA018005EN	100.000.000,00	100.000	CDI + 4,00 %	19	ÚNICA	13/12/2018	20/12/2021	COPAGRIL	Adimplente	
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	18L1364767	24.246.000,00	24.246	IPCA + 7,42 %	5	1	11/12/2018	15/2/2034	CREDITAS I	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	18L1364801	2.694.000,00	2.694	IPCA + 9,52 %	5	2	11/12/2018	15/2/2034	CREDITAS I	Adimplente	Seguro, Alienação

												Fiduciária de Imovel, Garantia Flutuante
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	18L1364807	1.000,00	1	95160%	5	3	11/12/2018	15/2/2034	CREDITAS I	Adimplente	Seguro, Alienação Fiduciária de Imovel, Garantia Flutuante
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA019000B5	16.000.000,00	16.000	CDI + 5,50 %	27	1	28/2/2019	30/9/2022	USINA ITAMARATI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA019000GP	300.000.000,00	300.000	CDI + 9,00 %	21	1	15/2/2019	15/2/2024	VAMOS	Adimplente	Fiança
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA019002BI	30.000.000,00	30.000	CDI + 5,50 %	35	ÚNICA	14/5/2019	30/9/2022	USINA ITAMARATI II	Adimplente	
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA019002MM	214.681.000,00	214.681	CDI + 1,00 %	25	ÚNICA	16/5/2019	16/5/2024	CERRADINHO	Adimplente	
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	19H0000001	209.000.000,00	209.000	CDI + 1,50 %	8	1	1/8/2019	20/8/2031	PROJETO SEED	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA019004Y0	80.000.000,00	80.000	CDI + 3,00 %	40	1	10/9/2019	30/8/2021	ALVORADA	Adimplente	Aval
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	19H0331237	270.000.000,00	270.000	IPCA + 6,00 %	9	1	16/9/2019	17/3/2036	NLPSPE	Adimplente	Alienação Fiduciária de

												Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA019006C8	70.000.000,00	70.000	CDI + 2,50 %	42	ÚNICA	14/11/2019	14/11/2024	VERT BEM ALIMENTOS CRA	Adimplente	Fiança
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA019006YG	120.000.000,00	120.000	CDI + 3,20 %	36	1	13/12/2019	30/6/2024	AQUA	Adimplente	
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA019006YH	9.600.000,00	9.600	CDI + 6,50 %	36	2	13/12/2019	30/6/2024	AQUA	Adimplente	
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA019006YI	1.200.000,00	1.200	CDI	36	3	13/12/2019	30/6/2024	AQUA	Adimplente	
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA019006YJ	1.200.000,00	1.200	CDI	36	4	13/12/2019	30/6/2024	AQUA	Adimplente	
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA019006YK	24.000.000,00	24.000	CDI	36	5	13/12/2019	30/6/2024	AQUA	Adimplente	
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA019006NG	340.000.000,00	340.000	CDI + 0,50 %	39	1	6/12/2019	5/7/2023	VERT-BAYER	Adimplente	
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA019006SX	40.000,00	40.000.000	CDI + 100,00 %	39	2	6/12/2019	15/1/2024	VERT-BAYER	Adimplente	
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA019006SY	12.000.000,00	12.000.000	CDI	39	3	6/12/2019	15/1/2024	BAYER	Adimplente	Seguro
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA019006NJ	8.000.000,00	8.000.000	CDI + 100,00 %	39	4	6/12/2019	15/1/2024	VERT-BAYER	Adimplente	
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	19L0986347	131.750.000,00	131.750.000	CDI + 1,20 %	14	1	31/12/2019	12/1/2021	HSI TRANCHE CURTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão

												Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	19L0986348	21.250.000,00	21.250.000	CDI + 1,20 %	14	2	31/12/2019	12/1/2021	HSI TRANCHE CURTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	19L0986349	45.950.000,00	45.950.000	CDI + 1,20 %	14	3	31/12/2019	12/1/2021	HSI TRANCHE CURTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	19L0986350	16.224.344,00	16.224.344	18000%	15	1	31/12/2019	10/1/2030	HSI TRANCHE LONGA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel

CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	19L0986351	11.800.477,00	11.800.477	18000%	15	2	31/12/2019	10/1/2030	HSI TRANCHE LONGA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	20A0934859	30.000.000,00	30.000	CDI + 1,95 %	16	1	20/1/2020	17/1/2035	VERA CRUZ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	20B0779196	22.134.807,00	22.134.807	IPCA + 0,50 %	20	1	13/2/2020	30/12/2026	EVEN	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	20B0849733	86.094.000,00	86.094	IPCA + 5,22 %	19	1	12/2/2020	15/2/2035	CREDITAS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	20B0850705	15.193.000,00	15.193	IPCA + 7,27 %	19	2	12/2/2020	15/2/2035	CREDITAS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro

CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	20B0851105	1.000,00	1	72680%	19	3	12/2/2020	15/2/2035	CREDITAS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	20C1067808	34.283.130,00	34.283.130	IPCA + 0,50 %	21	1	26/3/2020	30/12/2026	EVEN II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	20F0755566	58.044.000,00	58.044	IPCA + 6,60 %	23	1	22/6/2020	15/6/2040	CREDITAS III	Adimplente	Seguro, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	20F0755573	10.243.000,00	10.243	IPCA + 8,90 %	23	2	22/6/2020	15/6/2040	CREDITAS III	Adimplente	Seguro, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	20F0755577	1.000,00	1	89000%	23	3	22/6/2020	15/6/2040	CREDITAS III	Adimplente	Seguro, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	20G0587600	33.000.000,00	33.000	CDI + 3,06 %	22	1	9/7/2020	19/4/2032	ULBREX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	20G0692546	48.000.000,00	48.000	CDI + 5,00 %	24	1	7/7/2020	5/7/2023	PINHEIROS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel,



												Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	20G0566660	101.400.000,00	101.400.000	CDI + 2,72 %	18	1	20/7/2020	13/7/2022	HSI II TRANCHE LONGA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	20G0566659	153.500.000,00	153.500.000	CDI + 2,65 %	17	1	20/7/2020	19/7/2021	HSI II TRANCHE CURTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	20I0717692	22.000.000,00	22.000	CDI + 4,40 %	25	1	18/9/2020	15/6/2026	GLP	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA020003EF	32.854.000,00	22.997	CDI + 5,00 %	43	1	22/9/2020	7/10/2024	CRA - VERT - ROTAM II	Adimplente	

CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA020003EH	32.854.000,00	493	CDI + 100,00 %	43	3	22/9/2020	7/10/2024	CRA - VERT - ROTAM II	Adimplente	
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA020003EG	32.854.000,00	1.971	CDI + 8,00 %	43	2	22/9/2020	7/10/2024	CRA - VERT - ROTAM II	Adimplente	
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA020003EI	32.854.000,00	493	CDI + 100,00 %	43	4	22/9/2020	7/10/2024	CRA - VERT - ROTAM II	Adimplente	
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	20J0837185	77.647.000,00	77.647	IPCA + 6,50 %	27	1	22/10/2020	15/10/2040	CREDITAS IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	20J0837207	13.702.000,00	13.702	IPCA + 8,50 %	27	2	22/10/2020	15/10/2040	CREDITAS IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	20J0837229	1.000,00	1	85000%	27	3	22/10/2020	15/10/2040	CREDITAS IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	20J0908286	17.834.049,00	17.834.049	IPCA + 0,50 %	26	1	30/10/2020	30/12/2026	EVEN III	Resgatado	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21A0620733	21.700.000,00	21.700	IPCA + 11,00 %	31	1	7/1/2021	17/5/2024	CONSTRUDATA	Inadimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Hipoteca de Imovel, Aval

CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	20L0592654	60.000.000,00	6.000	CDI + 4,70 %	28	1	3/12/2020	17/12/2025	COMFRIO	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	20L0483122	53.971.000,00	53.971	IPCA + 6,00 %	29	1	3/12/2020	15/12/2040	CREDITAS VI	Adimplente	Seguro, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	20L0483126	9.524.000,00	9.524	IPCA + 8,00 %	29	2	3/12/2020	15/12/2040	CREDITAS VI	Adimplente	Seguro, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	20L0480164	1.000,00	1	IPCA + 8,00 %	29	3	3/12/2020	15/12/2040	CREDITAS VI	Adimplente	Seguro, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA0210005M	70.000.000,00	70.000	CDI + 2,50 %	50	ÚNICA	30/1/2021	30/1/2024	VERT - SANTA FE - CRA	Adimplente	
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21A0655087	3.000.000,00	3.000	IPCA + 12,00 %	30	1	8/1/2021	24/11/2027	IPIOCA	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21A0655088	19.500.000,00	19.500	IPCA + 12,00 %	30	2	8/1/2021	24/11/2027	IPIOCA	Adimplente	Fiança, Coobrigação,

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21A0655089	14.000.000,00	14.000	IPCA + 12,00 %	30	3	8/1/2021	24/11/2027	IPIOCA	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21A0655094	13.000.000,00	13.000	IPCA + 12,00 %	30	4	8/1/2021	24/11/2027	IPIOCA	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21A0655105	8.500.000,00	8.500	IPCA + 12,00 %	30	5	8/1/2021	24/11/2027	IPIOCA	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo

CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA021000MF	300.000.000,00	300.000	IPCA	52	ÚNICA	30/3/2021	16/3/2026	TEREOS (C)	Adimplente	
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21A0772858	28.035.356,00	28.035.356	IPCA + 9,01 %	32	1	26/1/2021	20/11/2026	SETIN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21A0772861	49.095.966,00	49.095.966	IPCA + 9,03 %	32	2	26/1/2021	20/11/2026	SETIN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21A0772862	11.100.000,00	11.100.000	IPCA + 9,01 %	32	3	26/1/2021	20/11/2026	SETIN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21C0122941	12.755.000,00	12.755	IPCA + 9,00 %	37	1	10/3/2021	27/5/2024	SEED II	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21D0543841	10.714.856,00	10.714.856	IPCA + 10,50 %	39	1	16/4/2021	20/1/2027	EKKO	Adimplente	Alienação Fiduciária de

												Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21D0543872	9.170.775,00	9.170.775	IPCA + 10,50 %	39	2	16/4/2021	20/2/2027	EKKO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21D0543881	12.200.000,00	12.200.000	IPCA + 10,50 %	39	3	16/4/2021	20/2/2027	EKKO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21D0543915	10.700.000,00	10.700.000	IPCA + 10,50 %	39	4	16/4/2021	20/4/2027	EKKO	Adimplente	Alienação Fiduciária de

												Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21D0544065	9.308.877,00	9.308.877	IPCA + 10,50 %	39	5	16/4/2021	20/2/2027	EKKO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21D0544319	12.500.000,00	12.500.000	IPCA + 10,50 %	39	6	16/4/2021	20/4/2027	EKKO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA021000MC	100.000.000,00	100.000	IPCA + 7,00 %	48	ÚNICA	15/3/2021	17/3/2026	VERT - UISA2 - CRA / CDCA 48ª E	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorios, Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21D0864275	21.000.000,00	21.000	CDI + 3,00 %	41	1	30/4/2021	8/5/2026	JCR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21D0864277	20.000.000,00	20.000	CDI + 3,00 %	41	2	30/4/2021	8/5/2031	JCR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21D0698165	150.000.000,00	150.000	IPCA + 4,75 %	9	2	16/4/2021	17/3/2036	NLPSPE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21E0076526	85.000.000,00	85.000	IPCA + 6,25 %	42	1	20/5/2021	15/5/2041	CREDITAS VII	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro, Fundo
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21E0076615	14.999.000,00	14.999	IPCA + 8,00 %	42	2	20/5/2021	15/5/2041	CREDITAS VII	Adimplente	Alienação Fiduciária de



												Imovel, Seguro, Fundo
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21E0076698	1.000,00	1	80000%	42	3	11/5/2021	15/5/2041	CREDITAS VII	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21E0466562	18.772.000,00	18.772	IPCA + 11,80 %	45	1	7/5/2021	12/5/2025	SEED III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Fundo
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21E0669785	500.000.000,00	500.000	85000%	43	1	14/5/2021	6/5/2031	GD8	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21E0751261	11.000.000,00	11.000	IPCA + 9,00 %	40	1	25/5/2021	19/5/2026	SAN REMO CYRELA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fundo
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA0210013B	1.000.000,00	1.000	IPCA + 4,78 %	60	ÚNICA	14/5/2021	15/5/2031	BRF II	Adimplente	Fundo
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA02100199	62.065.000,00	62.065	IPCA + 8,00 %	57	ÚNICA	25/6/2021	26/6/2026	CABO VERDE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21F1076474	15.353.901,00	15.353.901	IPCA + 0,50 %	51	1	24/6/2021	30/12/2026	EVEN IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21F1057167	39.005.000,00	39.005	IPCA + 6,80 %	53	1	5/7/2021	17/6/2041	CREDITAS VIII	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro, Fundo
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21F1057194	6.883.000,00	6.883	IPCA + 8,55 %	53	2	5/7/2021	17/6/2041	CREDITAS VIII	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro, Fundo
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21F1057981	1.000,00	1	85500%	53	3	5/7/2021	17/6/2041	CREDITAS VIII	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro, Fundo
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21F1058275	64.393.000,00	64.393	IPCA + 6,65 %	54	1	30/6/2021	15/6/2041	CREDITAS IX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro, Fundo
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21F1058276	11.363.000,00	11.363	IPCA + 8,50 %	54	2	30/6/2021	15/6/2041	CREDITAS IX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro, Fundo
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21F1058277	1.000,00	1	85000%	54	3	30/6/2021	15/6/2041	CREDITAS IX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro, Fundo

CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21G0185485	60.000.000,00	60.000	CDI + 2,95 %	50	1	16/7/2021	20/7/2027	CLARITAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21G0479767	40.000.000,00	40.000	IPCA + 5,92 %	50	2	16/7/2021	20/7/2031	CLARITAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21G0688160	6.125.000,00	6.125.000	IPCA + 10,25 %	52	1	20/7/2021	20/7/2024	NORTIS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21G0688200	11.371.353,00	11.371.353	IPCA + 8,25 %	52	2	20/7/2021	20/7/2024	NORTIS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão

												Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21G0704228	43.950.000,00	43.950.000	IPCA + 9,00 %	52	3	20/7/2021	20/10/2027	NORTIS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21G0704229	7.752.413,00	7.752.413	IPCA + 10,25 %	52	4	20/7/2021	20/10/2027	NORTIS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21G0704230	22.603.647,00	22.603.647	IPCA + 9,00 %	52	5	20/7/2021	20/10/2027	NORTIS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão

												Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA021001VC	271.453.000,00	271.453	CDI + 2,50 %	56	1	13/8/2021	30/4/2026	SUMITOMO	Adimplente	Seguro, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA021001VD	31.936.000,00	31.936	CDI + 8,00 %	56	2	13/8/2021	30/4/2026	SUMITOMO	Adimplente	Seguro
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA021001VE	15.968.000,00	15.968	CDI	56	3	13/8/2021	30/4/2026	SUMITOMO	Adimplente	Seguro
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA021002C2	150.000.000,00	150.000	IPCA + 6,23 %	54	ÚNICA	16/8/2021	16/8/2027	AGROTERENAS II	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA021002SO	960.000.000,00	960.000	IPCA + 4,83 %	63	ÚNICA	15/9/2021	15/9/2028	ULTRAPAR (C)	Adimplente	
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21H0892530	20.000.000,00	20.000	IPCA + 8,70 %	57	1	23/8/2021	18/8/2026	TPA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21I0280212	120.310.000,00	120.310	IPCA + 7,19 %	59	1	15/9/2021	16/9/2041	CREDITAS X	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21I0280476	21.231.000,00	21.231	IPCA + 9,00 %	59	2	15/9/2021	16/9/2041	CREDITAS X	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel

CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	2110281099	1.000,00	1	9%	59	3	15/9/2021	16/9/2041	CREDITAS X	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	2110605705	250.000.000,00	250.000	IPCA + 5,41 %	58	ÚNICA	14/9/2021	18/9/2029	BEM BRASIL	Adimplente	Fiança, Fundo
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA021002YE	82.210.000,00	82.210	IPCA + 8,00 %	65	ÚNICA	27/9/2021	28/4/2028	ROVARIS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	2110195709	50.000.000,00	50.000	CDI + 6,00 %	56	1	15/10/2021	15/10/2026	COMFRIO II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	2110844280	15.974.875,00	15.974.875	IPCA + 9,75 %	61	1	22/10/2021	21/10/2027	TARJAB	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	2110844863	34.904.990,00	34.904.990	IPCA + 10,50 %	61	2	22/10/2021	21/10/2027	TARJAB	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	2110844864	29.131.500,00	29.131.500	IPCA + 10,50 %	61	3	22/10/2021	21/10/2027	TARJAB	Adimplente	Alienação Fiduciária de

												Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21K0046861	80.282.000,00	80.282	IPCA + 7,00 %	63	1	5/11/2021	20/2/2042	CREDITAS XI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21K0046865	14.167.000,00	14.167	IPCA + 8,50 %	63	2	5/11/2021	20/2/2042	CREDITAS XI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21K0046895	1.000,00	1	85000%	63	3	5/11/2021	20/2/2042	CREDITAS XI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA021004NU	150.000.000,00	150.000	IPCA + 7,67 %	61	ÚNICA	23/11/2021	16/11/2028	COMBIO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21L0729901	95.000.000,00	95.000	CDI + 2,60 %	64	1	13/12/2021	20/12/2033	TORRE ALMIRANTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21L0730156	150.000.000,00	150.000	IPCA + 7,10 %	64	2	13/12/2021	22/12/2036	TORRE ALMIRANTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21L0873957	27.278.150,00	27.278.150	IPCA + 10,25 %	68	1	17/12/2021	16/12/2027	LINDENBERG	Adimplente	Alienação Fiduciária de

												Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	21L0939455	42.500.000,00	42.500	CDI + 6,00 %	66	1	23/12/2021	23/12/2026	COMFRIO III	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA0210059V	684.708.000,00	684.708	163018%	68	ÚNICA	20/12/2021	30/3/2023	SPARTA	Adimplente	Fiança
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA021005LV	22.370.000,00	22.370	10%	51	ÚNICA	28/12/2021	1/12/2023	DUAGRO	Adimplente	Fiança
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA021005QS	135.000.000,00	135.000	CDI + 7,00 %	69	1	28/12/2021	28/12/2027	UISA III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Penhor de Outros
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA021005QT	37.350.000,00	37.350	CDI + 7,00 %	69	2	28/12/2021	12/1/2028	UISA III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Penhor de Outros
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA021005QP	135.000.000,00	135.000	CDI + 7,00 %	67	1	28/12/2021	28/12/2027	UISA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Penhor de Outros
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA021005QR	37.350.000,00	37.350	CDI + 7,00 %	67	2	28/12/2021	12/1/2028	UISA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval,



												Penhor de Outros
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22C0004419	24.797.000,00	24.797	IPCA + 8,25 %	69	1	7/3/2022	20/6/2042	CREDITAS XII	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22C0004420	4.375.000,00	4.375	IPCA + 9,92 %	69	2	7/3/2022	20/6/2042	CREDITAS XII	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22C0004421	1.000,00	1	99200%	69	3	7/3/2022	20/6/2042	CREDITAS XII	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22C0462276	24.192.000,00	24.192	IPCA + 7,25 %	72	1	25/3/2022	21/7/2042	CREDITAS XIII	Adimplente	Seguro, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22C0462277	4.269.000,00	4.269	IPCA + 8,92 %	72	2	25/3/2022	21/7/2042	CREDITAS XIII	Adimplente	Seguro, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22C0462282	1.000,00	1	89200%	72	3	25/3/2022	21/7/2042	CREDITAS XIII	Adimplente	Seguro, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22C0462858	25.020.000,00	25.020	IPCA + 7,25 %	76	1	28/3/2022	21/7/2042	CREDITAS XIV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22C0462865	4.415.000,00	4.415	IPCA + 8,92 %	76	2	28/3/2022	21/7/2042	CREDITAS XIV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel

CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22C0462866	1.000,00	1	89200%	76	3	28/3/2022	21/7/2042	CREDITAS XIV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22C0463848	25.136.000,00	25.136	IPCA + 7,25 %	77	1	29/3/2022	21/7/2042	CREDITAS XV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22C0463849	4.435.000,00	4.435	IPCA + 8,92 %	77	2	29/3/2022	21/7/2042	CREDITAS XV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22C0463850	1.000,00	1	89200%	77	3	29/3/2022	21/7/2042	CREDITAS XV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA022002XS	1.000.000.000,00	100.000	95,00% CDI	70	ÚNICA	22/3/2022	22/9/2023	ECTP (C)	Adimplente	
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22C0794302	37.480.000,00	37.480.000	IPCA + 10,50 %	74	1	18/3/2022	18/3/2028	GAFISA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Seguro
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22C0794372	29.692.035,00	29.692.035	IPCA + 8,75 %	74	2	18/3/2022	18/3/2028	GAFISA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão

												Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Seguro
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22D0005008	15.000.000,00	15.000	IPCA + 12,00 %	65	ÚNICA	4/4/2022	24/3/2037	LUPERA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22D0381757	24.614.000,00	24.614	IPCA + 7,25 %	80	1	13/4/2022	21/7/2042	CREDITAS XVI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22D0381764	4.343.000,00	4.343	IPCA + 8,92 %	80	2	13/4/2022	21/7/2042	CREDITAS XVI	Adimplente	Seguro, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22D0381780	1.000,00	1	IPCA + 8,92 %	80	3	13/4/2022	21/7/2042	CREDITAS XVI	Adimplente	Seguro, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22D0382763	24.935.000,00	24.935	IPCA + 8,25 %	81	1	14/4/2022	21/7/2042	CREDITAS XVII	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22D0382772	4.400.000,00	4.400	IPCA + 9,92 %	81	2	14/4/2022	21/7/2042	CREDITAS XVII	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22D0382773	1.000,00	1	IPCA + 9,92 %	81	3	14/4/2022	21/7/2042	CREDITAS XVII	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro

CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	49.000.000,00	49.000	CDI + 4,00 %	73	1	25/4/2022	27/4/2026	YOU INC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança	
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	49.000.000,00	49.000	CDI + 4,50 %	73	2	25/4/2022	26/4/2027	YOU INC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança	
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22D0630029	84.000.000,00	84.000.000	CDI + 3,25 %	79	1	12/4/2022	12/4/2028	PLAENGE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22D1010117	48.103.932,00	48.103.932	IPCA + 10,50 %	75	1	22/4/2022	22/4/2028	KINEA GAFISA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22D1010120	38.586.415,00	38.586.415	IPCA + 8,75 %	75	2	22/4/2022	22/4/2028	KINEA GAFISA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel,

												Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CR	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22E0108576	25.000.000,00	25.000	CDI + 8,00 %	1	1	2/5/2022	2/6/2023	PROVI V	Adimplente	
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22E0482926	24.574.000,00	24.574	IPCA + 8,25 %	83	1	12/5/2022	20/8/2042	CREDITAS XVIII	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22E0482927	4.336.000,00	4.336	IPCA + 9,92 %	83	2	12/5/2022	20/8/2042	CREDITAS XVIII	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22E0482928	1.000,00	1	99200%	83	3	12/5/2022	20/8/2042	CREDITAS XVIII	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22E0507691	24.610.000,00	24.610	IPCA + 7,25 %	84	1	13/5/2022	20/8/2042	CREDITAS XIX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22E0507699	4.343.000,00	4.343	IPCA + 8,92 %	84	2	13/5/2022	20/8/2042	CREDITAS XIX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22E0507700	1.000,00	1	89200%	84	3	13/5/2022	20/8/2042	CREDITAS XIX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA022005EH	180.000.000,00	180.000	CDI + 4,00 %	73	1	24/5/2022	4/5/2026	BELAGRICOLA	Adimplente	

CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA022005EI	24.000.000,00	24.000	CDI + 5,00 %	73	2	24/5/2022	4/5/2026	BELAGRICOLA	Adimplente	
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA022005EJ	36.000.000,00	36.000	CDI	73	3	24/5/2022	4/5/2026	BELAGRICOLA	Adimplente	
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA022006N5	1.000.000.000,00	1.000.000	IPCA	72	ÚNICA	15/6/2022	15/6/2032	ULTRA IPIRANGA	Adimplente	Fiança
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22E0914464	25.020.000,00	25.020	IPCA + 8,25 %	86	1	27/5/2022	22/9/2042	CREDITAS XX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22E0914465	4.415.000,00	4.415	IPCA + 9,92 %	86	2	27/5/2022	22/9/2042	CREDITAS XX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22E0914466	1.000,00	1	IPCA + 9,92 %	86	3	27/5/2022	22/9/2042	CREDITAS XX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22F0010410	25.036.000,00	25.036	IPCA + 8,25 %	87	1	1/6/2022	22/9/2042	CREDITAS XXI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22E1096309	4.418.000,00	4.418	IPCA + 9,92 %	87	2	1/6/2022	22/9/2042	CREDITAS XXI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22E1096310	1.000,00	1	99200%	87	3	1/6/2022	22/9/2042	CREDITAS XXI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22F0721218	24.726.000,00	24.726	IPCA + 8,75 %	92	1	21/6/2022	20/10/2042	CREDITAS XXII	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22F0721220	4.363.000,00	4.363	IPCA + 10,42 %	92	2	21/6/2022	20/10/2042	CREDITAS XXII	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel

CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22F0721244	1.000,00	1	#####	92	3	21/6/2022	20/10/2042	CREDITAS XXII	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22F0930128	190.000.000,00	190.000	CDI + 4,00 %	67	ÚNICA	17/6/2022	21/6/2028	EMERGENT COLD	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA0220079B	850.000.000,00	850.000	CDI + 1,25 %	78	1	13/7/2022	15/7/2027	BRF IV	Adimplente	
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA0220079D	990.000.000,00	990.000	IPCA + 6,48 %	78	2	13/7/2022	15/7/2032	BRF IV	Adimplente	
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22G0930642	10.000.000,00	10.000	IPCA + 12,00 %	30	6	4/7/2022	24/11/2027	IPIOCA	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22G0930589	10.000.000,00	10.000	IPCA + 12,00 %	30	7	4/7/2022	24/11/2027	IPIOCA	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo

CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA022007EP	2.500.000.000,00	2.500.000	IPCA + 6,30 %	77	ÚNICA	15/7/2022	15/5/2034	KLABIN	Adimplente	
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA022008SS	500.000.000,00	500.000	CDI + 0,55 %	76	1	15/8/2022	17/8/2026	ATACADAO	Adimplente	
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA022008SY	500.000.000,00	500.000	CDI + 0,60 %	76	2	15/8/2022	16/8/2027	ATACADAO	Adimplente	
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA022008SZ	500.000.000,00	500.000	IPCA + 6,10 %	76	3	15/8/2022	16/8/2027	ATACADAO	Adimplente	
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA02200819	200.000.000,00	200.000	IPCA + 2,25 %	75	ÚNICA	28/7/2022	15/5/2030	COMBIO II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22H1422423	229.055.000,00	229.055	CDI + 0,88 %	89	1	15/8/2022	15/8/2027	MERCADO LIVRE	Adimplente	Garantia Corporativa, Fiança
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22H1422842	270.945.000,00	270.945	IPCA + 6,41 %	89	2	15/8/2022	15/8/2029	MERCADO LIVRE	Adimplente	Fiança, Garantia Corporativa
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22I1289808	4.627.220,00	4.627.220	CDI + 3,25 %	96	1	22/9/2022	20/9/2028	PLAENGE II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança



CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	2211289809	21.713.419,00	21.713.419	CDI + 3,25 %	96	2	22/9/2022	20/9/2028	PLAENGE II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	2211289810	10.804.000,00	10.804.000	CDI + 3,25 %	96	3	22/9/2022	20/9/2028	PLAENGE II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	2211289811	5.752.593,00	5.752.593	CDI + 3,25 %	96	4	22/9/2022	20/9/2028	PLAENGE II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação

												Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22I1289813	5.200.000,00	5.200.000	CDI + 3,25 %	96	5	22/9/2022	20/9/2028	PLAENGE II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22I1289814	14.199.999,00	14.199.999	CDI + 3,25 %	96	6	22/9/2022	20/9/2028	PLAENGE II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de

												Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	2211289815	46.250.000,00	46.250.000	CDI + 3,25 %	96	7	22/9/2022	20/9/2028	PLAENGE II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	2211289816	8.500.000,00	8.500.000	CDI + 3,25 %	96	8	22/9/2022	20/9/2028	PLAENGE II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorios, Fiança
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22H0001402	24.305.000,00	24.305	IPCA + 7,25 %	93	1	1/8/2022	20/11/2042	CREDITAS XXIII	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22H0001403	4.289.000,00	4.289	IPCA + 8,92 %	93	2	1/8/2022	20/11/2042	CREDITAS XXIII	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22H0001404	1.000,00	1	89200%	93	3	1/8/2022	20/11/2042	CREDITAS XXIII	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22I1289163	15.585.452,00	15.585.452	IPCA + 10,25 %	95	1	22/9/2022	16/12/2027	LINDENBERG II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22J0305579	333.334.000,00	333.334	CDI + 0,90 %	94	1	15/10/2022	15/10/2027	DASA	Adimplente	
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22J0306937	333.334.000,00	333.334	IPCA + 6,60 %	94	2	15/10/2022	15/10/2027	DASA	Adimplente	
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22J0306938	333.334.000,00	333.334	IPCA + 6,75 %	94	3	15/10/2022	15/10/2027	DASA	Adimplente	
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22J1132284	120.000.000,00	120.000	IPCA + 8,85 %	98	1	21/10/2022	27/3/2027	KINEA YAMAHA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22K0571216	33.083.620,00	33.083.620	IPCA + 10,50 %	99	ÚNICA	3/11/2022	20/11/2028	TARJAB II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA02200CT5	65.000.000,00	65.000	CDI + 4,00 %	81	1	22/11/2022	22/11/2027	SANTA HELENA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA02200CT6	100.000.000,00	100.000	CDI + 10,00 %	81	2	22/11/2022	22/11/2032	SANTA HELENA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22K1451333	7.300.000,00	7.300.000	IPCA + 10,50 %	97	1	25/11/2022	20/12/2028	KINEA BILD VITTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22K1451335	5.000.000,00	5.000.000	IPCA + 10,50 %	97	2	25/11/2022	20/12/2028	KINEA BILD VITTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação

												Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22K1451335	14.194.261,00	14.194.261	IPCA + 10,50 %	97	3	25/11/2022	20/12/2028	KINEA BILD VITTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22K1451337	8.856.669,00	8.856.669	IPCA + 10,50 %	97	4	25/11/2022	20/12/2028	KINEA BILD VITTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22K1451341	5.180.624,00	5.180.624	IPCA + 10,50 %	97	5	25/11/2022	20/12/2028	KINEA BILD VITTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação

												Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22K1451342	2.809.255,00	2.809.255	IPCA + 10,50 %	97	6	25/11/2022	20/12/2028	KINEA BILD VITTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22K1451343	3.803.428,00	3.803.428	IPCA + 10,50 %	97	7	25/11/2022	20/12/2028	KINEA BILD VITTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22K1451344	7.231.971,00	7.231.971	IPCA + 10,50 %	97	8	25/11/2022	20/12/2028	KINEA BILD VITTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação

												Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22K1451361	7.231.971,00	7.231.971	IPCA + 10,50 %	97	9	25/11/2022	20/12/2028	KINEA BILD VITTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22K1451362	7.231.971,00	7.231.971	IPCA + 10,50 %	97	10	25/11/2022	20/12/2028	KINEA BILD VITTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22K1451368	7.231.971,00	7.231.971	IPCA + 10,50 %	97	11	25/11/2022	20/12/2028	KINEA BILD VITTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação



												Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22K1451369	7.231.971,00	7.231.971	IPCA + 10,50 %	97	12	25/11/2022	20/12/2028	KINEA BILD VITTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22K1451370	7.231.971,00	7.231.971	IPCA + 10,50 %	97	13	25/11/2022	20/12/2028	KINEA BILD VITTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22K1451371	7.231.971,00	7.231.971	IPCA + 10,50 %	97	14	25/11/2022	20/12/2028	KINEA BILD VITTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação

												Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22L1357824	80.000.000,00	80.000	CDI + 5,00 %	90	ÚNICA	22/12/2022	19/12/2029	EMERGENT COLD II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	22L1418320	58.838.667,00	58.838.667	IPCA + 0,50 %	103	1	22/12/2022	20/12/2029	EVEN V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA02200E19	25.000.000,00	25.000	32500%	74	ÚNICA	29/12/2022	15/5/2026	AGROGALAXY	Adimplente	Fiança
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	23B0808926	9.098.455,00	9.098.455	CDI + 3,25 %	104	1	17/2/2023	17/2/2029	PLAENGE III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Ações

CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	23B0808928	11.185.000,00	11.185.000	CDI + 3,25 %	104	2	17/2/2023	17/2/2029	PLAENGE III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	23B0808930	10.200.000,00	10.200.000	CDI + 3,25 %	104	3	17/2/2023	17/2/2029	PLAENGE III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	23B0808931	15.457.971,00	15.457.971	CDI + 3,25 %	104	4	17/2/2023	17/2/2029	PLAENGE III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	23B0808932	22.000.000,00	22.000.000	CDI + 3,25 %	104	5	17/2/2023	17/2/2029	PLAENGE III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	23B0808933	12.618.000,00	12.618.000	CDI + 3,25 %	104	6	17/2/2023	17/2/2029	PLAENGE III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	23C0159053	26.061.000,00	26.061	IPCA + 850,00 %	106	1	7/3/2023	22/6/2043	CREDITAS XXIV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro de Imovel
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	23C0159061	4.599.000,00	4.599	IPCA + 10,50 %	106	2	7/3/2023	22/6/2043	CREDITAS XXIV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro de Imovel
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	23C0159268	1.000,00	1	105000%	106	3	7/3/2023	22/6/2043	CREDITAS XXIV	Adimplente	Alienação Fiduciária de

												Imovel, Seguro de Imovel
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	23C0177461	26.100.000,00	26.100	IPCA + 850,00 %	107	1	7/3/2023	22/6/2043	CREDITAS XXV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro de Imovel
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	23C0178142	4.605.000,00	4.605	IPCA + 10,50 %	107	2	7/3/2023	22/6/2043	CREDITAS XXV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro de Imovel
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	23C0177595	1.000,00	1	105000%	107	3	7/3/2023	22/6/2043	CREDITAS XXV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro de Imovel
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA023009KI	112.500.000,00	112.500	CDI + 100,00 %	82	1	10/5/2023	15/5/2026	AGROGALAXY DUAGRO	Adimplente	Fiança de Outros
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA023009KJ	15.000.000,00	15.000	CDI + 5,00 %	82	2	10/5/2023	31/8/2026	AGROGALAXY DUAGRO	Adimplente	
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA023009Q1	112.500.000,00	112.500	CDI	82	3	10/5/2023	15/5/2026	AGROGALAXY DUAGRO	Adimplente	
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	175.000.000,00	175.000	CDI + 400,00 %	84	ÚNICA	26/4/2023	23/5/2029	BLENDPAPER	Adimplente	Aval de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios	
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA023003UX	1.328.019.000,00	1.328.019	Não há	83	1	15/3/2023	15/1/2027	ECTP II	Adimplente	
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA023003UY	171.981.000,00	171.981	127890%	83	2	15/3/2023	17/1/2028	ECTP II	Adimplente	

CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA0230099D	150.000.000,00	150.000	CDI + 450,00 %	80	ÚNICA	15/3/2023	15/3/2028	UISA V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA02300BQB	750.000.000,00	750.000	CDI + 1,10 %	86	3	15/3/2023	15/6/2028	ATACADAO	Adimplente	
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA02300BQC	750.000.000,00	750.000	CDI + 0,95 %	86	2	15/3/2023	17/6/2027	ATACADAO	Adimplente	
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA02300BQA	750.000.000,00	750.000	CDI + 0,95 %	86	1	15/3/2023	15/6/2026	ATACADAO	Adimplente	
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	23E1551134	61.492.000,00	61.492	IPCA + 10,50 %	108	1	26/5/2023	21/9/2043	CREDITAS XXVI	Adimplente	
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	23E1551135	10.851.000,00	10.851	IPCA + 14,80 %	108	2	26/5/2023	21/9/2043	CREDITAS XXVI	Adimplente	
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	1.000,00	1	IPCA + 14,80 %	108	3	26/5/2023	21/9/2043	CREDITAS XXVI	Adimplente		
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	23E1576858	62.466.000,00	62.466	#####	109	1	29/5/2023	21/9/2043	CREDITAS XXVII	Adimplente	Seguro de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	11.023.000,00	11.023	14.80%	109	2	29/5/2023	21/9/2043	CREDITAS XXVII	Adimplente	Seguro de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel	
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	1.000,00	1	14.80%	109	3	29/5/2023	21/9/2043	CREDITAS XXVII	Adimplente	Seguro de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel	

CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	618.000.000,00	618.000	CDI + 1,00 %	87	1	15/6/2023	16/6/2027	ULTRA	Adimplente	Fiança	
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	618.000.000,00	618.000	CDI + 1,00 %	87	2	15/6/2023	16/6/2027	ULTRA	Adimplente	Fiança	
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	63.934.000,00	63.934	IPCA + 10,50 %	110	1	13/6/2023	21/9/2043	CREDITAS XXVIII	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro	
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	11.282.000,00	11.282	IPCA + 14,80 %	110	2	13/6/2023	21/9/2043	CREDITAS XXVIII	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro	
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	1.000,00	1	IPCA + 14,80 %	110	3	13/6/2023	21/9/2043	CREDITAS XXVIII	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro	
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	23F0918527	63.328.000,00	63.328	IPCA + 10,50 %	111	1	14/6/2023	21/9/2043	CREDITAS XXIX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	23F0918777	11.175.000,00	11.175	IPCA + 14,80 %	111	2	14/6/2023	21/9/2043	CREDITAS XXIX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	23F0918862	1.000,00	1	IPCA + 14,80 %	111	3	14/6/2023	21/9/2043	CREDITAS XXIX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	84.833.000,00	84.833	IPCA + 10,50 %	114	1	26/6/2023	20/10/2043	CREDITAS XXX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Seguro	
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	14.970.000,00	14.970	IPCA + 14,80 %	114	2	26/6/2023	20/10/2043	CREDITAS XXX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Seguro	
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	1.000,00	1	IPCA + 14,80 %	114	3	26/6/2023	20/10/2043	CREDITAS XXX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão	

											Fiduciária de Direitos Creditorios, Seguro	
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	40.000.000,00	40.000	CDI + 4,00 %	47	1	15/9/2020	16/9/2024	ATTO	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel	
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	40.000.000,00	40.000	CDI + 4,65 %	47	2	15/9/2020	16/9/2025	ATTO	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel	
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	400.000.000,00	400.000	CDI + 0,60 %	88	1	15/7/2023	16/7/2027	IPIRANGA RETAP	Adimplente		
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	400.000.000,00	400.000	CDI + 0,70 %	88	2	15/7/2023	16/7/2027	IPIRANGA RETAP	Adimplente		
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	23H1315288	105.000.000,00	105.000	IPCA + 8,85 %	98	2	21/8/2023	27/3/2027	KINEA YAMAHA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	4.428.000,00	4.428.000	CDI + 4,50 %	112	1	11/8/2023	11/8/2028	MRV II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança	
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	11.300.000,00	11.300.000	45000%	112	2	11/8/2023	11/8/2028	MRV II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança	
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	9.500.000,00	9.500.000	CDI + 4,50 %	112	3	11/8/2023	11/8/2028	MRV II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança	
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	15.379.548,00	15.379.548	45000%	112	4	11/8/2023	11/8/2028	MRV II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança	



CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	900.000,00	900.000	IPCA + 11,00 %	112	5	11/8/2023	11/8/2028	MRV II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança	
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	5.000.000,00	5.000.000	IPCA + 11,00 %	112	6	11/8/2023	11/8/2028	MRV II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança	
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	35.000.000,00	35.000.000	IPCA + 11,00 %	112	7	11/8/2023	11/8/2028	MRV II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança	
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	50.000.000,00	50.000.000	110000%	112	8	11/8/2023	11/8/2028	MRV II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança	
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	10.300.000,00	10.300.000	110000%	112	9	11/8/2023	11/8/2028	MRV II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança	
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	8.192.452,00	8.192.452	IPCA + 11,00 %	112	10	11/8/2023	11/8/2028	MRV II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança	
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA019000RT	840.000.000,00	840.000	CDI + 98,50 %	24	1	20/3/2019	15/4/2026	VERT-SAO MARTINHO	Adimplente	
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA0190018M	19.149.000,00	13.404	CDI + 2,50 %	28	1	12/4/2019	30/6/2023	VERT - ROTAM	Adimplente	
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA0190018N	19.149.000,00	1.148	CDI + 8,00 %	28	2	12/4/2019	30/6/2023	VERT - ROTAM	Adimplente	
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA0190018O	19.149.000,00	383	CDI + 100,00 %	28	3	12/4/2019	30/6/2023	VERT - ROTAM	Adimplente	
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA0190018P	19.149.000,00	192	CDI + 100,00 %	28	4	12/4/2019	30/6/2023	VERT - ROTAM	Adimplente	
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA0190018Q	19.149.000,00	4.022	CDI + 100,00 %	28	5	12/4/2019	30/6/2023	VERT - ROTAM	Adimplente	

CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA020003K2	80.000.000,00	40.000	CDI + 4,00 %	47	1	15/9/2020	16/9/2024	VERT CRA ATTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA019006SZ	12.000.000,00	12.000.000	CDI + 10,00 %	39	3	6/12/2019	15/1/2024	VERT-BAYER	Adimplente	
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA020003EJ	32.854.000,00	6.900	CDI + 100,00 %	43	5	22/9/2020	7/10/2024	CRA - VERT - ROTAM II	Adimplente	
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA019001JQ	150.000.000,00	150.000	CDI + 100,00 %	31	ÚNICA	20/5/2019	2/6/2021	VERT ECTP II CRA	Adimplente	
CRA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA020003K3	80.000.000,00	40.000	CDI + 4,65 %	47	2	15/9/2020	15/9/2025	VERT CRA ATTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	18L1364808	45.000.000,00	45.000	IPCA + 5,25 %	6	1	20/12/2018	20/8/2023	VERT BRESKO CRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	19I0775385	50.000.000,00	50.000	IPCA + 6,00 %	9	3	16/9/2019	17/3/2036	NLPSPE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	19I0775386	50.000.000,00	50.000	60000%	9	4	16/9/2019	17/3/2036	NLPSPE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	VERT-CIZI COMPANHIA SECURITIZADORA DE	10.000.000,00	10.000	CDI + 2,00 %	1	ÚNICA	20/12/2021	20/12/2024	DIGGI	Adimplente		

	CREDITOS FINANCEIROS											
DEB	VERT-CONDOCONTA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS	VTCD11	16.000.000,00	16.000	CDI + 7,25 %	1	1	11/11/2021	11/9/2027	CONDOCONTA	Adimplente	
DEB	VERT-CONDOCONTA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS	VTCD21	4.000.000,00	4.000	Não há	1	2	11/11/2021	11/2/2027	CONDOCONTA	Adimplente	
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-2	SCVR11	49.200.000,00	49.200.000	CDI + 4,90 %	1	ÚNICA	18/12/2019	19/6/2023	PATRIA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- NEXOOS	NEXO11	20.000.000,00	20.000	CDI + 5,50 %	1	1	21/6/2019	21/6/2022	NEXOOS	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- NEXOOS	NEXO21	5.000.000,00	5.000	Não há	1	2	21/6/2019	21/6/2022	NEXOOS	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS	NEXO12	32.118.000,00	32.118	55000%	2	ÚNICA	4/12/2019	29/12/2023	NEXOOS II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

	FINANCEIROS VERT- NEXOOS											
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- REBEL	CVRT12	150.000.000,00	150.000	CDI + 5,75 %	2	1	5/7/2019	14/2/2024	REBEL	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- REBEL	CVRT22	17.000.000,00	17.000	CDI + 5,75 %	2	2	5/7/2019	14/2/2024	REBEL	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	SECURITIZADORA DE CREDITOS IMOBILIARIOS VERT S.A	SCIV11	265.000.000,00	265.000	136,51% CDI	1	ÚNICA	30/7/2019	31/7/2024	PROJETO SEED	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas
DEB	SECURITIZADORA DE CREDITOS IMOBILIARIOS VERT S.A	SCIV12	243.000.000,00	243.000	CDI + 3,50 %	2	1	23/7/2020	29/4/2024	MULTIPLAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DEB	SECURITIZADORA DE CREDITOS IMOBILIARIOS VERT S.A	SCIV22	243.000.000,00	243.000	CDI + 3,50 %	2	2	23/7/2020	29/4/2024	MULTIPLAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	SECURITIZADORA DE CREDITOS IMOBILIARIOS VERT S.A	SCIV13	75.000.000,00	75.000	CDI + 3,30 %	3	1	8/2/2021	8/2/2024	ROCHAVERÁ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
DEB	SECURITIZADORA DE CREDITOS IMOBILIARIOS VERT S.A	SCIV23	75.000.000,00	75.000	CDI + 3,30 %	3	2	8/2/2021	8/2/2024	ROCHAVERÁ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel

DEB	RUGE SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.	GERU18	100.000.000,00	100.000	Não há	8	ÚNICA	2/7/2020	31/12/2029	RUGE	Adimplente	
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- ZIPPI	ZIPP13	21.000.000,00	21.000	CDI + 7,00 %	3	1	25/2/2022	25/2/2026	ZIPPI III	Adimplente	
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- ZIPPI	9.000.000,00	9.000	Não há	3	2	25/2/2022	25/2/2026	ZIPPI III	Adimplente		
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- RECARGAPAY	RPAY11	30.000.000,00	30.000	CDI + 7,00 %	1	1	29/3/2021	29/4/2024	RECARGAPAY	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- RECARGAPAY	RPAY21	10.000.000,00	10.000	CDI + 7,00 %	1	2	29/3/2021	29/6/2024	RECARGAPAY	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- VIRTUS	VVTS12	20.000.000,00	20.000	CDI + 9,00 %	2	1	7/5/2021	7/5/2024	VIRTUS II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- VIRTUS	VVTS22	5.000.000,00	5.000	Não há	2	2	7/5/2021	7/5/2024	VIRTUS II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- VIRTUS	VVTS13	65.000.000,00	65.000	CDI + 7,50 %	3	1	6/10/2021	6/12/2025	VIRTUS III	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- VIRTUS	VVTS23	15.000.000,00	15.000	CDI + 11,00 %	3	2	6/10/2021	6/12/2025	VIRTUS III	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- VIRTUS	VVTS33	20.000.000,00	20.000	Não há	3	3	6/10/2021	6/12/2025	VIRTUS III	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PARCELEX	VEEX12	8.000.000,00	8.000	CDI + 8,25 %	2	1	10/9/2021	10/11/2024	VERT-PARCELEX	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PARCELEX	VEEX22	2.000.000,00	2.000	825000%	2	2	10/9/2021	10/9/2024	VERT-PARCELEX	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PARCELEX	VEEX32	1	1	Não há	2	3	10/9/2021	10/9/2024	VERT-PARCELEX	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PARCELEX	VEEX13	30.000.000,00	30.000	CDI + 700,00 %	3	ÚNICA	13/3/2023	13/9/2025	PARCELEX III	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PARCELEX	VERT-PARCELEX	2.500.000,00	2.450	CDI	1	1	25/11/2019	30/4/2023	VERT-PARCELEX	Adimplente	
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	VTII11	52.500.000,00	52.500	CDI + 6,50 %	1	1	12/8/2021	12/8/2026	PROVI II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	VTII21	15.000.000,00	15.000	CDI + 10,00 %	1	2	12/8/2021	12/8/2026	PROVI II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	VTII31	7.500.000,00	7.500	Não há	1	3	12/8/2021	12/8/2026	PROVI II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios



DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	VTII12	22.625.000,00	22.625	CDI + 6,50 %	2	1	2/8/2022	12/8/2027	PROVI IV	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	VTII22	4.900.000,00	4.900	CDI + 9,50 %	2	2	2/8/2022	12/8/2027	PROVI IV	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	4.900.000,00	4.900	CDI + 9,50 %	2	3	2/8/2022	12/8/2027	PROVI IV	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios	
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	VTII11	52.500.000,00	52.500	CDI + 6,50 %	1	1	12/8/2021	12/8/2026	PROVI II (COPIA)	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios	
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	VTII41	8.000.000,00	8.000	Não há	1	4	12/8/2021	12/8/2026	PROVI II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS IMOBILIARIOS VERT-7	VCP711	150.000.000,00	150.000	CDI + 3,15 %	1	ÚNICA	8/2/2021	8/2/2024	SHAULA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação

												Fiduciária de Ações
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT ALUME	VLUM12	16.800.000,00	16.800	CDI + 6,00 %	2	1	27/5/2021	27/8/2027	ALUME II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT ALUME	VLUM22	7.200.000,00	7.200	Não há	2	2	27/5/2021	27/8/2027	ALUME II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT 8	CFVT11	25.000.000,00	25.000	800000%	1	1	18/3/2021	18/9/2024	BPC	Adimplente	
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT 8	CFVT21	5.000.000,00	5.000	Não há	1	2	18/3/2021	18/9/2024	BPC	Adimplente	
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- UME	VUME11	19.500.000,00	19.500	CDI + 7,00 %	1	1	21/6/2021	21/12/2023	UME	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- UME	VUME21	10.500.000,00	10.500	CDI + 1,00 %	1	2	21/6/2021	21/12/2023	UME	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- UME	VUME31	13.000.000,00	13.000	CDI + 7,00 %	1	3	21/6/2021	21/12/2023	UME	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- UME	VUME41	7.000.000,00	7.000	CDI + 1,00 %	1	4	21/6/2021	21/12/2023	UME	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT - PRAVALER	VTPR11	16.000.000,00	16.000	CDI + 5,00 %	1	1	16/6/2021	17/6/2027	PRAVALER	Adimplente	
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT - PRAVALER	VTPR21	4.000.000,00	4.000	Não há	1	2	16/6/2021	17/6/2027	PRAVALER	Adimplente	
DEB	VERT-MONEY MONEY COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	MONY11	18.000.000,00	18.000	CDI + 8,00 %	1	1	11/10/2021	10/4/2025	MONEY MONEY	Adimplente	
DEB	VERT-MONEY MONEY COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	MONY21	1.000,00	1	CDI + 8,00 %	1	2	11/10/2021	10/4/2025	MONEY MONEY	Adimplente	

DEB	VERT-MONEY MONEY COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	MONY31	1.999.000,00	1.999	Não há	1	3	11/10/2021	10/4/2025	MONEY MONEY	Adimplente	
DEB	VERT-MONEY MONEY COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	MONY12	15.000.000,00	15.000	CDI + 8,00 %	2	1	20/9/2022	20/5/2026	MONEY MONEY II	Adimplente	
DEB	VERT-MONEY MONEY COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	MONY22	15.000.000,00	15.000	Não há	2	2	20/9/2022	20/5/2026	MONEY MONEY II	Adimplente	
DEB	VERT-MONEY MONEY COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	NaN	NaN	CDI + 8,00 %	1	4	11/10/2021	10/4/2025	MONEY MONEY	Adimplente		
DEB	VERT-KOIN COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	KOIN11	20.000.000,00	20.000	CDI + 7,00 %	1	1	7/12/2021	7/12/2024	KOIN	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	VERT-KOIN COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	KOIN21	5.000.000,00	5.000	Não há	1	2	7/12/2021	7/12/2024	KOIN	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DEB	VERT-CAP COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	CAPV11	15.000.000,00	15.000	CDI + 7,00 %	1	1	20/9/2021	20/12/2025	CAPIM	Adimplente	
DEB	VERT-CAP COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	CAPV21	5.000.000,00	5.000	Não há	1	2	20/9/2021	20/12/2025	CAPIM	Adimplente	
DEB	VERT-CAP COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	CAPV31	7.500.000,00	7.500	CDI + 7,00 %	1	3	20/9/2021	20/12/2025	CAPIM	Adimplente	
DEB	VERT-CAP COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	CAPV41	2.500.000,00	2.500	7%	1	4	20/9/2021	20/12/2025	CAPIM	Adimplente	
DEB	VERT-ADIANTE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS COMERCIAIS	VACS11	6.000.000,00	6.000	CDI + 8,00 %	1	1	27/9/2021	27/9/2023	ADIANTE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	VERT-ADIANTE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS COMERCIAIS	VACS21	4.000.000,00	4.000	Não há	1	2	27/9/2021	27/9/2023	ADIANTE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	VERT-LINKAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE	VTLK11	20.000.000,00	20.000	CDI + 6,00 %	1	1	19/1/2022	19/6/2026	VERT LINKAPITAL	Adimplente	

	CREDITOS FINANCEIROS											
DEB	VERT-LINKAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	VTLK21	2.223.000,00	2.223	Não há	1	2	19/1/2022	19/1/2025	VERT LINKAPITAL	Adimplente	
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- VIRTUS	VVTS12	20.000.000,00	20.000	CDI + 9,00 %	2	1	7/5/2021	7/5/2024	VIRTUS II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- VIRTUS	VVTS22	5.000.000,00	5.000	Não há	2	2	7/5/2021	7/5/2024	VIRTUS II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- VIRTUS	VVTS13	65.000.000,00	65.000	CDI + 7,50 %	3	1	6/10/2021	6/12/2025	VIRTUS III	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- VIRTUS	VVTS23	15.000.000,00	15.000	CDI + 11,00 %	3	2	6/10/2021	6/12/2025	VIRTUS III	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS	VVTS33	20.000.000,00	20.000	Não há	3	3	6/10/2021	6/12/2025	VIRTUS III	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

	FINANCEIROS VERT-VIRTUS											
DEB	VERT- CARUPI COMPANHIA	VRCO11	20.000.000,00	20.000	217000%	1	ÚNICA	23/9/2021	23/9/2024	CARUPI	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Ações
DEB	VERT-11 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS	VECS11	1.000.000.000,00	1.000.000	CDI + 1,40 %	1	1	18/7/2022	18/7/2025	STONE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	VERT-11 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS	VECS21	31.000.000,00	31.000	CDI + 4,50 %	1	2	18/7/2022	18/7/2025	STONE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PARCELEX	VEEX12	8.000.000,00	8.000	CDI + 8,25 %	2	1	10/9/2021	10/11/2024	VERT-PARCELEX	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PARCELEX	VEEX22	2.000.000,00	2.000	825000%	2	2	10/9/2021	10/9/2024	VERT-PARCELEX	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS	VEEX32	1	1	Não há	2	3	10/9/2021	10/9/2024	VERT-PARCELEX	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

	FINANCEIROS VERT- PARCELEX											
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PARCELEX	VEEX13	30.000.000,00	30.000	CDI + 700,00 %	3	ÚNICA	13/3/2023	13/9/2025	PARCELEX III	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PARCELEX	VERT-PARCELEX	2.500.000,00	2.450	CDI	1	1	25/11/2019	30/4/2023	VERT-PARCELEX	Adimplente	



## ANEXO VII – Despesas com Prestadores de Serviço

Despesas com a Emissão * Despesas Únicas e primeiras parcelas													
Empresa	CNPJ	Serviço	Descrição do Serviço	Periodicidade	Nª de Parcelas	Valor de Contrato	Alíquota Gross-up	Pagamento de tributos	Valor Bruto	IRRF	PCC	Valor a pagar	Fundo de despesas
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Registrador	Integralização do ativo	Única	1	R\$ 156.750,00	0,00%	Não	R\$ 156.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 156.750,00	R\$ 156.750,00
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Liquidação Financeira	Única	1	R\$ 214,90	0,00%	Não	R\$ 214,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 214,90	R\$ 214,90
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Custodiante	Custódia do Lastro	Única	1	R\$ 13.310,00	0,00%	Não	R\$ 13.310,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.310,00	R\$ 13.310,00
Anbima - Assoc. Bras. Ent. Merc. Fin. Cap.	34.271.171/0007-62	Regulador	Taxa de Registro	Única	1	R\$ 33.416,00	0,00%	Não	R\$ 33.416,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.416,00	R\$ 33.416,00
CVM	29.507.878/0001-08	Regulador	Taxa de Fiscalização	Única	1	R\$ 240.000,00	0,00%	Sim	R\$ 240.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
VERT Companhia Securitizadora	25.005.683/0001-09	Emissor	Comissão de Emissão	Única	1	R\$ 50.000,00	9,65%	Sim	R\$ 55.340,34	R\$ 830,11	R\$ 2.573,33	R\$ 51.936,91	R\$ 55.340,34
VERT Companhia Securitizadora	25.005.683/0001-09	ADM do P.S	Comissão de Gestão	Única	1	R\$ 6.000,00	9,65%	Sim	R\$ 6.640,84	R\$ 99,61	R\$ 308,80	R\$ 6.232,43	R\$ 6.640,84
Vórtx Serviços Fiduciarios Ltda	17.595.680/0001-39	Fiduciário	Primeira Parcela	Única	1	R\$ 28.000,00	16,33%	Sim	R\$ 33.464,80	R\$ 501,97	R\$ 1.556,11	R\$ 31.406,72	R\$ 33.464,80

Oliveira Trust DTVM S.A (Filial)	36.113.876/0004-34	Escriturador	Primeira Parcela	Única	1	R\$ 39.600,00	12,15%	Sim	R\$ 45.076,84	R\$ 676,15	R\$ 2.096,07	R\$ 42.304,61	R\$ 45.076,84
ABC Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários	33.817.677/0001-76	Coordenador Líder	Comissionamento Total	Única	1	R\$ 1.500.000,00	9,65%	Sim	R\$ 1.660.210,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.660.210,29	R\$ 1.660.210,29
<b>Total</b>						<b>R\$ 2.067.290,90</b>			<b>R\$ 2.244.424,02</b>	<b>R\$ 2.107,84</b>	<b>R\$ 6.534,31</b>	<b>R\$ 2.235.781,86</b>	<b>R\$ 2.244.424,02</b>

<b>Despesas Recorrentes</b>													
<i>* Despesas com as demais parcelas</i>													
Empresa	CNPJ	Serviço	Descrição do Serviço	Periodicidade	Nª de Parcelas	Valor de Contrato	Alíquota Gross-up	Pagamento de tributos	Valor Bruto	IRRF	PCC	Valor a pagar	Fundo despe
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Liquidação Financeira (liquidação continuada)	Mensal	6	R\$ 214,90	0,00%	Não	R\$ 214,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 214,90	R\$ 1.28
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Utilização mensal	Mensal	6	R\$ 100,00	0,00%	Não	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100,00	R\$ 60
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Custodiante	Custódia do Lastro (Mensal)	Mensal	6	R\$ 13.310,00	0,00%	Sim	R\$ 13.310,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.310,00	R\$ 79.8
VERT Companhia Securitizadora	25.005.683/0001-09	ADM do P.S	Comissão de Gestão	Mensal	6	R\$ 6.000,00	9,65%	Sim	R\$ 6.640,84	R\$ 99,61	R\$ 308,80	R\$ 6.232,43	R\$ 39.8
Vórtx DTVM	22.610.500/0001-88	Fiduciário	Parcela Anual (Fat. Mensal)	Anual	1	R\$ 18.000,00	9,65%	Sim	R\$ 19.922,52	R\$ 298,84	R\$ 926,40	R\$ 18.697,29	R\$ 19.9

Oliveira Trust DTVM S.A (Filial)	36.113.876/0004- 34	Escriturador	Parcela Anual	Anual	1	R\$ 39.600,00	12,15%	Sim	R\$ 45.076,84	R\$ 676,15	R\$ 2.096,07	R\$ 42.304,61	R\$ 45.0
MTendolini Consultoria Contábil	06.987.615/0001- 30	Contabilidade	Contabilidade Demonstrações Financeiras	Mensal	6	R\$ 529,00	0,00%	Sim	R\$ 529,00	R\$ 0,00	R\$ 24,60	R\$ 504,40	R\$ 3.17
BDO RCS Auditores Independentes	54.276.936/0001- 79	Auditoria	Auditoria das Demonstrações Financeiras	Anual	1	R\$ 4.275,00	14,25%	Sim	R\$ 4.985,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.985,42	R\$ 4.98
Banco Bradesco S.A.	60.746.948/0001- 12	Banco Liquidante	Fee Mensal	Mensal	6	R\$ 100,00	0,00%	Sim	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100,00	R\$ 60
<b>Total</b>						<b>R\$ 82.128,90</b>			<b>R\$ 90.879,52</b>	<b>R\$ 1.074,60</b>	<b>R\$ 3.355,87</b>	<b>R\$ 86.449,05</b>	<b>R\$ 195.3</b>

**Despesas  
Extraordinárias**

*\* Despesas de custos  
estimados com possíveis  
aditamentos e assembléias*

Empresa	CNPJ	Serviço	Descrição do Serviço	Periodicidade	Nª de Parcelas	Valor de Contrato	Alíquota Gross-up	Pagamento de tributos	Valor Bruto	IRRF	PCC	Valor a pagar	Fundo de despesas
							0,00%		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Provisão fundo de despesas extraordinárias						R\$ 770,00							R\$ 0,00
<b>Total</b>						<b>R\$ 770,00</b>			<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

## **Anexo VIII – DECLARAÇÃO DA EMISSORA**

**VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35.300.492.307, e com registro de securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 680 (“Emissora”), declara, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio em até 6 (seis) séries de sua 89ª (octogésima nona) emissão (“Emissão”), para todos os fins e efeitos, conforme definidos no Termo de Securitização, abaixo definido, (a) para fins de atender o que prevê o artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução da CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), bem como o artigo 26, da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022 (“Lei 14.430”), que instituiu o regime fiduciário e constituiu patrimônio separado, nos termos da Lei 14.430 e da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, sobre: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) o Fundo de Despesa; (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iv) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (ii) acima, conforme aplicável; (b) que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta; e (c) que se encontra com seu registro de securitizadora na categoria “S2” devidamente atualizado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 6 (seis) Séries da 89ª (octogésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Banco ABC Brasil S.A.*” (“Termo de Securitização”).

São Paulo, [•] de [•] de 2023.

**VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**

---

Por:

Cargo: